



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 29 de novembro de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº223 | Caderno 3/3 | Preço: R\$ 21,97

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PERÍCIA FORENSE DO CEARÁ

PORTARIA Nº411/2023 - O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, o servidor **ANTONIO GAROFALO JUNIOR**, matrícula: 300.050-1-5, ocupante do cargo de AUXILIAR DE PERÍCIA/SUPERVISOR DE NÚCLEO DAS-1, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Sobral-CE, relacionado no Anexo Único desta Portaria, que viajou em objeto de serviço, com a finalidade de Pegar material de consumo mensal do Núcleo de Sobral-CE e Participação na Operação FOCUS da SSPDS, nas cidades de Sobral-CE e Fortaleza-CE, nos dias 27 e 28 a 29 de abril de 2023, concedendo-lhe **diárias**, com acréscimo de 40%, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 Classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Republicada por incorreção.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº411/2023 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

NOME	CARGO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS				
					QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	ACRÉSCIMO	TOTAL
ANTONIO GAROFALO JUNIOR	AUXILIAR DE PERÍCIA/ SUPERVISOR DE NÚCLEO DAS-1	MATRÍCULA: 300.050-1-5 CLASSE: V	27/04/2023 a 28/04/2023 a 29/04/2023	FORTALEZA-CE ITAPIPOCA-CE e AMONTADA-CE	Meia diária Uma diária e meia	R\$ 77,10 R\$ 77,10	R\$ 38,55 R\$ 115,65	40% -	R\$ 53,97 R\$ 115,65
TOTAL DE DIÁRIAS: R\$ 169,62									

*** * *** *

PORTARIA Nº933/2023 - O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, o servidor **TITO CAVALCANTE COSTA LIMA**, matrícula: 300.328-8-8, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Iguatu-CE, relacionado no Anexo Único desta Portaria, que viajou em objeto de serviço, com a finalidade de Realização de levantamentos periciais, na cidade de Fortaleza-CE, nos dias 17 a 20 de agosto e 02 a 08 de outubro de 2022, concedendo-lhe **diárias**, com acréscimo de 40%, de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 Classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº933/2023 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

NOME	CARGO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS				
					QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	ACRÉSCIMO	TOTAL
TITO CAVALCANTE COSTA LIMA	PERITO CRIMINAL	MATRÍCULA: 300.328-8-8 CLASSE: IV	17/08/2022 a 20/08/2022 02/10/2022 a 08/10/2022	FORTALEZA-CE FORTALEZA-CE	Três diárias e meia Seis diárias e meia	R\$ 64,83 R\$ 64,83	R\$ 226,90 R\$ 421,39	40% 40%	R\$ 317,66 R\$ 589,94
TOTAL DE DIÁRIAS: R\$ 907,60									

*** * *** *

PORTARIA Nº936/2023 - O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo 10011.006873/2023-55 foi iniciado em 10/11/2023, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos) ao servidor **FRANCISCO ANDERSON FARIAS MACIEL**, matrícula: 300.330-1-9, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Crateús-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Ipu-CE, no dia 10 de novembro de 2023, com a finalidade de Realização de levantamentos periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do § 1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de novembro de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº984/2023 - NUP 10041.003116/2023-72 A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria de nº 302/2023 DG/AESP RESOLVE CONCEDER **GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, por COORDENAR, MONITORAR E INSTRUIR AULAS NO CURSO DE MERGULHO AUTÔNOMO - CMAUT 2023- (01/09 A 31/10/2023), TURMA I, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2023, conforme NUP nº 10041.003116/2023-72, realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº 31.276, de 13 de Agosto de 2013 e Portaria nº 820/2021 – DG/AESP/CE, de 16 de Setembro de 2021. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2023.

Kamilly Távora Campos
DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°984/2023 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023
CURSO DE MERGULHO AUTÔNOMO - CMAUT 2023- (01/09 A 31/10/2023)

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
DANIEL OLIVEIRA LANDIM	13372314	COORDENADOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	CURSO DE MERGULHO AUTÔNOMO - CMAUT 2023- (01/09 A 31/10/2023)... GRUPO - 1	40	02/10/2023 a 27/10/2023	R\$ 2.920,80
DANILLO CIDREIRA DOS SANTOS DE ALMEIDA	30033515	MONITOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	CURSO DE MERGULHO AUTÔNOMO - CMAUT 2023- (01/09 A 31/10/2023)... GRUPO - 1	40	02/10/2023 a 27/10/2023	R\$ 2.920,80
JOSÉ HUMBERTO SILVA CARVALHO	00052418	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 29,20	PRÁTICAS DE MERGULHO AUTÔNOMO II..	26	06/10/2023 a 17/10/2023	R\$ 759,20
DANIEL DOS SANTOS BEZERRA	10673313	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	NÁUTICA II..	16	12/10/2023 a 14/10/2023	R\$ 1.168,32
DANIEL DOS SANTOS BEZERRA	10673313	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	PRÁTICAS DE MERGULHO AUTÔNOMO I..	24	11/10/2023 a 18/10/2023	R\$ 1.752,48
FRANCISCO RONALD SILVA DE FREITAS	10674514	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	PRÁTICAS DE MERGULHO AUTÔNOMO II..	26	06/10/2023 a 17/10/2023	R\$ 1.898,52
ALEXANDER PIRES MEDEIROS	20255412	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	FÍSICA DO MERGULHO	16	03/10/2023 a 05/10/2023	R\$ 1.168,32
JOSÉ ELIONILTON GONÇALVES GOMES	01958119	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 29,20	TÁTICAS DE MERGULHO AUTÔNOMO II..	30	23/10/2023 a 26/10/2023	R\$ 876,00
JOSE VILAMAR BARROS	10675316	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	PRÁTICAS DE MERGULHO AUTÔNOMO I..	24	11/10/2023 a 18/10/2023	R\$ 1.752,48
JOSE VILAMAR BARROS	10675316	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	NÁUTICA II..	16	12/10/2023 a 14/10/2023	R\$ 1.168,32
PAULO ROBERTO MAGALHÃES DA SILVA	20236310	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	PRÁTICAS DE MERGULHO AUTÔNOMO I..	22	11/10/2023 a 18/10/2023	R\$ 1.285,02
PAULO ROBERTO MAGALHÃES DA SILVA	20236310	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	NÁUTICA II..	18	12/10/2023 a 14/10/2023	R\$ 1.051,38
FABIANO NOBRE URBANO	11371612	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	BUSCAS SUBAQUÁTICAS EM MERGULHO LIVRE..	10	02/10/2023 a 04/10/2023	R\$ 730,20
FABIANO NOBRE URBANO	11371612	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	TÁTICAS DE MERGULHO AUTÔNOMO I..	30	03/10/2023 a 27/10/2023	R\$ 2.190,60
FRANCISCO ANTONIO FERREIRA	02931613	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 29,20	TÁTICAS DE MERGULHO AUTÔNOMO II..	30	23/10/2023 a 26/10/2023	R\$ 876,00
JOSÉ IVANILDO BRITO	00402710	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	PRÁTICAS DE MERGULHO AUTÔNOMO II..	26	06/10/2023 a 17/10/2023	R\$ 1.898,52
DANIEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO	11375014	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 29,20	BUSCAS SUBAQUÁTICAS EM MERGULHO LIVRE..	12	02/10/2023 a 04/10/2023	R\$ 350,40
DANIEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO	11375014	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 29,20	PRÁTICAS DE MERGULHO AUTÔNOMO II..	26	06/10/2023 a 17/10/2023	R\$ 759,20
NAIRO JACÓ REGIS DE FREITAS	30011716	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	TÁTICAS DE MERGULHO AUTÔNOMO II..	30	23/10/2023 a 26/10/2023	R\$ 1.752,30
RODRIGO MONTEIRO CARNEIRO	300.336-1-2	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	TÁTICAS DE MERGULHO AUTÔNOMO II..	30	23/10/2023 a 26/10/2023	R\$ 2.190,60
ANTONIO VICTOR CASTELO KRICHANÀ DA SILVA	20239115	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	TÁTICAS DE MERGULHO AUTÔNOMO I..	30	03/10/2023 a 27/10/2023	R\$ 2.190,60
ANTONIO VICTOR CASTELO KRICHANÀ DA SILVA	20239115	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	BUSCAS SUBAQUÁTICAS EM MERGULHO LIVRE..	10	02/10/2023 a 04/10/2023	R\$ 730,20
JEFFERSON CASTRO FAUSTINO	30026918	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	PRÁTICAS DE MERGULHO AUTÔNOMO I..	24	11/10/2023 a 18/10/2023	R\$ 1.752,48
JEFFERSON CASTRO FAUSTINO	30026918	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	NÁUTICA II..	16	12/10/2023 a 14/10/2023	R\$ 1.168,32
EMANUEL ALMEIDA LIMA	30020510	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	TÁTICAS DE MERGULHO AUTÔNOMO I..	28	03/10/2023 a 27/10/2023	R\$ 2.044,56
EMANUEL ALMEIDA LIMA	30020510	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	BUSCAS SUBAQUÁTICAS EM MERGULHO LIVRE..	12	02/10/2023 a 04/10/2023	R\$ 876,24
ANDERSON DE LIMA	20241810	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	PRÁTICAS DE MERGULHO AUTÔNOMO II..	26	06/10/2023 a 17/10/2023	R\$ 1.898,52
FRANCISCO ANTONIO PEREIRA CARNEIRO	11389015	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 29,20	BUSCAS SUBAQUÁTICAS EM MERGULHO LIVRE..	10	02/10/2023 a 04/10/2023	R\$ 292,00
FRANCISCO ANTONIO PEREIRA CARNEIRO	11389015	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 29,20	TÁTICAS DE MERGULHO AUTÔNOMO I..	30	03/10/2023 a 27/10/2023	R\$ 876,00
EMANOEL MOREIRA ARY	30025512	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	PRÁTICAS DE MERGULHO AUTÔNOMO I..	22	11/10/2023 a 18/10/2023	R\$ 1.606,44
EMANOEL MOREIRA ARY	30025512	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	NÁUTICA II..	18	12/10/2023 a 14/10/2023	R\$ 1.314,36
PAULO ALEXANDRE DO NASCIMENTO MOURA	20246413	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	TÁTICAS DE MERGULHO AUTÔNOMO II..	8	23/10/2023 a 26/10/2023	R\$ 584,16
ANDELMO QUEIROZ MENDES	30021312	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	TÁTICAS DE MERGULHO AUTÔNOMO II..	30	23/10/2023 a 26/10/2023	R\$ 2.190,60
STEPHENSON DE PAULA SARAIWA	30022815	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 29,20	TÁTICAS DE MERGULHO AUTÔNOMO I..	30	03/10/2023 a 27/10/2023	R\$ 876,00
JARDEL TARSIS DIAS DA SILVA	20247010	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 29,20	BUSCAS SUBAQUÁTICAS EM MERGULHO LIVRE..	12	02/10/2023 a 04/10/2023	R\$ 350,40
JARDEL TARSIS DIAS DA SILVA	20247010	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 29,20	TÁTICAS DE MERGULHO AUTÔNOMO I..	28	03/10/2023 a 27/10/2023	R\$ 817,60
ELANIO MARLON BOMFIN DE SOUZA	20259914	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 29,20	PRÁTICAS DE MERGULHO AUTÔNOMO II..	26	06/10/2023 a 17/10/2023	R\$ 759,20
WARNER CAMPOS	133.726-1-6	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR EM MERGULHO	20	02/10/2023 a 09/10/2023	R\$ 1.460,40
SAMUEL DE SOUSA NOGUEIRA COSTA	30040384	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	NÁUTICA II..	18	12/10/2023 a 14/10/2023	R\$ 1.314,36
SAMUEL DE SOUSA NOGUEIRA COSTA	30040384	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	PRÁTICAS DE MERGULHO AUTÔNOMO I..	22	11/10/2023 a 18/10/2023	R\$ 1.606,44

TOTAL DE H/A PORTARIA: 912
VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 54.178,34

*** *** ***

PORTARIA N°985/2023 - NUP 10041.003220/2023-67 A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria de nº 302/2023 DG/AESP RESOLVE CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, por TUTORAR AULAS NO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PARA MÉDICO PERITO LEGISTA CLASSE D, TURMA I, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2023, conforme



NUP Nº 10041.003220/2023-67, realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº 31.276, de 13 de Agosto de 2013 e Portaria nº 820/2021 – DG/AESP/CE, de 16 de Setembro de 2021. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2023.

Kamilly Távora Campos
DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº985/2023 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PARA MÉDICO PERITO LEGISTA CLASSE D - 2023 - TURMA I

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORARIA	PERÍODO	TOTAL
MARCIO MAGALHAES ARRUDA LIRA	00020516	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	PSICOPATOLOGIA FORENSE	18	01/08/2023 a 31/08/2023	R\$ 1.314,36
SAULO ARAÚJO TEIXEIRA	30023218	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	CAUSA JURÍDICA DA MORTE: HOMICÍDIO, SUICÍDIO E MORTE ACIDENTAL	18	01/08/2023 a 31/08/2023	R\$ 1.314,36

TOTAL DE H/A PORTARIA: 36
VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 2.628,72

*** *** ***

PORTARIA Nº995/2023 - DG/AESP/CE - NUP N.º 10041.001353/2023-07 O DIRETOR-GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ - AESP/CE, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no que lhe confere o art. 6º da Lei Estadual Nº 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de março de 2010, alterada pela Lei Estadual Nº 15.809, de 10 de julho de 2015, que a constituiu como órgão da Administração Pública Direta Estadual, de natureza substantiva, vinculada à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - SSPDS, e o Decreto Estadual Nº 34.768, de 26 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 27 de maio de 2022, que aprova o Regulamento da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE; CONSIDERANDO que compete à Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE, órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS/CE, realizar, direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato, a unificação e execução, com exclusividade, das atividades de ensino das instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado; CONSIDERANDO a publicação de matrícula via portaria nº 1881/2022 – DG/AESP/CE publicada em Diário Oficial do Estado – DOE nº 252, de 19 de dezembro de 2022; CONSIDERANDO o processamento das informações contidas no NUP Nº 13001.002293/2023-04 e em conformidade com o item IX do Art. 31 da Instrução Normativa nº 001/2022 – DG/AESP/CE publicada em DOE nº 165, de 12 de agosto de 2022; RESOLVE: **Desligar**, a partir de 19 de abril de 2023, o **DISCENTE** do Curso de Habilitação de Oficiais – CHO PM/2022, conforme decisão judicial nº 3000386-34.2022.8.06.9000 favorável ao Estado do Ceará e ao item IX do Art. 31 da Instrução Normativa nº 001/2022 – DG/AESP/CE publicada em DOE nº 165, de 12 de agosto de 2022.

ORD.	MATRÍCULA	NOME
01	301.019-1-X	PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS

Fortaleza-CE, 23 de novembro de 2023.

Kamilly Távora Campos – DPC PCCE
RESPONDENDO PELA DIRETORIA-GERAL

*** *** ***

PORTARIA Nº996/2023 - AESP/CE - NUP N.º 10041.001651/2023-99 O DIRETOR-GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ - AESP/CE, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no que lhe confere o art. 6º da Lei Estadual Nº 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de março de 2010, alterada pela Lei Estadual Nº 15.809, de 10 de julho de 2015, que a constituiu como órgão da Administração Pública Direta Estadual, de natureza substantiva, vinculada à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - SSPDS, e o Decreto Estadual Nº 34.768, de 26 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 27 de maio de 2022, que aprova o Regulamento da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE; CONSIDERANDO que compete à Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE, órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS/CE, realizar, direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato, a unificação e execução, com exclusividade, das atividades de ensino das instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado; CONSIDERANDO a homologação das matrículas acostadas ao processo NUP Nº 10041.001390/2023-15; CONSIDERANDO o processamento das informações contidas na Comunicação Interna nº 000121/2023/AESP/CE/CECI, através do NUP N.º 10041.001651/2023-99 e em conformidade com o Art. 31 da Instrução Normativa nº 001/2022 – DG/AESP/CE publicada em DOE nº 165, de 12 de agosto de 2022; RESOLVE: **Desligar**, o discente **IGOR VASCONCELOS FERNANDES** do CURSO DE ANÁLISE DE RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA - RIF (PERÍODO 24/07/2023 a 28/07/2023), conforme exposto: 1. Desligado conforme Art. 31, inciso II da Instrução Normativa nº 001/2022 – DG/AESP/CE publicada em DOE nº 165, de 12 de agosto de 2022:

ORD	NOME	MATRÍCULA	DATA DO DESLIGAMENTO
1	IGOR VASCONCELOS FERNANDES	3003385X	02/08/2023

Fortaleza, 23 de novembro de 2023.

Kamilly Távora Campos - DPC PCCE
DIRETORA-GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

PORTARIA Nº997/2023 - DG/AESP/CE - NUP N.º 10041.002271/2023-71 O DIRETOR-GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ - AESP/CE, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no que lhe confere o art. 6º da Lei Estadual Nº 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de março de 2010, alterada pela Lei Estadual Nº 15.809, de 10 de julho de 2015, que a constituiu como órgão da Administração Pública Direta Estadual, de natureza substantiva, vinculada à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - SSPDS, e o Decreto Estadual Nº 34.768, de 26 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 27 de maio de 2022, que aprova o Regulamento da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE; CONSIDERANDO que compete à Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE, órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS/CE, realizar, direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato, a unificação e execução, com exclusividade, das atividades de ensino das instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado; CONSIDERANDO a homologação das matrículas acostadas ao processo NUP Nº 10041.002076/2023-41; CONSIDERANDO o processamento das informações contidas no Relatório da Coordenação do Curso, acostado a Comunicação Interna nº 000207/2023/AESP/CE/CECI de 14 de setembro de 2023, e em conformidade com o Art. 31 da Instrução Normativa nº 001/2022 – DG/AESP/CE publicada em DOE nº 165, de 12 de agosto de 2022; RESOLVE: **Desligar**, a partir da data de 14 de setembro de 2023, os 05 (cinco) **DISCENTES** abaixo discriminados do CURSO DE TELEATENDIMENTO EM CRISE SUICÍDA – TARDE - (PERÍODO 04/09 A 05/09/2023), conforme exposto abaixo: 1. - Desligado conforme Art. 31, inciso V da Instrução Normativa nº 001/2022 – DG/AESP/CE publicada em DOE nº 165, de 12 de agosto de 2022, como também em conformidade com o item 8.10. do PAE 74/2023 - COENI/DG/AESP:

ORD.	NOME	MATRÍCULA FUNCIONAL
1	MARIA HELENILDA FERREIRA ARAÚJO	20230905131013
2	NATALIA KARINE DE LIMA RODRIGUES	20230905131105
3	RAYSSA YOHANNA CAVALCANTE DA SILVA	20230905133116
4	RENATA DE SOUSA FERREIRA	20230901190149
5	ROZANGELA ALVES DE SOUSA	20230905131443

Fortaleza, 23 de novembro de 2023.

Kamilly Távora Campos - DPC PCCE
DIRETORA-GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***



PORTEIRA N°998/2023 – DG/AESP/CE – NUP N.º 10041.002264/2023-70 O DIRETOR-GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ - AESP/CE, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no que lhe confere o art. 6º da Lei Estadual N° 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de março de 2010, alterada pela Lei Estadual N° 15.809, de 10 de julho de 2015, que a constituiu como órgão da Administração Pública Direta Estadual, de natureza substantiva, vinculada à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - SSPDS, e o Decreto Estadual N° 34.768, de 26 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 27 de maio de 2022, que aprova o Regulamento da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE; CONSIDERANDO que compete à Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE, órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS/CE, realizar, direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato, a unificação e execução, com exclusividade, das atividades de ensino das instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado; CONSIDERANDO a homologação das matrículas acostadas ao processo NUP N° 10041.002078/2023-31; CONSIDERANDO o processamento das informações contidas no Relatório da Coordenação do Curso, acostado a Comunicação Interna nº 000206/2023/AESP/CE/CECI de 14 de setembro de 2023, e em conformidade com o Art. 31 da Instrução Normativa nº 001/2022 – DG/AESP/CE publicada em DOE nº 165, de 12 de agosto de 2022; RESOLVE: **Desligar**, a partir de 14 de setembro de 2023, os 05 (cinco) **DISCENTES** abaixo discriminados do CURSO DE TELEATENDIMENTO EM CRISE SUICIDA (PERÍODO 04/09/2023 a 05/09/2023), conforme exposto abaixo: 1. - Desligado conforme Art. 31, inciso II da Instrução Normativa nº 001/2022 – DG/AESP/CE publicada em DOE nº 165, de 12 de agosto de 2022;

ORD.	NOME	NÚMERO DE MATRÍCULA
1	PAULO ROBERTO DA SILVA SOARES	20230904082448

2. - Desligados conforme Art. 31, inciso V da Instrução Normativa nº 001/2022 – DG/AESP/CE publicada em DOE nº 165, de 12 de agosto de 2022:

ORD.	NOME	NÚMERO DE MATRÍCULA
1	NATASHA CAVALCANTE NOGUEIRA	20230902063413
2	JOSÉ MÁRCIO INÁCIO PEREIRA	20230905124931
3	SARA ALVES MARQUES	20230904082958
4	LEVY ERICO TEIXEIRA DE SOUSA	20230905094106

Fortaleza, 23 de novembro de 2023.

Kamilly Tavora Campos - DPC PCCE
DIRETORA-GERAL, RESPONDENDO

**** * ***

CONTRATANTE: ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ – CNPJ N° 12.244.903/0001-05; CONTRATADA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIÔNIBUS – CNPJ N.º 07.341.423/0001-14; OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de vale-transporte metropolitano Maracanaú; FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, inciso I, Lei Federal nº 8.666/93, NUP 10041.00001581/2023-79; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 013/2023 - AESP (SACC 1298030) será de 12 (doze) meses, contado partir da sua assinatura; VALOR GLOBAL: R\$3.141,60 (três mil cento e quarenta e um reais e sessenta centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão por conta da classificação funcional programática:10100008.06.122.523.20444.03.339039.1.5009100000.0; DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2023; SIGNATÁRIOS: Sr. Leonardo D'Almeida Couto Barreto - Diretor Geral da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará e o Sr. Paulo César Barroso Vieira - Representante Legal da CONTRATADA. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, em 23 de novembro de 2023.

Katharinne Marinho Sabóia
COORDENADORA ASJUR

**** * ***

EXTRATO DA NOTA DE INSTRUÇÃO N°24/2023-NUAT/CEPRAE/AESP
NUP 10041.000823/2023-15

1. Referência: Nota de Instrução N° 24/2023-NUAT/CEPRAE/AESP, do componente curricular Tiro Policial Defensivo do Curso de Operações de Prevenção e Apoio às Comunidades – COPAC – Turma II - 2023. 2. Objetivo: **Regular as ações a serem desenvolvidas por ocasião da Instrução Prática da componente curricular de Tiro Policial Defensivo do Curso de Operações de Prevenção e Apoio às Comunidades – COPAC/2023** – Turma II, que será realizado em Fortaleza-CE, regulamentado pelo PAE N° 04/2023 - COENI/DG/AESP, sob NUP 10041.000141/2023-02 e NUP 10041.000820/2023-73 do Plano de Ensino., a fim de possibilitar aos discentes do curso em epígrafe, o conhecimento teórico e prático do manuseio do armamento empregado pela Polícia Militar do Ceará - PMCE. 3. Curso: CURSO DE OPERAÇÕES DE PREVENÇÃO E APOIO ÀS COMUNIDADES – COPAC – TURMA II – 2023. 4. Instrutor Máster e Instrutores Auxiliares: 5 (cinco) instrutores, sendo 1 (um) instrutor master e 4 (quatro) instrutores auxiliares. 5. Veículos/transporte/apoio: Ficará a cargo da PMCE. 6. Quantidade de alunos: 50 (cinquenta) profissionais. Observação: A quantidade de 50 alunos ingressantes do COPAC - Turma II/2023 trata-se de uma previsão, podendo haver alteração até a data da execução da disciplina de Tiro Policial Defensivo. 7. Armamento e equipamento: Todo o armamento e equipamento ficarão a cargo da PMCE. 8. Quantidade de tiros: Para a realização da prática da disciplina de Tiro Policial Defensivo, será utilizada a munição abaixo discriminada, fornecida pela Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - AESP/CE, conforme o quantitativo previsto individualmente por aluno:

CALIBRE	TOTAL DE ALUNOS	DISPAROS POR ALUNO	TOTAL
.40 S&W	50	50	2.500
12 GA		05	250

Observação 1: A quantidade de alunos é baseada no PAE N° 04/2023-COENI/DG/AESP do curso podendo haver alteração dessa quantidade na data efetiva da instrução prática de Tiro Policial Defensivo; Observação 2: A coordenação do curso deverá, obrigatoriamente, devolver ao Núcleo de Armamento e Tiro (NUAT/AESP), a título de prestação de contas, no prazo de 72 horas após o encerramento das instruções de Tiro, as munições disponibilizadas pela Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – AESP/CE; Observação 3: As munições que não forem utilizadas, bem como os estojos, deverão ser devolvidas em sua totalidade, ou seja, 100% do total disponibilizado; Observação 4: Caso não seja possível a devolução de 100% dos estojos, o coordenador deverá justificar o motivo na documentação da baixa de munição. 9. Execução: 9.1. Local: A cargo da coordenação do curso; 9.2. Datas: Dia 03 de julho de 2023, com dez horas-aula diárias, conforme previsto no Quadro de Trabalho Semanal - QTS, perfazendo um total de 40 horas-aula; 9.3. Horário: 07h00min às 17h00min; 9.4. Uniforme: O de Instrução; 9.5. MATERIAL PARA A INSTRUÇÃO A SER FORNECIDO PELA AESP/CE:

ORD.	ITEM	TIPO	QUANTIDADE
1	Alvo	NRA	100 unidades
2	Obreias	Pretas	01 rolo

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Ensino e Instrução - COENI, em conjunto com a Direção Geral da AESP/CE. Fortaleza, 23 de novembro de 2023.

Kamilly Tavora Campos - DPC PCCE
DIRETORA-GERAL, RESPONDENDO

**** * ***

EXTRATO DA NOTA DE INSTRUÇÃO N°61/2023-NUAT/CEPRAE/AESP
NUP: 10041.002191/2023-16

1. Referência: Nota de Instrução N° 61/2023 - NUAT/CEPRAE/AESP do componente curricular de Patrulhamento Rural do Curso de Operações Táticas Especiais – COTE/2023, datado de 18/09/2023. 2. Objetivo: **Regular as ações a serem desenvolvidas por ocasião da Instrução Prática da componente curricular de Patrulhamento Rural do Curso de Operações Táticas Especiais – COTE - 2023**, regulamento pelo regulamento pelo PAE N° 76/2023COENI/DG/AESP, sob NUP nº 10041.001859/2023-16 e NUP NI nº 10041.002191/2023-16, a fim de possibilitar os alunos do curso em epígrafe, o conhecimento teórico e prático do manuseio do armamento empregado pela Coordenadoria Operações e Recursos Especiais - CORE, capacitando assim os alunos no emprego de técnicas eficazes nas atuações do cotidiano policial e no cumprimento de Mandado de Prisão, bem como de Busca e Apreensão, envolvendo a capacidade de concentração, ação e reação, raciocínio rápido, controle de estresse psicológico, trabalho em equipe e domínio das técnicas operacionais, assim habilitando-os a integrarem a Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais - CORE. 3. Curso: CURSO DE OPERAÇÕES TÁTICAS ESPECIAIS – COTE – 2023. 4. Instrutor Máster e Instrutores Auxiliares: INSTRUTORES: 2 (DOIS). 5. Veículos/transporte/apoio: Ficará a cargo da Coordenadoria



Operações e Recursos Especiais – CORE. 6. Quantidade de alunos: 10 (DEZ) alunos do Curso de Operações Táticas Especiais – COTE/2023. OBS: A quantidade informada de alunos baseia-se numa previsão do quantitativo que permaneceram no curso para participarem no dia da execução da disciplina de Patrulhamento Rural. 7. Armamento e equipamento: Todo armamento e equipamento ficará a cargo da Coordenadoria Operações e Recursos Especiais - CORE. 8. Quantidade de tiros: Para a realização da disciplina de Patrulhamento Rural, será necessária a utilização das munições abaixo discriminadas, que será fornecida pela Polícia Civil do Ceará.

CALIBRE	TOTAL DE ALUNOS	DISPAROS POR ALUNO	TOTAL
5,56x45mm	10	100	1.000

Obs: Para esta instrução NÃO há munições disponibilizadas pela Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – AESP/CE, assim não gerando onus a coordenação do curso referente a baixa de munição. 9. Execução: 9.1 LOCAL: Estande a cargo da coordenação do curso; 9.2 DATA: 27 de outubro de 2023; 9.3 HORÁRIO: Das 07h00min às 15h00min, com 08 horas-aula no 1º dia e das 07h00min às 15h00min, com 12 horas-aula no 2º dia, perfazendo um total de 16 (dezesseis) horas-aula; 9.4 UNIFORME: O de Instrução; 9.5 MATERIAL PARA A INSTRUÇÃO A SER FORNECIDO PELA AESP/CE:

ORD.	ITEM	TIPO	QUANTIDADE
1	Alvo	NRA	40 unidades
2	Obreia	PRETA	1 rolo

9.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Ensino e Instrução – COENI, em conjunto com a Direção Geral da AESP/CE. Fortaleza, 22 de novembro de 2023.

Kamilly Távora Campos – DPC PCCE
RESPONDENDO PELA DIRETORIA-GERAL

*** *** ***
CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 187, série 3, ano XV, que publicou o EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2022 – AESP/CE, **Onde se lê:** “DA VIGÊNCIA: Início a partir de 24 de setembro de 2023 e término em 23 de setembro de 2023”, **Leia-se:** “DA VIGÊNCIA: Início a partir de 23 de setembro de 2023 e término em 23 de março de 2024”

Katharine Marinho Sabóia
COORDENADORA ASJUR

SECRETARIA DO TURISMO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº04/2023

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TURISMO – SETUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.077/0001-93; III - ENDEREÇO: Avenida Washington Soares, nº 999, Pavilhão Leste, 2º Mezanino, Bairro: Edson Queiroz, CEP: 60811-341; IV - CONTRATADA: CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.468.050/0001-47; V - ENDEREÇO: Rua Desembargador Waldemar Alves Pereira, nº 515, Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, CEP: 60.810-700; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Termo Aditivo no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e na Cláusula Nona do Contrato nº 04/2023, em conformidade com o processo NUP: 36001.001221/2023-37, parte que compõe este Termo, independente de transcrição.; VII- FORO: FORTALEZA - CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do Contrato nº 04/2023 por mais 12 (doze) meses, contada a partir de 10 de janeiro de 2024. ; IX - VALOR GLOBAL: Para fazer frente a prorrogação por mais 12 (doze) meses, o valor mensal do contrato será de R\$ 67.644,63 (sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), conforme análise COSET/SEPLAG, p. 024/043, e sua execução correrá a conta de recursos do Tesouro Estadual, de acordo com a seguinte dotação orçamentária: 36100006.23.695.371.20622.01.3390371.500.9100000.0; X - DA VIGÊNCIA: Por meio deste TERMO ADITIVO, o prazo de vigência do Contrato nº 04/2023 fica estendido até 10 de janeiro de 2025, dada a presente prorrogação por mais 12 (doze) meses.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não colidirem com as disposições ora estipuladas.; XII - DATA: 21 de novembro de 2023.; XIII - SIGNATÁRIOS: Yrwana Albuquerque Guerra (Secretária do Turismo) e Marinalva Lima Pereira (Certa Serviços Empresariais e Representação Eireli).

Mateus Rodrigues Lins
COORDENADOR - ASJUR

*** *** ***

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ Nº090/2023

AUTORIZANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TURISMO – SETUR. AUTORIZATÁRIA: **REALIZE EVENTOS CIENTÍFICOS E EDITORA LTDA – ME.** OBJETO: Autorizar o **uso das áreas e equipamentos do CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ para a realização do Evento “CONEDU”**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente instrumento no Regulamento Interno do Centro de Eventos do Ceará – CEC, aprovado pelo Decreto nº. 31.051, de 13 de novembro de 2012, alterado pelo Decreto nº 31.670, de 09 de fevereiro de 2015. PRAZO: 16 a 22 de setembro de 2024. VALOR: R\$ 196.830,00 (cento e noventa e seis mil oitocentos e trinta reais). DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2023. SIGNATÁRIOS: Yrwana Albuquerque Guerra (Autorizante), Allyson da Veiga Cavalcante e Karenine Farias de Lima Veiga (Autorizatários).

Mateus Rodrigues Lins
COORDENADOR – ASSESSORIA JURÍDICA

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes do Conselho de Disciplina registrado sob o SPU nº 190707530-2, instaurado sob a égide da Portaria nº 533/2020 - CGD, publicada na DOE CE nº 258, de 20 de novembro de 2020, visando apurar, a conduta do SGT PM OSCAR RODRIGUES ALENCAR, ocorrida em data de 08/08/2019; CONSIDERANDO que a alínea “e” do § 1º do inc. II do Art. 74 da Lei nº 13.407/2003 dispõe que a prescrição da transgressão disciplinar compreendida como crime se verifica nos mesmos prazos e condições estabelecidos na legislação penal, especialmente no Código Penal ou Penal Militar; CONSIDERANDO que pelos mesmos fatos e em observância ao princípio da independência das instâncias, o referido policial militar figurou como investigado nos autos do Inquérito Policial n.º 323-112/2019, ação penal n.º 0161212-24.2019.8.06.0001, que tramitou junto à 7ª Vara Criminal de Fortaleza, atualmente arquivado conforme sentença do magistrado, datada de 27/09/2023, in verbis: “Quanto à infração pena em tela, verifica estar extinta a punibilidade do réu, pela prescrição punitiva retroativa. Com efeito, a prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada e não pode ter termo inicial data anterior à do recebimento da denúncia ou da queixa, conforme art.110, § 1º do Código Penal. No caso, a pena fixada foi de 4 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 3 (três) dias- multa. [...] A prescrição ocorre, portanto, em 3 (três) anos, de acordo com o art.109, VI do Código Penal. A denúncia foi recebida no dia 19 de dezembro de 2019. Como não houve qualquer outra causa interruptiva da prescrição, forçoso reconhecer a sua ocorrência, um vez que ultrapassado o prazo de 3 (três) anos. Por conseguinte, prescrita está a pretensão punitiva do Estado, o que ocasiona, segundo o disposto no art. 107, IV do Código Penal, a extinção da punibilidade do réu”; CONSIDERANDO que a prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública, que pode, por tal razão, ser reconhecida em qualquer fase processual; CONSIDERANDO por fim que já transcorreram mais de 03 (três) anos até a presente data, levando-se em conta todas as suspensões do prazo prescricional, verifica-se a consumação da prescrição administrativa; RESOLVE, por todo o exposto, **acatar em parte a fundamentação exarada no Relatório Final** (fls. 192/197), haja vista a incidência de causa extintiva da punibilidade, consubstanciada no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal, nos termos do inc. II, c/c § 1º, alínea “e”, do Art. 74 da Lei nº 13.407/03 – Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e, por consequência, **arquivar o presente Conselho de Disciplina** instaurada em face do militar SGT PM OSCAR RODRIGUES ALENCAR – M.F. nº 134.934-1-3. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E SE CUMPRA. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 20 de novembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***



O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 035/2018, registrado sob o SPU nº 17870021-5, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 832/2018, publicada no DOE CE nº 188, de 05 de outubro de 2018, visando apurar suposta prática de ilícitos administrativos previstos no Artigo 100, III, e Artigo 103, b, I, XXIV e XLVI, c, III, IX e XII todos da Lei 12.124/1993, por parte dos policiais civis IPC FÁBIO OLIVEIRA BENEVIDES, GLEIDSON DA COSTA FERREIRA e GUTEMBERG ROCHA PEREIRA, ocorrido no dia 26/11/2017; CONSIDERANDO que em face do conjunto probatório carreado aos autos a Comissão Processante entendeu restarem provas apenas quanto às faltas disciplinares previstas no Art. 100, I e Art. 103, “b”, XLVI da mesma lei; CONSIDERANDO que o Art. 112, II, §1º, II da Lei 12.124/1993, determina que se extingue em 4 (quatro) anos as faltas sujeitas à pena de suspensão; CONSIDERANDO que a prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública, que pode, por tal razão ser reconhecida em qualquer fase processual; CONSIDERANDO que já transcorreram mais de 05 (cinco) anos, levando-se em conta todas as suspensões do prazo prescricional, verificando-se assim a consumação da prescrição administrativa; RESOLVE, por todo o exposto, **reconhecer a incidência de causa extintiva da punibilidade**, consubstanciada pela prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal, nos termos do Art. 112, I, § 1º, II, da Lei nº 12.124/1993 assim, por consequência, **arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar instaurado** em face dos **POLICIAIS CIVIS** IPC FÁBIO OLIVEIRA BENEVIDES – M.F. nº 300.476-1-3, GLEIDSON DA COSTA FERREIRA – M.F. nº 300.187-1-0 e GUTEMBERG ROCHA PEREIRA – M.F. nº 300.219-1-6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E SE CUMPRA. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 21 de novembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 19/2018, protocolizado sob SPU nº 18118859-7, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 508/2018, publicada no D.O.E. CE nº 121, de 29 de junho de 2018, visando apurar supostas faltas disciplinares previstas nos artigos 191, I e II e 199, I e II, da Lei nº 9826/1974 por parte do Policial Penal Emanoel Rodrigues Pereira, ocorridas no dia 14 de fevereiro de 2018; CONSIDERANDO que o Art. 182, caput, da Lei nº 9826/1974, determina que o direito ao exercício do poder disciplinar prescreve passados 5 (cinco) anos contados da data em que o ilícito tiver ocorrido; CONSIDERANDO que a prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública, que pode, por tal razão, ser reconhecida em qualquer fase processual; CONSIDERANDO que já transcorreram mais de 5 (cinco) anos, levando-se em conta todas as suspensões do prazo prescricional, verificando-se assim a consumação da prescrição administrativa; RESOLVE, por todo o exposto, **reconhecer a incidência de causa extintiva da punibilidade**, consubstanciada pela prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal, nos termos do Art. 182, caput, da Lei nº 9826/1974, assim, por consequência, **arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar** instaurado em face do Policial Penal **EMANOEL RODRIGUES PEREIRA** – M.F. nº 300.884-1-7. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E SE CUMPRA. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 21 de novembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa registrada sob o SPU Nº 190551120-2, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 384/2021, publicada no D.O.E CE nº 181, de 06 de agosto de 2021, aditada pela Portaria CGD nº 525/2021, publicado no D.O.E CE nº 227 de 05 de outubro de 2021, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos militares estaduais, SGT PM CHESLE RAMOM GONÇALVES ARRAIS, CB PM FRANCISCO DANÚBIO DOS SANTOS XAVIER, CB PM FÁBIO DAS NEVES SILVA, SD PM WAGNER DOS SANTOS SILVA BORGES, os quais, em tese, invadiram a residência e apontaram uma arma de fogo na direção da senhora Cirlene Soares da Silva, fato ocorrido no dia 16/06/2019, por volta das 09hs, no município de Juazeiro do Norte/CE; CONSIDERANDO que a alínea “e” do § 1º do inc. II do Art. 74 da Lei nº 13.407/2003 dispõe que a prescrição da transgressão disciplinar compreendida como crime se verifica nos mesmos prazos e condições estabelecidos na legislação penal, especialmente no Código Penal ou Penal Militar. Vale ressaltar que em consulta ao e-SAJ do TJCE não fora constatada a existência de procedimento judicial instaurado para apurar o fato em comento; CONSIDERANDO que, na hipótese descrita na exordial acusatória, a conduta imputada ao acusado se equipara, em tese, ao delito de abuso de autoridade, cometido ainda na égide da Lei nº 4.898/65 (Art. 3º, “b”, c/c Art. 6º, §3º, “b”), cuja pena máxima em abstrato é de até 06 (seis) meses; CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no Art. 109, inc. V, do CPB, o delito cuja pena máxima não excede a 01 (um) ano, prescreve no prazo de 03 (três) anos, hipótese em que se enquadra o suposto delito de abuso de autoridade; CONSIDERANDO que a prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública, que pode, por tal razão, ser reconhecida em qualquer fase processual; CONSIDERANDO que já transcorreram mais de 04 (quatro) anos, levando-se em conta todas as suspensões do prazo prescricional, verificando-se assim a consumação da prescrição administrativa; RESOLVE, por todo o exposto, **acatar em parte a fundamentação exarada no Relatório Final** às fls. 214/221, haja vista a incidência de causa extintiva da punibilidade, consubstanciada no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal, nos termos do inc. II, c/c § 1º, alínea “e”, do Art. 74 da Lei nº 13.407/03 – Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, assim, por consequência, **arquivar a presente Sindicância Administrativa** instaurada em face dos **MILITARES** SGT PM CHESLE RAMOM GONÇALVES ARRAIS – M.F. nº 134.587-1-5, CB PM FRANCISCO DANÚBIO DOS SANTOS XAVIER – M.F. nº 587.321-1-7, CB PM FÁBIO DAS NEVES SILVA – M.F. nº 587.939-1-4, SD PM WAGNER DOS SANTOS SILVA BORGES – M.F. nº 307.756-1-9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E SE CUMPRA. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 21 de novembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa referente ao SPU nº 191152953-3, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 25/2020, publicada no DOE CE nº 026, de 6 de fevereiro de 2020, alteradas pela Portaria CGD nº 744/2021 – Substituição, publicada no DOE CE nº 279, de 15 de dezembro de 2021 e Portaria CGD nº 65/2022 – SUBSTITUIÇÃO, publicada no DOE CE nº 031, de 9 de fevereiro de 2022, em face do militar estadual, CB PM JOSÉ CARLOS HOLANDA FILHO, em razão da suposta participação nas práticas ilícitas de promoção de brigas de galo, em São Gonçalo do Amarante/CE, o que configuraria, em tese, delito previsto no Art. 32, da Lei nº 9606/1998; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória o sindicado foi devidamente citado (fl. 29) e apresentou Defesa Prévias às fls. 33/36, com indicação de 2 (duas) teste munhas, ouvidas à fl. 86 e fl. 91. Na oportunidade, se reservou no direito de apreciar o meritum causae no decorrer da instrução. Frise-se que a Autoridade Sindicante não oitouvou testemunha. Posteriormente, o acusado foi interrogado às (fls. 106/107), e abriu-se prazo para apresentação da Defesa Final (fls. 110/111); CONSIDERANDO que as testemunhas ouvidas às fls. 86 e 91, oficiais militares, esclareceram que não presenciaram os fatos, tomando conhecimento por meio do próprio sindicado, entretanto atestaram a sua boa conduta profissional; CONSIDERANDO que em sede de interrogatório, de modo pormenorizado, o sindicado (fls. 106/107), negou veementemente as acusações constantes na portaria instauradora. Esclareceu que sua esposa é proprietária de um restaurante, bem como possui um criadouro de aves de raça, cujas fêmeas são abatidas para abastecimento do próprio estabelecimento, enquanto os machos são comercializados a terceiros; CONSIDERANDO que, ao se manifestar em sede de Razões Finais (fls. 120/122), a defesa, após realizar o resumos dos fatos, aduziu que o sindicado é investigado por áudios extraídos de forma ilegal e que supostamente indicam a sua participação em rinhas de galo, entretanto tal condição não se coadunaria com a realidade. Asseverou que o militar, é criador de aves para o abate, posto que sua esposa é proprietária de um restaurante e as comercializa. Dessa forma, tudo não passaria de um equívoco extraído de áudios referentes a outros fatos, não configurando sua conduta em qualquer infração ou mesmo transgressão militar. Por fim, requereu sua absolvição e o consequente arquivamento do feito; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante emitiu os relatórios, às fls. 123/131, fls. 138/141 e fls. 148/155, no qual, enfrentando os argumentos apresentados, ao final, assentou, in verbis: “[...] Ante o exposto, chego à conclusão que não há indícios de que o fato que deu origem a este procedimento administrativo tenha sido praticado por parte do sindicado (....) em virtude da inexistência de prova técnica, testemunhal ou pericial capaz de correlacionar o fato criminoso com o policial militar identificado. Portanto, procedo com o parecer favorável pelo arquivamento do referido (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que após 2 (dois) retornos dos autos para novas diligências (despacho nº 6209/2022, fl. 136 e despacho nº 9907/2022, fl. 144), o novo parecer da Autoridade Sindicante foi



acolhido pelo Orientador da CESIM/CGD por meio do Despacho nº 15703/2022 (fl. 160), na oportunidade assentou, in verbis: “[...] 1. Trata-se de análise de autos conclusos de Sindicância sob sisproc 1911529533 a cargo do (...), em que o Cb José Carlos Holanda Filho é acusado de participar de rinha de galo, conforme escuta telefônica produzida pelo GAEKO/MP. 2. O sindicante pugnou pelo arquivamento. Concordamos em razão dos seguintes fatos: a) Ausência de testemunhas que comprovem o fato; b) Ausência de prova documental que comprovem o fato; c) As testemunhas da defesa (em número de três) desconhecem a participação do militar em rinhas de galo. 3. Face ao exposto, e por insuficiência de provas, ratificamos o parecer do sindicante, sem prejuízo de abertura de novo procedimento, caso surjam fatos novos. SMJ. [...]”, na sequência, o Coordenador da CODIM/CGD através do Despacho nº 15850/2022, às fls. 161/162, consignou que: “[...] 5. Assim sendo, considerando que a formalidade e as garantias do devido processo legal do contraditório e da ampla defesa foram satisfatoriamente obedecidas, diante do exposto, Salvo Melhor Juízo, entende-se que o procedimento ora em análise, encontra-se apto para julgamento, e em decorrência, encaminho a deliberação superior. [...]”; CONSIDERANDO que não há testemunhas que ratifiquem o teor da denúncia; CONSIDERANDO que o conjunto probatório demonstra-se insuficiente para sustentar a aplicação de uma reprimenda disciplinar ao sindicado, haja vista que remanescem apenas versões anteriores, não ratificadas em sede de contraditório; CONSIDERANDO que sendo conflitante a prova, é prudente a decisão que absolve o réu; CONSIDERANDO que no processo acusatório, a dúvida milita em favor do acusado, uma vez que a garantia da liberdade deve prevalecer sobre a pretensão punitiva do Estado. Sendo assim, não havendo provas suficientes da materialidade e autoria da infração, o julgador deverá absolver o acusado; CONSIDERANDO que o princípio do in dubio pro reo, aplica-se sempre que se caracterizar uma situação de prova dúbia, posto que a dúvida em relação à existência ou não de determinado fato, deverá ser resolvida em favor do imputado; CONSIDERANDO os princípios da livre valoração da prova e do livre convencimento motivado das decisões; CONSIDERANDO o resumo de assentamentos e SAPM do militar em epígrafe, sito às fls. 101/104, o qual conta com mais de 17 (dezessete) anos de efetivo serviço, 10 (dez) elogios por bons serviços prestados, encontrando-se no comportamento BOM; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar, o entendimento exarado no relatório de fls. 148/155, e absolver** o policial militar CB PM **JOSÉ CARLOS HOLANDA FILHO** – M.F. nº 151.674-1-6, com fundamento na inexistência de provas suficientes para a condenação, em relação às acusações constantes na portaria inicial, ressalvando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003) e, por consequência, **arquivar a presente Sindicância** em desfavor do mencionado militar; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no art. 34, §7º e §8º, do Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E. CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 22 de novembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa registrada sob o SPU nº 190287461-4, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 567/2020, publicada no DOE CE nº 265, de 30 de novembro de 2020, alterada pela Portaria CGD nº 714/2021, publicada no DOE CE nº 279, de 15 de dezembro de 2021 em face dos militares estaduais, ST PM RAIMUNDO JUVENILDO BRITO DO CARMO, 3º SGT PM JEFFERSON COLARES LIMA e CB PM JOSÉ OTAVIANO SILVA XAVIER, em razão de uma ocorrência com resultado morte e lesão corporal, respectivamente decorrente de intervenção policial, fato ocorrido no dia 19/03/2019 no bairro Vicente Pinzon, nesta urbe; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória um dos sindicados foi devidamente citado (fls. 200/201) e apresentou defesa prévia, às fls. 215/224, sem indicação de testemunhas. Demais disso, a Autoridade Sindicante não oitivou outras testemunhas. Posteriormente os militares foram interrogados às (fls. 256/257, fls. 258/259 e fls. 260/261). As fls. 262/267, consta a defesa final de dois sindicados; CONSIDERANDO que em sede de defesa prévia, em resumo, o sindicado – ST PM Carmo, após descrever os eventos e suas circunstâncias fáticas, refutou veementemente as imputações, porém reservou-se ao exame de mérito por ocasião das razões finais; CONSIDERANDO que em sede de declarações nos autos desta sindicância, a testemunha oitivada (fls. 245/246) negou que estivesse armada, assim como o outro indivíduo que foi a óbito, entretanto nos autos do IP nº 102-149/2019-2ºDP, em que os 2 (dois) figuraram como indiciados e os sindicados constam como vítimas de tentativa de homicídio (art. 121, §2º, VII c/c art. 14, II do CP), foi categórica em afirmar que o outro indivíduo se encontrava armado e viu quando atirou contra os policiais, e somente depois percebeu que havia sido lesionado na perna direita, não sabendo informar de onde partiu o disparo que lhe atingiu; CONSIDERANDO que, em sede de declarações nos autos do Inquérito Policial (nº 102-149/2019-2ºDP, às fls. 11/19), que perlustrou os mesmos fatos, os militares, de forma geral, aduziram que no dia do ocorrido durante uma incursão no bairro Praia do Futuro, foram surpreendidos por 3 (três) indivíduos armados, os quais passaram a atirar contra a composição, havendo troca de tiros, resultando na fuga de 1 (um) indivíduo, e em lesão a outros 2 (dois), tendo um sido socorrido de imediato à UPA – Unidade de Pronto Atendimento, do bairro Praia do Futuro, não resistindo ao ferimento e ido a óbito, enquanto o outro foi lesionado na região da perna direita, e socorrido ao IJF Centro, e empôs ao 2º DP, onde foi preso e autuado em flagrante por tentativa de homicídio contra os PPMM. Demais disso, relataram que o indivíduo que foi a óbito portava 1 (um) revólver, cal. 38, nº JA264719, com capacidade para 6 (seis) munições, com duas aparentemente intactas e duas deflagradas; CONSIDERANDO que no mesmo sentido, foram as declarações prestadas pelos militares sindicados nesta CGD por ocasião de seus interrogatórios (fls. 256/257, fls. 257/258 e fls. 260/261), pois foram uníssonos em narrar a mesma dinâmica dos fatos, notadamente que na noite em questão, foram desferidos vários disparos em suas direções, momento em que houve reação proporcional por parte da equipe, dentro de uma conjuntura fática de pretensa reação a uma injusta agressão por parte da vítima fatal e outros 2 (dois) indivíduos. Na ocasião, os disparos teriam sido efetuados quando houve aproximação dos PPMM, forçando-os a revidarem, inclusive foi encontrado em posse da pessoa lesionada (óbito), 1 (um) revólver, cal. 38, nº JA264719, com capacidade para 6 (seis) munições, com duas aparentemente intactas e duas deflagradas, enquanto que o outro suspeito lesionado na região da perna direita, foi socorrido ao IJF Centro, tendo um terceiro, conseguido se evadir; CONSIDERANDO que, ao se manifestarem em sede de razões finais (fls. 262/267), a defesa de dois sindicados, de maneira geral e em apertada síntese, aduziu que no dia do ocorrido os policiais encontravam-se em patrulhamento de rotina, no bairro Vicente Pinzon, quando por volta das 21h00 ao intensificarem ações visando coibir delitos na região, avistaram na Travessa Ancuri 3 (três) indivíduos armados, e que a composição foi recebida a tiros e em consequência a tal agravio responderam com disparos de arma de fogo visando cessar a agressão advinda dos criminosos, culminando em dois indivíduos lesionados, os quais foram socorridos à UPA do bairro Praia do Futuro, tendo sido constatado o óbito de um deles, enquanto o outro foi na sequência conduzido ao IJF Centro, e após medicado, apresentado a autoridade policial plantonista, onde foi autuado em flagrante delito por tentativa de homicídio contra os PPMM. Demais disso, o terceiro indivíduo conseguiu se evadir, e em posse de um dos acusados foi encontrado um revólver calibre 38, com 4 (quatro) munições, sendo 2 (duas) deflagradas e 2 (duas) intactas. Ressaltou ainda, que a ação dos policiais se justificou pela conduta dos criminosos em atentar contra as suas integridades, durante uma tentativa de abordagem, fato que é confessado pela vítima não fatal em depoimento nos autos do IP. Nesse sentido, asseverou que os militares jamais deram causa a qualquer tipo de agressão ou qualquer ato irregular que possa configurar uma transgressão disciplinar, pois apenas se defenderam de agressão injustificada por parte de criminosos que dispararam contra a composição. Na mesma esteira, com tal propósito, citou dispositivos da Lei nº 13.407/2003, CPPM, CPP e CPC, notadamente as alíneas “a”, “c” e “e” do art. 439 do CPPM, in verbis: (“O Conselho de Justiça absolverá o acusado, mencionando os motivos na parte expositiva da sentença, desde que reconheça: a) estar provada a inexistência do fato, ou não haver prova da sua existência”; c) não existir prova de ter o acusado concorrido para a infração penal; e) não existir prova suficiente para a condenação), além dos incs. I, II, V, VI e VII do art. 386 do CPP. Na mesma senda, colacionou jurisprudência pátria. Por fim, considerando a ausência de provas que fundamentem a responsabilização administrativa pela prática de supostas transgressões disciplinares por parte dos militares, requereu a aplicação do princípio do in dubio pro reo, devendo os militares serem absolvidos e o consequentemente arquivamento dos autos; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final, às fls. 268/271, no qual, enfrentando os argumentos apresentados nas razões finais, manifestou-se pelo arquivamento do feito, pela incidência da ausência de provas, nesse sentido firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] Analisando os autos desse procedimento, entendo por acolher os argumentos da defesa, reconhecendo insuficiência de provas para que haja a responsabilização dos servidores. Na mesma oportunidade, sugiro que, caso surjam outras provas sobre o fato, que seja aberto novo procedimento (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que o parecer da Autoridade Sindicante foi acolhido parcialmente pelo Orientador da CESIM/CGD por meio do Despacho nº 15661/2022 (fl. 273), no qual deixou registrado que: “[...] 2. Quanto a forma não se vislumbram vícios ou nulidades aparentes. 3. Quanto ao mérito o sindicante pugnou pelo arquivamento. Concordamos, eis que os policiais alegam que o fato ocorreu em intervenção policial, quando foram recebidos à bala pelo falecido Fernando Filgueiras e Vitor Teixeira do Nascimento. No local da abordagem foi encontrada arma Revólver com dois estojos picotados. Vitor na Delegacia informou que viu quando Fernando disparou contra os



MISTO
Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

policiais. Em sede de judiciário, mudou o depoimento e disse que nem ele e nem Fernando estavam armados. O fato é que, foi encontrada arma de fogo, estojos picotados e na primeira versão de Vitor houve sim o confronto, corroborando com os depoimentos dos policiais. SMJ (grifou-se) [...], na sequência o Coordenador da CODIM/CGD por meio do Despacho nº 15845/2022 (fl. 274): “[...] 3. Considerando que em sede do Relatório Final contido nas fls. 268 a 272, pelo então encarregado CAP QOPM Eduardo Ramos – MF: 308.441-1-4, concluiu, com base nos argumentos fático-jurídicos apresentados, à luz do Art. 10 da Instrução Normativa nº 16/2021, publicada no DOE/CE nº 289, de 29/12/2021, pelo arquivamento dos autos; 4. Considerando que o Orientador da Célula de Sindicância Militar (CESIM/CGD), por meio do Despacho nº 15661/2022, às fls. 273, após analisar os autos, concordou com o Sindicante e sugeriu que os autos sejam arquivados. 5. Assim sendo, considerando que a formalidade e as garantias do devido processo legal do contraditório e da ampla defesa foram satisfatoriamente obedecidas, diante do exposto, Salvo Melhor Juízo, entende-se que o procedimento ora em análise, encontra-se apto para julgamento, e em decorrência, encaminho a deliberação superior.”; CONSIDERANDO que a fim de investigar as condutas dos PPMM foi instaurado no âmbito da PCCE, o IP nº 102-150/2019-2ºDP (Portaria nº 51/2019, às fls. 46/166), atualmente em fase de diligências complementares por parte do 9º DP (autos nº 0179177-15.2019.8.06.0001 – 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza/CE); CONSIDERANDO que às fls. 206/207, consta documentação concernente às justificativas de disparos de armas, decorrentes das ações de 2 (dois) sindicados; CONSIDERANDO que não obstante, os sindicados admitirem haver efetuado disparos, e constar às fls. 206/207 as justificativas de disparos, não consta nos autos a informação de que foi realizada perícia nas suas armas (laudo técnico para comparação balística), a fim de que fosse(m) definido(s), com exatidão, qual(is) disparo(s), e de qual(is) armas(s) partiram e/ou causou(aram), efetivamente o resultado morte e a lesão corporal; CONSIDERANDO que a materialidade restou demonstrada pelo laudo cadavérico nº 792582/2019 – PEFOCE, às fls. 74/75, atestando a morte real da vítima fatal, apontando a existência de lesão por instrumento perfuro-contundente causada por projétil único de arma de fogo, bem como pelo exame de lesão corporal nº 792577/2019 – PEFOCE, à fl. 169 (indicando escoriação e enxugo compatível com entrada de projétil de arma de fogo em face posterior da perna direita) realizado na vítima lesionada; CONSIDERANDO que consoante o auto de apreensão e apresentação, referente ao IP nº 102-149/2019-2º DP, à fl. 32, depreende-se que foi apreendido em posse do ofendido, 1 (um) revólver, cal. 38, nº JA264719, com capacidade para 6 (seis) munições, com duas aparentemente intactas e duas deflagradas; CONSIDERANDO que conforme o laudo pericial nº 194546-03/2019B (PEFOCE), às fls. 247/250, referente ao exame de arma de fogo apreendida, aferiu-se a eficiência do armamento em questão, igualmente das munições apreendidas; CONSIDERANDO que conforme se depura das provas carreadas aos autos, seja na fase inquisitorial (IP nº 102-149/2019-2º DP), seja nesta Sindicância, não há respaldo probatório suficiente para aferir que os sindicados em algum momento agiram contra legem; CONSIDERANDO que os policiais militares envolvidos na ocorrência, prestaram socorro à vítima, a qual foi conduzida numa viatura policial do CPRAIO à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no bairro Praia do Futuro; CONSIDERANDO que a dinâmica dos fatos extraída da prova pericial, documental e testemunhal, é verosímil com as versões apresentadas pelos militares nos respectivos autos do IP nº 102-149/2019-2º DP, isto é, que a intervenção policial, teria se dado dentro de uma conjuntura fática de pretensa reação a uma injusta agressão por parte da vítima fatal e outros 2 (dois) indivíduos, tendo sido efetuados disparos quando houve aproximação dos PPMM, forçando-os a recuarem, inclusive foi encontrado de posse da pessoa lesionada e que foi a óbito, 1 (um) revólver, cal. 38, nº JA264719, com capacidade para 6 (seis) munições, com duas aparentemente intactas e duas deflagradas. Na mesma ação, um dos suspeitos foi lesionado e socorrido ao IJF Centro, enquanto outro conseguiu se evadir; CONSIDERANDO que de acordo com o apurado, se depreende dos autos que os sindicados na noite do dia 19/03/2019, durante patrulhamento teriam sido surpreendidos com disparos de armas em suas direções, os quais teriam revidado e neutralizado um dos infratores, e que inobstante haver sido socorrido para a unidade de saúde local, veio a falecer. Na oportunidade, foi apreendido em poder do indivíduo, 1 (um) revólver, cal. 38, nº JA264719, com capacidade para 6 (seis) munições; CONSIDERANDO haver indicativos na espécie de que a conduta dos policiais militares estaria presumidamente revestida de legitimidade (presunção juris tantum ou relativa) em face da presença, em tese, de causa justificante albergada sob o manto da legitíma defesa própria com a utilização, dos meios disponíveis visando repelir injusta, atual e iminente agressão provocada por arma de fogo no momento em que realizavam patrulhamento de rotina, sendo vitimada na fatídica ocasião uma pessoa submetida à intervenção estatal; CONSIDERANDO que o reconhecimento provisório de qualquer das causas discriminantes arroladas nos incs. do Art. 23 do CP, quais sejam, estado de necessidade, legitíma defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito os quais, como a própria designação sugere, eliminam a antijuridicidade da conduta do agente, não havendo, portanto, fato típico e antijurídico (o fato é lícito), logo, não há crime a ser imputado, em princípio, superando equivocada cogitação ab initio de ilegalidade na conduta, a qual inclusive consubstancia ato ilegal nos casos em que os elementos informativos coligidos indiquem a situação justificante, medida de rigor a ser adotada, pois não há crime quando a pessoa age sob o manto da excludente, conclusão extraída da exegese e da literalidade do Art. 23, caput, do CP, bem como de princípios constitucionais, e até mesmo do senso comum, embora possa subsistir infração de natureza funcional a ser devidamente apurada pelo instrumento pertinente na seara administrativa disciplinar; CONSIDERANDO que, preliminarmente, subsiste dúvida quanto à plena legalidade da ação policial diante da ausência até então de provas materiais (imagens, por exemplo) ou testemunhas oculares e imparciais que corroboram a tese defensiva apresentada pelos policiais militares ou quanto à dinâmica dos fatos e à delimitação da autoria, porquanto não restou sumariamente esclarecido além de outras circunstâncias, de quem partiu o disparo que resultou na morte após intervenção policial, tendo em vista que a responsabilidade em todas as suas vertentes é individual; CONSIDERANDO que da mesma forma, diante da conjuntura relatada, não se aferiu nos autos elementos que pudessem consubstanciar qualquer excesso por parte dos sindicados; CONSIDERANDO que conforme se depura das provas carreadas, diante da real conjuntura dos acontecimentos descritos, não há respaldo probatório suficiente para aferir com a máxima certeza, se os disparos efetuados pelos militares, foram deflagrados de maneira imprudente e/ou direcionados isoladamente em face da vítima a título gratuito. Do mesmo modo, em razão das incongruências em torno das narrativas, quanto à real dinâmica fático circunstancial e outros elementos de provas (material/testemunhal), não há como reconhecer de forma inequívoca que os militares em tela, tenham agido, amparado sob o manto da excludente transgressiva da legitíma defesa, como aduzido, ou se diante das condições subjetivas e objetivas relatadas, houve a real e efetiva necessidade dos disparos; CONSIDERANDO por fim, que a ausência de testemunhas imparciais/presenciais ao conflito e de outras provas, não permitem uma perfeita reconstrução processual de como se deu o ocorrido. Todavia, em que pese ser impossível estabelecer cognitivamente a exata dinâmica dos fatos, as demais provas colhidas ensejam dúvida razoável quanto a existência de uma causa excludente de antijuridicidade e/ou transgressiva (legítima defesa), o que configura óbice intransponível a formação do juízo de certeza sobre o qual deve se pautar o poder punitivo disciplinar. Entretanto, em consonância com o princípio em dúvida pro servidor, corolário da presunção de inocência, as excludentes de ilicitude, por afastarem a responsabilização disciplinar, não necessitam ser cabalmente comprovadas, bastando que haja fundada dúvida de sua existência, conforme prevê a parte final inc. VI do Art. 386 do Código de Processo Penal, aplicável ao processo em curso por força do Art. 73, da Lei nº 13.407/03. Ou seja, a legitíma defesa, por ensejar absolvição, não necessita do mesmo nível probatório exigido para punição, bastando que gere dúvida razoável apta a infirmar a tese sob acusação. Todavia, o fundamento da decisão nessa hipótese é o mesmo de uma absolvição por falta de provas, não se confundindo com o reconhecimento peremptório de uma causa excludente de ilicitude, o que autoriza a incidência do Art. 72, parágrafo único, III, da Lei nº 13.407/03, isto é, franqueia-se a possibilidade de instauração de novo feito caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento; CONSIDERANDO que as instâncias administrativa e penal são parcialmente inter-relacionadas, interagindo na medida da lei, de modo que a independência entre as esferas aparece como a regra; CONSIDERANDO os princípios da livre valoração da prova e do livre convencimento motivado das decisões; CONSIDERANDO os registros constantes no SAPM – Sistema de Acompanhamento Policial Militar, respectivamente: 1) ST PM Raimundo Juvenildo Brito do Carmo, o qual conta com mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço, encontrando-se no comportamento EXCELENTE; 2) 3º SGT PM Jefferson Colares Lima, o qual conta com mais de 13 (treze) anos de efetivo serviço, encontrando-se no comportamento ÓTIMO; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Sindicante sempre que a solução estiver em conformidade com as provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, diante do exposto: a) **Acatar, o entendimento exarado no relatório de fls. 268/271, e absolver os MILITARES:** ST PM RAIMUNDO JUVENILDO BRITO DO CARMO – M.F nº 127.460-1-6, 3º SGT PM JEFFERSON COLARES LIMA – M.F nº 303.454-1-X e CB PM JOSÉ OTAVIANO SILVA XAVIER – M.F nº 306.336-1-X, com fundamento na inexistência de provas suficientes para a condenação, em relação às acusações constantes na Portaria Inicial, ressaltando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único, inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003) e, por consequência, **arquivar o presente Conselho de Disciplina** em desfavor dos mencionados militares; b) Nos termos do Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019 – CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à instituição a que pertence o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pela CGD, será expedida comunicação formal, determinando o registro na ficha ou assentamento funcional dos servidores. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I, do Decreto Estadual nº 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 22 de novembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * ***



O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa referente ao SPU nº 200500619-4, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 446/2021, publicada no DOE CE nº 199, de 30 de agosto de 2021 em face dos militares estaduais, 2º TEN QOAPM ROBÉRIO ARAÚJO BARBOSA e SD PM FRANCISCO ITÁLO DE SOUZA MOURÃO, em razão de denúncia realizada no Portal Ceará Transparente sob o nº 5416648, em que relata que o SD PM Mourão, teria agredido fisicamente o Guarda Municipal Raimundo Barros da Silva, em razão de sua detenção, bem como o 2º TEN PM Robério, o qual não teria conduzido o custodiado de forma regular e legal. Fato ocorrido no dia 25/04/2020, no distrito de Livramento, zona rural do município de Ipueiras/CE; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória os sindicados foram devidamente citados (fls. 134/135 e fls. 140/141), tendo o SD PM Mourão apresentado defesa prévia às fls. 136/138, momento processual em que arrolou 3 (três) testemunhas, ouvidas somente duas, haja vista uma residir em outra unidade da federação, tendo a defesa dispensado-a (fl. 161 e fl. 163). Outrossim, o 2º TEN PM Robério apresentou defesa prévia às fls. 142/149, sem indicação de testemunhas. Demais disso, a Autoridade Sindicante ouviu 2 (duas) testemunhas (fls. 158/159 e fls. 172/173). Posteriormente, os acusados foram interrogados às (fls. 174/175 – 2º TEN PM Robério e fls. 176/177 – SD PM Mourão) e abriu-se prazo para apresentação das razões finais (fls. 186); CONSIDERANDO que, ao se manifestar em sede de razões prévias, a defesa do SD PM Mourão (fls. 136/138), bem como do 2º TEN PM Robério (fls. 142/149), de maneira abreviada, arguiu que demonstraria a inocência dos sindicados, no decorrer da instrução, pontualmente em sede de alegações finais; CONSIDERANDO que em depoimento às fls. 158/159, o SD PM José Tiago de Sousa, policial de serviço na viatura comandada pelo 2º TEN PM Robério, assentou-se, in verbis: “[...] foram solicitados para atenderem esta ocorrência no distrito de Livramento (...) e como não houve um entendimento entre as partes o SUBTENENTE achou melhor conduzi-los para a delegacia; PERGUNTADO o que havia sido alegado para que fosse efetuado a prisão do guarda Municipal Raimundo Barros da Silva, RESPONDEU que priori ficou a dúvida se o guarda municipal poderia estar portando arma de fogo, e que o SD MOURÃO relatou que o guarda municipal constrangeu algumas pessoas por estar armado e as pessoas não conheciam a farda da guarda municipal de Tianguá, e como não houve um acordo acharam melhor conduzi-los para a delegacia; (...) PERGUNTADO qual a cena havia visto ao chegar ao local, RESPONDEU que o SD MOURÃO estava segurando o guarda municipal e muita gente na rua; PERGUNTADO se o guarda municipal estava portando arma, RESPONDEU que ele estava portando arma na cintura e que não recorda se o SD MOURÃO estava portando arma; (...) PERGUNTADO para onde o guarda municipal foi conduzido, RESPONDEU que o SUBTENENTE ROBÉRIO decidiu levá-lo inicialmente para o destacamento de Ararendá para decidir qual decisão a ser tomada; E que o guarda municipal perguntou “vocês vão me conduzir?”, RESPONDEU “não vamos lhe conduzir, se você quiser vai de boa aqui com a gente, e ele aceitou, porque o conhecia do passado, e foi na viatura e o SD MOURÃO foi no veículo dele até o destacamento, e outro policial levou a moto do guarda municipal até o destacamento de Ararendá, e de lá todos foram conduzidos para a delegacia na viatura” [...]”; CONSIDERANDO que em termo de declarações às fls. 172/173, a vítima, declarou, ipsis litteris: “[...] QUE o motivo de sua prisão seria porque guarda municipal não poderia andar armado; Que o declarante informou que a lei 13.022/2014 e ADIN (decisão do STF) permite o porte de arma de fogo por membros das guardas municipais em todo o território nacional; QUE após isso o discurso mudou, sendo agora alegado que o motivo da voz de prisão seria por CONSTRANGIMENTO ILEGAL; QUE após a abordagem foi que ele identificou-se como sendo policial militar; QUE ele sacou a pistola que estava no bolso da gandola, apontou em sua direção; QUE jamais esperava esta atitude de um agente da lei; QUE o referido policial afirmou que iria chamar uma viatura para conduzi-lo para a delegacia e que nos momentos que antecedeu a chegada da viatura resolreu gravar um vídeo, o qual consta nos autos; demonstrando que sofreu agressões, socos, chutes, palavras de baixo calão, ofendendo a integridade física, moral e que o soldado em questão estava muito alterado, e tem momentos que ele “não fala coisa com coisa”; QUE o declarante afirma que não fez uso da sua arma, nem fez menção de sacar, e que colocou a mão no coldre no momento que o soldado quis pegar sua arma; QUE afirma ter tido por várias vezes a arma colocada em sua cabeça; Que não reagiu em hipótese alguma, nem tentou agarrá-lo, nem sacar sua arma, apesar das agressões e provocações com nomes de “(...)”; QUE acredita que o soldado cometeu este ato porque não estava em sua consciência; PERGUNTADO o que ocorreu após a chegada da viatura e o que ocorreu até a chegada na delegacia; RESPONDEU QUE até a chegada da viatura ele foi agredido e segurado pelo colete, e quando as duas viaturas chegaram os policiais desceram armados esperando um confronto, contudo, quando alguns policiais o reconheceram e já “deram uma freada”, pois quando fazia parte do PRÓ-CIDADANIA nunca deu trabalho; QUE o ST ROBÉRIO pediu a arma e o declarante afirma de tirou a munição e entregou a arma; (...) QUE foi ouvido pelo delegado de plantão e em seguida liberado, tendo em vista a inexistência de crime por parte do declarante; [...]”; CONSIDERANDO que em depoimento acostado à fl. 161, a testemunha arrolada pela defesa do SD PM Mourão, relatou que no dia do ocorrido não presenciou o fato em questão, pois encontrava-se a cerca de 50m de distância, porém viu os dois conversando normalmente, não visualizando qualquer discussão ou agressão. Aduziu ainda, que o guarda municipal encontrava-se fardado e portando uma arma. No mesmo sentido, foi o depoimento da outra testemunha arrolada pela defesa do SD PM Mourão (fl. 163); CONSIDERANDO que não houve indicação de testemunhas por parte do 2º TEN PM Robério; CONSIDERANDO que de modo geral, uma das testemunhas arrolada pela Autoridade Sindicante, relatou de maneira objetiva o contexto em que se apresentava a ocorrência quando da chegada da viatura, bem como a intenção do 2º TEN PM Robério em relação a condução das partes à delegacia de polícia, diante da controvérsia sobre a (i)legalidade do porte de arma por parte do guarda-civil, tendo descrito o trajeto com parada em uma OPM para deixar o veículo da vítima e em seguida a condução das partes envolvidas à delegacia de polícia, onde os fatos foram apresentados à autoridade policial plantonista, a quem coube decidir sobre a questão. Noutro sentido, a vítima declarou que teria sido abordado pelo SD Mourão, o qual lhe contestou pelo fato de encontrar-se portando uma arma, posto que se encontrava fardado com o uniforme da guarda municipal da cidade de Tianguá/CE, com a arma coldreada, em seu veículo particular e havia parado no local somente para pedir informações sobre um trajeto. Demais disso, afirmou que foi agredido fisicamente, verbalmente e ameaçado pelo militar, o qual se encontrava com os ânimos bastante exaltados, e que por isso resolreu filmar a ação do PM, a fim de comprovar o alegado, mantendo-se calmo. Por fim, aduziu que após a chegada da viatura, ambos foram conduzidos à delegacia de polícia civil, onde foi ouvido e em seguida liberado; CONSIDERANDO que demais disso, se depreende das declarações das testemunhas da defesa, que apesar de aduzirem que não presenciaram o ocorrido, afirmaram terem visto os 2 (dois) envolvidos conversando de maneira amistosa, sem qualquer discussão ou agressão; CONSIDERANDO o interrogatório do 2º TEN PM Robério Araújo Barbosa, (fls. 174/175), este declarou, in verbis: “[...] RESPONDEU que foi acionado para atender o chamado de um policial no distrito de Livramento, e chegando ao local viu uma aglomeração de pessoas e avistou também o SD MOURÃO segurando um Guarda Municipal devidamente fardado, identificado e armado; QUE chegou e pediu para o SD MOURÃO soltar o guarda municipal, pegou a arma do guarda municipal e solicitou que ele entrasse na viatura e o conduziu até o destacamento de Ararendá, pois lá no local havia muitos familiares do Sd Mourão; (...) QUE buscou se informar se o guarda municipal realmente tinha direito de portar arma de fogo; QUE decidiu levar o caso para a Companhia de Nova Russas porque percebeu o SD MOURÃO muito alterado e lá apresentou o caso ao Ten M. Neto, o qual imediatamente determinou que levasse o caso para a delegacia de polícia civil do Crateús; QUE apresentou o caso ao delegado de plantão, e que no período da tarde o SD MOURÃO e o Guarda Municipal foram liberados, com a ressalva do Guarda Municipal deixar a arma para averiguação e ser liberada no dia seguinte; PERGUNTADO qual o motivo da voz do prisão dada ao Guarda Municipal pelo SD MOURÃO, RESPONDEU que o SD MOURÃO alegou que o Guarda Municipal estava armado e que não tinha direito de portar arma, e que não viu nada demais lá, pois o Guarda Municipal estava fardado, identificado e que na delegacia o interrogado afirma que não chegou a ser ouvido sobre o caso, e não sabe informar o teor da conversa com o delegado; (...) QUE a voz de prisão foi feita pelo SD MOURÃO, e que fez apenas a condução do Guarda Municipal; (...) RESPONDEU que levou para o destacamento porque tinha que averiguar se o guarda municipal tinha realmente o direito de andar fardado e que tinha que conversar com o SD MOURÃO para saber realmente o que havia acontecido; QUE o SD MOURÃO estava alterado, “cheio de problema” e o Ten M. Neto mandou levar para a delegacia, e assim foi feito; PERGUNTADO se chegou a ver alguma marca de agressão em algum dos envolvidos; RESPONDEU que não; (...) QUE após o meio dia o Ten M. Neto chegou a delegacia e assumiu o caso, ficando apenas aguardando nova determinação por parte do oficial, ressalta que fez apenas a condução. (grifou-se)[...]; CONSIDERANDO o interrogatório do sindicado - SD PM Francisco Italo de Souza Mourão (fls. 176/177), este declarou, in verbis: “[...] RESPONDEU no dia do ocorrido durante a manha estava com um pessoal para fazer um serviço de construção e ouviu uma moto buzinando, e como estava de costas virou-se para ver que era e viu uma pessoa fardada, de capacete, balaclava e luvas; QUE pensou ser um colega militar, e que o referido motoqueiro perguntou “coma é que faz para ir para o Ararendá”, que respondeu, e que na época trabalhava no Ararendá e resolveu perguntar onde ele trabalhava; QUE o motoqueiro respondeu de forma arrogante que era polícia; QUE perguntou se ele era de outro estado, e ele já foi logo descendo da moto e “sacou a arma” e ficou com a arma na mão, então me afastei e indaguei “eu estou só te perguntando aqui”; QUE ele respondeu “eu sou treinado”, “eu posso usar arma”, “eu posso ate atirar se eu quiser” aí nessa hora os amigos que estavam na calçada correram porque ficaram com medo; QUE falei que esse tipo de conduta não condiz com a profissão de policial e por isso eu vou chamar uma viatura aqui para averiguar essa ação que você está fazendo, pois você está me ameaçando; QUE o Guarda Municipal ficou com a arma na mão, e uma hora baixava, outra hora apontava; QUE sua ação foi se aproximar do Guarda Municipal, e pegou seu celular e ligou para a viatura de Ararendá e de Nova Russas viram para o local, e informou que havia uma cara que se identificou como policial, “sacou a arma pra gente”, “apontou e disse que poderia atirar se quiser”; (...) QUE não chegou a tocar nele; (...) QUE narrou o fato e ficou decidido que iriam para a delegacia; (...) RESPONDEU que não estava armado; PERGUNTADO se foi dada voz de prisão; RESPONDEU que deu sim no momento que tirou o capacete e a balaclava, e naquele momento o reconheceu e sabia que ele era Guarda Municipal de Tianguá; PERGUNTADO se houve algum tipo de agressão por ambas as partes; RESPONDEU que ficou indignado, alterado mas conseguiu tocar nele, e não sabe como surgiu essa lesão nele; PERGUNTADO por qual motivo foi dada a voz de prisão; RESPONDEU que foi pela “ameaça” e “pelo constrangimento que ele causou a gente” pois “ele me ameaçou” e “sacou uma arma e apontou pra mim”; (...) PERGUNTADO se ele chegou a ver o vídeo; RESPONDEU que sim; (grifou-se)[...]; CONSIDERANDO que de modo geral, o 2º TEN PM Robério, aduziu que somente compareceu ao local para realizar a condução das partes à delegacia de polícia civil, já que havia uma questão jurídica a ser esclarecida, ou seja, a suposta (i)legalidade de portar uma arma por parte do guarda-civil, bem como não percebeu nenhuma agressão física ao denunciante. Enquanto o SD PM Mourão negou de forma veemente que tenha agredido ou ameaçado a vítima, e que teria dado voz de prisão em razão de um pretenso questionamento/controvérsia sobre a pretensa (i)legalidade do guarda-civil poder portar arma de fogo, já que é policial militar e não deveria deixar de agir, caso entendesse



como ilícita a conduta da vítima; CONSIDERANDO que, ao se manifestar em sede de Razões Finais (fls. 189/194), a defesa, do 2º TEN PM Robério, de forma geral, arguiu que quanto ao fato narrado na portaria, não há se falar em transgressão disciplinar, haja vista que a voz de prisão teria sido dada pelo SD PM Mourão e que apenas diante do impasse relacionado a (i)legalidade do porte de arma por parte do guarda municipal, já que na época existiam posicionamentos/questionamentos em sentido contrário, conduziu ambos à Autoridade Policial plantonista, a quem coube analisar o aspecto jurídico. Na mesma esteira, ressaltou os princípios da presunção de inocência e do in dubio pro réu. Aduziu ainda a fragilidade da prova e colacionou decisões desta casa correicional em tal sentido, em que procedimentos similares foram arquivados. Por fim, com base na ausência de provas, requereu a absolvição do acusado e o consequente arquivamento do feito; CONSIDERANDO que, ao se manifestar em sede de Razões Finais (fls. 195/197), a defesa, do SD PM Mourão, de forma geral, ao apresentar sua versão dos fatos, pontuou que no dia em questão, o PM se encontrava em frente a sua residência quando, repentinamente, a suposta vítima apareceu pedindo informações de como se dirigir à cidade de Ararendá/CE, e, que rapidamente prestou a informações e por desconhecer o uniforme que a suposta vítima estava trajando, perguntou a que força de segurança pública pertencia, sendo surpreendido com este, empunhando a arma, tendo o militar se identificado de pronto como policial militar, instantes em que a suposta vítima se identificou como guarda-civil municipal da cidade de Tianguá/CE e que detinha a prerrogativa de portar arma. Em seguida, asseverou que as pessoas presentes, por medo, de imediato saíram do local, permanecendo um ambiente de discussão entre os dois, e por ser policial militar e ter a obrigação de zelar pela segurança da comunidade, solicitou via chamada telefônica, apoio para averiguar a situação de suposta (i)legalidade no que concerne a autorização para portar arma de fogo. Aduziu ainda, que com a chegada da viatura, ambos foram conduzidos à delegacia para as providências de praxe. Demais disso, negou veementemente qualquer agressão física em face da suposta vítima, tendo esta realizado gravações de imagens de alguns fatos somente quando lhe foi conveniente. Asseverou que por entender que a situação era de flagrante, o militar deu voz de prisão ao guarda-civil municipal, contudo, a ordem não foi ratificada pela Autoridade Policial. Nesse sentido, ressaltou que não praticou violência ou abuso de autoridade em face do guarda-civil municipal. Por fim, diante da não comprovação de que o sindicado tenha efetivamente praticado lesões corporais ou ameaças contra o denunciante, requereu sua absolvição e o consequente arquivamento do feito; CONSIDERANDO que na sequência, a Autoridade Processante emitiu o Relatório Final nº 176/2022, às fls. 198/213, no qual, enfrentando os argumentos apresentados nas razões finais, firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] 7 – DA CONCLUSÃO E PARECER. Em face do exposto e que dos autos consta, verifica-se que o fato objeto da presente sindicância foi pautado nos princípios que regem o devido processo legal, e observados os regramentos exarados pela Instrução Normativa nº 16/2021 publicada no Diário Oficial nº 289, de 29 de dezembro de 2021 concluiu que; CONSIDERANDO a responsabilidade atribuída a cada sindicado, verificou-se que o SD PM 29.719 FRANCISCO ÍTALO DE SOUZA MOURÃO – MF 307.570-1-7 utilizou força desnecessária no atendimento da ocorrência, agrediu física, moral e psicologicamente e desrespeitou por palavras, atos e gestos o Guarda Municipal RAIMUNDO BARROS DA SILVA, compreendendo transgressões disciplinares previstas no Art. 1º § II, IV e XXXIV da Lei nº 13.407/03 – Código Disciplinar dos Militares Estaduais do Ceará. Quanto ao SUB TEN PM ROGÉRIO ARAÚJO BARBOSA – MF 029.681-1-8 verificou-se que houve a retenção do preso por mais tempo que o necessário durante a condução do local do fato até a Delegacia de Crateús, compreendendo transgressão disciplinar prevista no Art.2º § I, da Lei nº 13.407/03 – Código Disciplinar dos Militares Estaduais do Ceará. (grifou-se [...]]; CONSIDERANDO que o parecer da Autoridade Sindicante foi parcialmente acolhido pelo Orientador da CESIM/CGD por meio do Despacho nº 8164/2022 (fl. 215), no qual deixou registrado que: “(...) 2. Quanto a forma o sindicante seguiu a Instrução Normativa nº 16/2021, não havendo vícios ou nulidades aparentes. 3. Quanto ao mérito o sindicante pugnou pela culpabilidade e aplicação de reprimenda disciplinar aos dois militares estaduais. 4. Data vênia, concordamos com a aplicação de sanção disciplinar em relação ao Sd PM Francisco Ítalo de Souza Mourão uma vez que é indiscutível que tenha agredido o guarda municipal como se vê na mídia que segue anexa aos autos. Contudo, somos pela absolvição do Subtenente Rogério Araújo Barbosa, pois o Guarda Municipal não estava sendo levado na condição de preso sim para que o delegado analisasse a situação que era complexa, pois se referia a permissão ou proibição de guarda municipal de cidade com menos de 50.000 habitantes portar arma de fogo. Este é nosso parecer, SMJ. (grifou-se (...)”). Na sequência, o Coordenador da CODIM/CGD através do Despacho nº 8431/2022, à fl. 216, registrou que: “(...) 4. Assim sendo, considerando que a formalidade e as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa foram satisfatoriamente obedecidas, e diante do exposto, Salvo Melhor Juízo, entende-se que o procedimento ora em análise, encontra-se apto para julgamento. Em decorrência do Art. 18, IV do DECRETO Nº 33.447/2020, encaminho a deliberação superior com assessoramento jurídico. (...)”; CONSIDERANDO que inobstante as testemunhas ouvidas terem informado que não visualizaram qualquer agressão física e/ou verbal contra a vítima por parte do SD PM Mourão, repousa nos autos à fl. 83, mídia DVD-R, referente às imagens realizadas pelo próprio ofendido, no exato instante em que o sindicado o agrediu e proferiu impropérios; CONSIDERANDO que as circunstâncias relacionadas ao presente caso, igualmente foram noticiadas e/ou registradas por meio da manifestação nº 5416648 (SOU – Ceará Transparente, à fl. 03), Relatório Circunstanciado de Ocorrência, datado de 25/04/2020, da lavra do 2º TEN PM M Neto, à fl. 42, Relatório Circunstanciado de Ocorrência nº 001/2020, datado de 26/06/2020, da lavra do Comandante da 2ªCIA/7ºBPM, às fls. 42/42, Relatório de Ocorrência – ROP nº 154/2020, de 25/04/2020, à fl. 46, B.O nº 445-924/2020–Delegacia Regional de Crateús, e demais atos e termos, às fls. 53/51, laudo de exame de corpo de delito, às fls. 62/63, declaração oriunda da UPA e receituário médico, referentes à lesão ocasionada na vítima, às fls. 64/65, notícia de fato (crime militar), enviado por meio do ofício nº 445-1176/2020, oriunda da Delegacia regional de Crateús, fl. 66, exame de potencialidade de arma de fogo, concernente a pistola PT838C, calibre 380, marca Taurus, nº série KTM65375, pertencente à vítima, à fl. 67, CRAF (Certificado de Registro Federal de Arma de Fogo) nº 902804486 em nome da vítima, à fl. 68, termo de restituição da pistola PT838C, calibre 380, marca Taurus, nº série KTM65375, à fl. 71, despacho de não lavratura de flagrante, às fls. 72/75, e excertos concernentes ao IP nº 484-15/2020-Delegacia Regional de Crateús, que perlustrou os fatos, às fls. 79/82; CONSIDERANDO que no dia do ocorrido a Autoridade Policial após análise das circunstâncias fáticas e jurídicas, deliberou por não realizar o auto de prisão em flagrante delito do ofendido, ante a ausência de justa causa para tal, determinando porém a lavratura de um B.O, oitivas e apreensão do armamento, dentre outros atos de polícia judiciária. No mesmo sentido, após a conclusão do IP nº 484-15/2020 e devida remessa ao Poder Judiciário, o feito foi arquivado no âmbito da Vara Unica da Comarca de Ipueiras/CE, com fundamento no Art. 28 do CPP (processo nº 0010305-09.2020.8.06.0096), às fls. 178/182; CONSIDERANDO que é necessário sublinhar ainda, que o valor probatório dos indícios colhidos durante a fase inquisitorial, tem a mesma força que qualquer outro tipo de prova, com a ressalva de não ser analisado de forma isolada, posto que deve ter coerência com as demais provas (MIRABETE, 2007). Na mesma esteira, como explica Nucci (2015), “a prova indiciária, embora indireta, não diminui o seu valor, o que se deve levar em conta é a suficiência de indícios, realizando um raciocínio dedutivo confiável para que se chegue a um culpado”; CONSIDERANDO que o laudo de exame de corpo de delito realizado na vítima – denunciante (referente ao BO nº 445-924/2020, realizado por perito “ad hoc”, datado de 25/04/2020, às fls. 62/63), foi conclusivo quanto à aferição de lesão corporal: “discreto edema em (...) lateral do joelho direito, (...) laceração de partes moles”, produzido por instrumento contundente, compatíveis com a versão e o vídeo apresentados pelo ofendido; CONSIDERANDO que conforme as imagens/mídia ao tempo do intervalo de 00’04” a 00’10”, acostadas aos autos (fl. 50-A), evidencia-se uma conduta desenfreada por parte do sindicado ao agredir a vítima, haja vista que, como policial militar, tinha a seu dispôr outros meios, a fim de, da melhor forma possível, solucionar qualquer mal-entendido. Ademais, não há nenhum indicativo de que tenha sofrido ameaça real ou iminente à sua integridade, com o escopo de justificar sua ação; CONSIDERANDO que apesar de algumas testemunhas que tiveram contato visual com os 2 (dois) envolvidos no momento em que se encontravam conversando, relatarem que aparentemente não visualizaram sinais de agressões na pessoa do denunciante, o conjunto probante, aponta em sentido contrário; CONSIDERANDO da mesma forma, se infere dos autos, que os elementos de prova colhidos durante a fase inquisitorial (IP e Investigação Preliminar/COGTAC), compõem um conjunto harmônico e convincente com as provas produzidas nesta sindicância, sob o crivo do contraditório. Nesse contexto, nada impede o aproveitamento, total ou parcial, dos elementos de informação obtidos nesse período; CONSIDERANDO que de acordo com o apurado, conclui-se conduta transgressiva de parte do SD PM Mourão, em razão da prática de atos que resultaram em ofensa à integridade corporal de outrem (notadamente em face do exame de corpo de delito, à fl. 62, das imagens constantes na mídia DVD-R, à fl. 83, bem como as declarações da vítima). De outro modo, não restou comprovado que o 2º TEN PM Robério tenha atuado na ocorrência de forma irregular ou ilegal; CONSIDERANDO que a tese de defesa apresentada pelo SD PM Mourão não foi suficiente para demover a existência das provas (material/testemunhal), que consubstanciaram a infração administrativa em questão restando, portanto, configurado que o sindicado praticou a conduta disposta na Exordial, ou seja, agressão; CONSIDERANDO que diante da prova testemunhal, o exame pericial, além de outros elementos, mormente, o vídeo/mídia referente às imagens da agressão, restou evidenciada a materialidade e comprovada sua autoria, traduzindo-se em ação imoderada de agressão desnecessária/injustificada por parte do sindicado – SD PM Mourão; CONSIDERANDO que a ofensa aos valores e aos deveres vulnera a disciplina militar, traduzida na rigorosa observância e acatamento das leis, regulamentos, normas e ordens, por parte de todos os integrantes da Corporação PMCE; CONSIDERANDO que na aplicação das sanções disciplinares serão sempre considerados a natureza, a gravidade e os motivos determinantes do fato, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do agente, a intensidade do dolo ou o grau da culpa, nos termos do Art. 33 da Lei 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM do Ceará); CONSIDERANDO ainda, que no caso em tela, restou notabilizado que o sindicado – SD PM Mourão, atuou de forma destemperada diante do ocorrido, haja vista que é esperado do integrante da Polícia Militar do Ceará uma conduta exemplar, e que deve atuar de forma a zelar pelo bom nome da Instituição e de seus componentes, observando os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano, assim como deve proceder de maneira ilibada na vida pública e particular, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais, bem como, atuar dentro da estrita observância das normas jurídicas e do seu Código Disciplinar; CONSIDERANDO, por fim, que o conjunto probatório angariado ao longo da instrução demonstrou de modo suficiente a prática da transgressão objeto da acusação – agressão, em face do SD PM Mourão, sendo tal conduta reprovável perante o regime jurídico disciplinar a que se encontra adstrito o acusado. De outra banda, não restou configurado que o 2º TEN PM Robério tenha exercido seu mister com irregularidade ou ilegalidade; CONSIDERANDO que as instâncias administrativa e penal são parcialmente inter-relacionadas, interagindo na medida da lei, de modo que a independência entre as esferas aparece como a regra; CONSIDERANDO os princípios da livre valoração da prova e do livre convencimento motivado das decisões; CONSIDERANDO que a ofensa aos valores e aos deveres vulnera a disciplina militar, traduzida na rigorosa observância e acatamento das leis, regulamentos, normas e ordens, por parte de todos os integrantes da Corporação PMCE; CONSIDERANDO que na aplicação das sanções disciplinares serão sempre considerados a natureza, a gravidade e os motivos determinantes do fato, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do agente, a intensidade do dolo ou o grau da culpa, nos termos do Art. 33 da Lei 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM do Ceará); CONSIDERANDO ainda, que no caso em tela, restou notabilizado que o sindicado – SD PM Mourão, atuou de forma destemperada diante do ocorrido, haja vista que é esperado do integrante da Polícia Militar do Ceará uma conduta exemplar, e que deve atuar de forma a zelar pelo bom nome da Instituição e de seus componentes, observando os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano, assim como deve proceder de maneira ilibada na vida pública e particular, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais, bem como, atuar dentro da estrita observância das normas jurídicas e do seu Código Disciplinar; CONSIDERANDO, por fim, que o conjunto probatório angariado ao longo da instrução demonstrou de modo suficiente a prática da transgressão objeto da acusação – agressão, em face do SD PM Mourão, sendo tal conduta reprovável perante o regime jurídico disciplinar a que se encontra adstrito o acusado. De outra banda, não restou configurado que o 2º TEN PM Robério tenha exercido seu mister com irregularidade ou ilegalidade; CONSIDERANDO que as instâncias administrativa e penal são parcialmente inter-relacionadas, interagindo na medida da lei, de modo que a independência entre as esferas aparece como a regra; CONSIDERANDO os princípios da livre valoração da prova e do livre convencimento motivado das decisões; CONSIDERANDO que a ofensa aos valores e aos deveres vulnera a disciplina militar, traduzida na rigorosa observância e acatamento das leis, regulamentos, normas e ordens, por parte de todos os integrantes da Corporação PMCE; CONSIDERANDO que na aplicação das sanções disciplinares serão sempre considerados a natureza, a gravidade e os motivos determinantes do fato, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do agente, a intensidade do dolo ou o grau da culpa, nos termos do Art. 33 da Lei 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM do Ceará); CONSIDERANDO ainda, que no caso em tela, restou notabilizado que o sindicado – SD PM Mourão, atuou de forma destemperada diante do ocorrido, haja vista que é esperado do integrante da Polícia Militar do Ceará uma conduta exemplar, e que deve atuar de forma a zelar pelo bom nome da Instituição e de seus componentes, observando os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano, assim como deve proceder de maneira ilibada na vida pública e particular, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais, bem como, atuar dentro da estrita observância das normas jurídicas e do seu Código Disciplinar; CONSIDERANDO, por fim, que o conjunto probatório angariado ao longo da instrução demonstrou de modo suficiente a prática da transgressão objeto da acusação – agressão, em face do SD PM Mourão, sendo tal conduta reprovável perante o regime jurídico disciplinar a que se encontra adstrito o acusado. De outra banda, não restou configurado que o 2º TEN PM Robério tenha exercido seu mister com irregularidade ou ilegalidade; CONSIDERANDO que as instâncias administrativa e penal são parcialmente inter-relacionadas, interagindo na medida da lei, de modo que a independência entre as esferas aparece como a regra; CONSIDERANDO os princípios da livre valoração da prova e do livre convencimento motivado das decisões; CONSIDERANDO que a ofensa aos valores e aos deveres vulnera a disciplina militar, traduzida na rigorosa observância e acatamento das leis, regulamentos, normas e ordens, por parte de todos os integrantes da Corporação PMCE; CONSIDERANDO que na aplicação das sanções disciplinares serão sempre considerados a natureza, a gravidade e os motivos determinantes do fato, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do agente, a intensidade do dolo ou o grau da culpa, nos termos do Art. 33 da Lei 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM do Ceará); CONSIDERANDO ainda, que no caso em tela, restou notabilizado que o sindicado – SD PM Mourão, atuou de forma destemperada diante do ocorrido, haja vista que é esperado do integrante da Polícia Militar do Ceará uma conduta exemplar, e que deve atuar de forma a zelar pelo bom nome da Instituição e de seus componentes, observando os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano, assim como deve proceder de maneira ilibada na vida pública e particular, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais, bem como, atuar dentro da estrita observância das normas jurídicas e do seu Código Disciplinar; CONSIDERANDO, por fim, que o conjunto probatório angariado ao longo da instrução demonstrou de modo suficiente a prática da transgressão objeto da acusação – agressão, em face do SD PM Mourão, sendo tal conduta reprovável perante o regime jurídico disciplinar a que se encontra adstrito o acusado. De outra banda, não restou configurado que o 2º TEN PM Robério tenha exercido seu mister com irregularidade ou ilegalidade; CONSIDERANDO que as instâncias administrativa e penal são parcialmente inter-relacionadas, interagindo na medida da lei, de modo que a independência entre as esferas aparece como a regra; CONSIDERANDO os princípios da livre valoração da prova e do livre convencimento motivado das decisões; CONSIDERANDO que a ofensa aos valores e aos deveres vulnera a disciplina militar, traduzida na rigorosa observância e acatamento das leis, regulamentos, normas e ordens, por parte de todos os integrantes da Corporação PMCE; CONSIDERANDO que na aplicação das sanções disciplinares serão sempre considerados a natureza, a gravidade e os motivos determinantes do fato, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do agente, a intensidade do dolo ou o grau da culpa, nos termos do Art. 33 da Lei 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM do Ceará); CONSIDERANDO ainda, que no caso em tela, restou notabilizado que o sindicado – SD PM Mourão, atuou de forma destemperada diante do ocorrido, haja vista que é esperado do integrante da Polícia Militar do Ceará uma conduta exemplar, e que deve atuar de forma a zelar pelo bom nome da Instituição e de seus componentes, observando os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano, assim como deve proceder de maneira ilibada na vida pública e particular, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais, bem como, atuar dentro da estrita observância das normas jurídicas e do seu Código Disciplinar; CONSIDERANDO, por fim, que o conjunto probatório angariado ao longo da instrução demonstrou de modo suficiente a prática da transgressão objeto da acusação – agressão, em face do SD PM Mourão, sendo tal conduta reprovável perante o regime jurídico disciplinar a que se encontra adstrito o acusado. De outra banda, não restou configurado que o 2º TEN PM Robério tenha exercido seu mister com irregularidade ou ilegalidade; CONSIDERANDO que as instâncias administrativa e penal são parcialmente inter-relacionadas, interagindo na medida da lei, de modo que a independência entre as esferas aparece como a regra; CONSIDERANDO os princípios da livre valoração da prova e do livre convencimento motivado das decisões; CONSIDERANDO que a ofensa aos valores e aos deveres vulnera a disciplina militar, traduzida na rigorosa observância e acatamento das leis, regulamentos, normas e ordens, por parte de todos os integrantes da Corporação PMCE; CONSIDERANDO que na aplicação das sanções disciplinares serão sempre considerados a natureza, a gravidade e os motivos determinantes do fato, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do agente, a intensidade do dolo ou o grau da culpa, nos termos do Art. 33 da Lei 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM do Ceará); CONSIDERANDO ainda, que no caso em tela, restou notabilizado que o sindicado – SD PM Mourão, atuou de forma destemperada diante do ocorrido, haja vista que é esperado do integrante da Polícia Militar do Ceará uma conduta exemplar, e que deve atuar de forma a zelar pelo bom nome da Instituição e de seus componentes, observando os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano, assim como deve proceder de maneira ilibada na vida pública e particular, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais, bem como, atuar dentro da estrita observância das normas jurídicas e do seu Código Disciplinar; CONSIDERANDO, por fim, que o conjunto probatório angariado ao longo da instrução demonstrou de modo suficiente a prática da transgressão objeto da acusação – agressão, em face do SD PM Mourão, sendo tal conduta reprovável perante o regime jurídico disciplinar a que se encontra adstrito o acusado. De outra banda, não restou configurado que o 2º TEN PM Robério tenha exercido seu mister com irregularidade ou ilegalidade; CONSIDERANDO que as instâncias administrativa e penal são parcialmente inter-relacionadas, interagindo na medida da lei, de modo que a independência entre as esferas aparece como a regra; CONSIDERANDO os princípios da livre valoração da prova e do livre convencimento motivado das decisões; CONSIDERANDO que a ofensa aos valores e aos deveres vulnera a disciplina militar, traduzida na rigorosa observância e acatamento das leis, regulamentos, normas e ordens, por parte de todos os integrantes da Corporação PMCE; CONSIDERANDO que na aplicação das sanções disciplinares serão sempre considerados a natureza, a gravidade e os motivos determinantes do fato, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do agente, a intensidade do dolo ou o grau da culpa, nos termos do Art. 33 da Lei 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM do Ceará); CONSIDERANDO ainda, que no caso em tela, restou notabilizado que o sindicado – SD PM Mourão, atuou de forma destemperada diante do ocorrido, haja vista que é esperado do integrante da Polícia Militar do Ceará uma conduta exemplar, e que deve atuar de forma a zelar pelo bom nome da Instituição e de seus componentes, observando os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano, assim como deve proceder de maneira ilibada na vida pública e particular, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais, bem como, atuar dentro da estrita observância das normas jurídicas e do seu Código Disciplinar; CONSIDERANDO, por fim, que o conjunto probatório angariado ao longo da instrução demonstrou de modo suficiente a prática da transgressão objeto da acusação – agressão, em face do SD PM Mourão, sendo tal conduta reprovável perante o regime jurídico disciplinar a que se encontra adstrito o acusado. De outra banda, não restou configurado que o 2º TEN PM Robério tenha exercido seu mister com irregularidade ou ilegalidade; CONSIDERANDO que as instâncias administrativa e penal são parcialmente inter-relacionadas, interagindo na medida da lei, de modo que a independência entre as esferas aparece como a regra; CONSIDERANDO os princípios da livre valoração da prova e do livre convencimento motivado das decisões; CONSIDERANDO que a ofensa aos valores e aos deveres vulnera a disciplina militar, traduzida na rigorosa observância e acatamento das leis, regulamentos, normas e ordens, por parte de todos os integrantes da Corporação PMCE; CONSIDERANDO que na aplicação das sanções disciplinares serão sempre considerados a natureza, a gravidade e os motivos determinantes do fato, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do agente, a intensidade do dolo ou o grau da culpa, nos termos do Art. 33 da Lei 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM do Ceará); CONSIDERANDO ainda, que no caso em tela, restou notabilizado que o sindicado – SD PM Mourão, atuou de forma destemperada diante do ocorrido, haja vista que é esperado do integrante da Polícia Militar do Ceará uma conduta exemplar, e que deve atuar de forma a zelar pelo bom nome da Instituição e de seus componentes, observando os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano, assim como deve proceder de maneira ilibada na vida pública e particular, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais, bem como, atuar dentro da estrita observância das normas jurídicas e do seu Código Disciplinar; CONSIDERANDO, por fim, que o conjunto probatório angariado ao longo da instrução demonstrou de modo suficiente a prática da transgressão objeto da acusação – agressão, em face do SD PM Mourão, sendo tal conduta reprovável perante o regime jurídico disciplinar a que se encontra adstrito o acusado. De outra banda, não restou configurado que o 2º TEN PM Robério tenha exercido seu mister com irregularidade ou ilegalidade; CONSIDERANDO que as instâncias administrativa e penal são parcialmente inter-relacionadas, interagindo na medida da lei, de modo que a independência entre as esferas aparece como a regra; CONSIDERANDO os princípios da livre valoração da prova e do livre convencimento motivado das decisões; CONSIDERANDO que a ofensa aos valores e aos deveres vulnera a disciplina militar, traduzida na rigorosa observância e acatamento das leis, regulamentos, normas e ordens, por parte de todos os integrantes da Corporação PMCE; CONSIDERANDO que na aplicação das sanções disciplinares serão sempre considerados a natureza, a gravidade e os motivos determinantes do fato, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do agente, a intensidade do dolo ou o grau da culpa, nos termos do Art. 33 da Lei 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM do Ceará); CONSIDERANDO ainda, que no caso em tela, restou notabilizado que o sindicado – SD PM Mourão, atuou de forma destemperada diante do ocorrido, haja vista que é esperado do integrante da Polícia Militar do Ceará uma conduta exemplar, e que deve atuar de forma a zelar pelo bom nome da Instituição e de seus componentes, observando os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano, assim como deve proceder de maneira ilibada na vida pública e particular, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais, bem como, atuar dentro da estrita observância das normas jurídicas e do seu Código Disciplinar; CONSIDERANDO, por fim, que o conjunto probatório angariado ao longo da instrução demonstrou de modo suficiente a prática da transgressão objeto da acusação – agressão, em face do SD PM Mourão, sendo tal conduta reprovável perante o regime jurídico disciplinar a que se encontra adstrito o acusado. De outra banda, não restou configurado que o 2º TEN PM Robério tenha exercido seu mister com irregularidade ou ilegalidade; CONSIDERANDO que as instâncias administrativa e penal são parcialmente inter-relacionadas, interagindo na medida da lei, de modo que a independência entre as esferas aparece como a regra; CONSIDERANDO os princípios da livre valoração da prova e do livre convencimento motivado das decisões; CONSIDERANDO que a ofensa aos valores e aos deveres vulnera a disciplina militar, traduzida na rigorosa observância e acatamento das leis, regulamentos, normas e ordens, por parte de todos os integrantes da Corporação PMCE; CONSIDERANDO que na aplicação das sanções disciplinares serão sempre considerados a natureza, a gravidade e os motivos determinantes do fato, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do agente, a intensidade do dolo ou o grau da culpa, nos termos do Art. 33 da Lei 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM do Ceará); CONSIDERANDO ainda, que no caso em tela, restou notabilizado que o sindicado – SD PM Mourão, atuou de forma destemperada diante do ocorrido, haja vista que é esperado do integrante da Polícia Militar do Ceará uma conduta exemplar, e que deve atuar de forma a zelar pelo bom nome da Instituição e de seus componentes, observando os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano, assim como deve proceder de maneira ilibada na vida pública e particular, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais, bem como, atuar dentro da estrita observância das normas jurídicas e do seu Código Disciplinar; CONSIDERANDO, por fim, que o conjunto probatório angariado ao longo da instrução demonstrou de modo suficiente a prática da transgressão objeto da acusação – agressão, em face do SD PM Mourão, sendo tal conduta reprovável perante o regime jurídico disciplinar a que se encontra adstrito o acusado. De outra banda, não restou configurado que o 2º TEN PM Robério tenha exercido seu mister com irregularidade ou ilegalidade; CONSIDERANDO que as instâncias administrativa e penal são parcialmente inter-relacionadas, interagindo na medida da lei, de modo que a independência entre as esferas aparece como a regra; CONSIDERANDO os princípios da livre valoração da prova e do livre convencimento motivado das decisões; CONSIDERANDO que a ofensa aos valores e aos deveres vulnera a disciplina militar, traduzida na rigorosa observância e acatamento das leis, regulamentos, normas e ordens, por parte de todos os integrantes da Corporação PMCE; CONSIDERANDO que na aplicação das sanções disciplinares serão sempre considerados a natureza, a gravidade e os motivos determinantes do fato, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do agente, a intensidade do dolo ou o grau da culpa, nos termos do Art. 33 da Lei 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM do Ceará); CONSIDERANDO ainda, que no caso em tela, restou notabilizado que o sindicado – SD PM Mourão, atuou de forma destemperada diante do ocorrido, haja vista que é esperado do integrante da Polícia Militar do Ceará uma conduta exemplar, e que deve atuar de forma a zelar pelo bom nome da Instituição e de seus componentes, observando os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano, assim como deve proceder de maneira ilibada na vida pública e particular, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais, bem como, atuar dentro da estrita observância das normas jurídicas e do seu Código Disciplinar; CONSIDERANDO, por fim, que o conjunto probatório angariado ao longo da instrução demonstrou de modo suficiente a prática da transgressão objeto da acusação – agressão, em face do SD PM Mourão, sendo tal conduta reprovável perante o regime jurídico disciplinar a que se encontra adstrito o acusado. De outra banda, não restou configurado que o 2º TEN PM Robério tenha exercido seu mister com irregularidade ou ilegalidade; CONSIDERANDO que as instâncias administrativa e penal são parcialmente inter-relacionadas, interagindo na medida da lei, de modo que a independência entre as esferas aparece como a regra; CONSIDERANDO os princípios da livre valoração da prova e do livre convencimento motivado das decisões; CONSIDERANDO que a ofensa aos valores e aos deveres vulnera a disciplina militar, traduzida na rigorosa observância e acatamento das leis, regulamentos, normas e ordens, por parte de todos os integrantes da Corporação PMCE; CONSIDERANDO que na aplicação das sanções disciplinares serão sempre considerados a natureza, a gravidade e os motivos determinantes do fato, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do agente, a intensidade do dolo ou o grau da culpa, nos termos do Art. 33 da Lei 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM do Ceará); CONSIDERANDO ainda, que no caso em tela, restou notabilizado que o sindicado – SD PM Mourão, atuou de forma destemperada diante do ocorrido, haja vista que é esperado do integrante da Polícia Militar do Ceará uma conduta exemplar, e que deve atuar de forma a zelar pelo bom nome da Instituição e de seus componentes, observando os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano, assim como deve proceder de maneira ilibada na vida pública e particular, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais, bem como, atuar dentro da estrita observância das normas jurídicas e do seu Código Disciplinar; CONSIDERANDO, por fim, que o conjunto probatório angariado ao longo da instrução demonstrou de modo suficiente a prática da transgressão objeto da acusação – agressão, em face do SD PM Mourão, sendo tal conduta reprovável perante o regime jurídico disciplinar a que se encontra adstrito o acusado. De outra banda, não restou configurado que o 2º TEN PM Robério tenha exercido seu mister com irregularidade ou ilegalidade; CONSIDERANDO que as instâncias administrativa e penal são parcialmente inter-relacionadas, interagindo na medida da lei, de modo que a independência entre as esferas aparece como a regra; CONSIDERANDO os princípios da livre valoração da prova e do livre convencimento motivado das decisões; CONSIDERANDO que a ofensa aos valores e aos deveres vulnera a disciplina militar, traduzida na rigorosa observância e acatamento das leis, regulamentos, normas e ordens, por parte de todos os integrantes da Corporação PMCE; CONSIDERANDO que na aplicação das sanções disciplinares serão sempre considerados a natureza, a gravidade e os motivos determinantes do fato, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do agente, a intensidade do dolo ou o grau da culpa, nos termos do Art. 33 da Lei 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM do Ceará); CONSIDERANDO ainda, que no caso em tela, restou notabilizado que o sindicado – SD PM Mourão, atuou de forma destemperada diante do ocorrido, haja vista que é esperado do integrante da Polícia Militar do Ceará uma conduta exemplar, e que deve atuar de forma a zelar pelo bom nome da Instituição e de seus componentes, observando os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano, assim como deve proceder de maneira ilibada na vida pública e particular, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais, bem como, atuar dentro da estrita observância das normas jurídicas e do seu Código Disciplinar; CONSIDERANDO, por fim, que o conjunto probatório angariado ao longo da instrução demonstrou de modo suficiente a prática da transgressão objeto da acusação – agressão, em face do SD PM Mourão, sendo tal conduta reprovável perante o regime jurídico disciplinar a que se encontra adstrito o acusado. De outra banda, não restou configurado que o 2º TEN PM Robério tenha exercido seu mister com irregularidade ou ilegalidade; CONSIDERANDO que as instâncias administrativa e penal são parcialmente inter-relacionadas, interagindo na medida da lei, de modo que a independência entre as esferas aparece como a regra; CONSIDERANDO os princípios da livre valoração da prova e do livre convencimento motivado das decisões; CONSIDERANDO que a ofensa aos valores e aos deveres vulnera a disciplina militar, traduzida na rigorosa observância e acatamento das leis, regulamentos, normas e ordens, por parte de todos os integrantes da Corporação PMCE; CONSIDERANDO que na aplicação das sanções disciplinares serão sempre considerados a natureza, a gravidade e os motivos determinantes do fato, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do agente, a intensidade do dolo ou o grau da culpa, nos termos do Art. 33 da Lei 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM do Ceará); CONSIDERANDO ainda, que no caso em tela, restou notabilizado que o sindicado – SD PM Mourão, atuou de forma destemperada diante do ocorrido, haja vista que é esperado do integrante da Polícia Militar do Ceará uma conduta exemplar, e que deve atuar de forma a zelar pelo bom nome da Instituição e de seus componentes, observando os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano, assim como deve proceder de maneira ilibada na vida pública e particular, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais, bem como, atuar dentro da estrita observância das normas jurídicas e do seu Código Disciplinar; CONSIDERANDO, por fim, que o conjunto probatório angariado ao longo da instrução demonstrou de modo suficiente a prática da transgressão objeto da acusação – agressão, em face do SD PM Mourão, sendo tal conduta reprovável perante o regime jurídico disciplinar a que se encontra adstrito o acusado. De outra banda, não restou configurado que o 2º TEN PM Robério tenha exercido seu mister com irregularidade ou ilegalidade; CONSIDERANDO que as instâncias administrativa e penal são parcialmente inter-relacionadas, interagindo na medida da lei

RANDO os assentamentos funcionais e SAPM dos militares, verifica-se que: 1) 2º TEN QOAPM Robério Araújo Barbosa, se encontra agregado, aguardando reserva, tendo ingressado na PMCE no dia 15/10/1987, com mais de 36 (trinta e seis), anos de efetivo serviço e 9 (nove) elogios por bons serviços prestados (fls. 114/120); 2) SD PM Francisco Ítalo de Souza Mourão, possui mais de 8 (oito) anos de efetivo serviço, 1 (um) elogio por bons serviços prestados, 2 (duas) permanências disciplinares, datadas de 15/07/2016 e 18/11/2016, atualmente na categoria de comportamento ÓTIMO (fl. 38 e SAPM); CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar, em parte, o entendimento exarado no relatório de fls. 198/213**, e aplicar ao policial militar SD PM **FRANCISCO ÍTALO DE SOUZA MOURÃO** – M.F. nº 307.570-1-7, a sanção de 03 (três) dias de PERMANÊNCIA DISCIPLINAR, prevista no Art. 17 c/c Art. 42, inc. III, pelos atos contrários aos deveres militares, infringindo as regras contidas no Art. 7º, incs. IV, VII, IX e X, violando também os deveres militares contidos no Art. 8º, incs. II, XII, XV, XVIII, XXIII, XXV, XXVI, XXVII, XXIX e XXXIV, constituindo, como consta, transgressão disciplinar de acordo com o Art. 12, § 1º, incs. I e II, e § 2º, inc. II, c/c o Art. 13, § 1º, incs. III, XXX e XXXII, com atenuantes dos incs. I, II e VIII do Art. 35 e agravante do inc. II, VI e VII do Art. 36, permanecendo no comportamento ÓTIMO, conforme dispõe o Art. 54, inc. II, todos do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros; e, **absolver** o policial militar 2º TEN QOAPM **ROBÉRIO ARAÚJO BARBOSA** – M.F. nº 029.681-1-8 (agregado/reserva), com fundamento na inexistência de provas suficientes para a condenação, em relação à acusação constante na Portaria inicial, ressalvando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003) e, por consequência, **arquivar a presente Sindicância** em desfavor do mencionado servidor; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Nos termos do §3º do art. 18 da Lei 13.407/2003, a conversão da sanção de permanência disciplinar em prestação de serviço extraordinário, poderá ser requerida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação no Diário Oficial do Estado da presente decisão (Enunciado nº 02/2019-CGD), sem óbice de, no caso de interposição de recurso, ser impetrada após a decisão do CODISP/CGD, respeitando-se o prazo legal de 03 dias úteis contados da data da publicação da decisão do CODISP/CGD; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertence o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação da sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 21 de novembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * *** *

PORATARIA CGD N°959/2023 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **vijarem** em objeto de serviço, com a finalidade de regularizar o deslocamento de serviços lotados na Célula Regional de Disciplina do Sertão dos Inhamuns - CERIN/ CGD, com a finalidade de proceder diligências na cidade de Ipueiras, visando identificar e notificar testemunhas, concedendo-lhes 1 (uma) diária e meia , de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 23 de novembro de 2023.

Juliana Albuquerque Marques Pereira

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°959/2023, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
					QUANT.	VALOR	TOTAL	
ADEMAR PEDROSA FERREIRA	1º SGT PM	V	05 A 06/12/2023	TAUÁ -CE / IPUEIRAS - CE - TAUÁ - CE	1,5	61,33	61,33	92,00
FREDERICO MARTINS CLAUDINO	EPC	V	05 A 06/12/2023	TAUÁ -CE / IPUEIRAS - CE - TAUÁ - CE	1,5	61,33	61,33	92,00
TOTAL								184,00

*** * *** *

PORATARIA CGD N°960/2023 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **vijarem** em objeto de serviço, com a finalidade de regularizar o deslocamento de servidores constante do item 02 lotado na CERSEC (Quixadá - CE) à cidade de Jaguaruana - CE, tendo por finalidade localizar e notificar testemunhas, no interesse de procedimento desta Controladoria Geral de Disciplina (Investigação Preliminar SPU N° 2306579436; Investigação Preliminar SPU N° 2207977727), conforme a Ordem de Serviço nº 601/2023 e Portaria nº 404/2022 - CGD , concedendo-lhes meia diária , de acordo com o artigo 3º; alínea “a” , § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 23 de novembro de 2023.

Juliana Albuquerque Marques Pereira

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°960/2023, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
					QUANT.	VALOR	TOTAL	
MARIA STELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	CB PM	V	12/12/2023	QUIXADÁ - CE / JAGUARUANA - CE / QUIXADÁ - CE	0,5	61,33	61,33	30,67
FRANCISCO SARAIVA LEÃO NETO	SGT PM	V	12/12/2023	QUIXADÁ - CE / JAGUARUANA - CE / QUIXADÁ - CE	0,5	61,33	61,33	30,67
TOTAL								61,34

*** * *** *

PORATARIA CGD N°962/2023 - CORRIGENDA - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do processo de SISPROC sob nº 2302245665; CONSIDERANDO o teor da Portaria CGD nº 655/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 156, de 18/08/2023; CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio da autotutela a Administração Pública possui competência para rever seus atos; CONSIDERANDO a necessidade de que a referida Portaria seja devidamente retificada. RESOLVE: I - **RETIFICAR a Portaria CGD nº 655/2023**, publicada no Diário Oficial do Estado 156, de 18/08/2023 no seguinte termo: **ONDE SE LÊ:** “CONSIDERANDO o teor do SISPROC sob nº 2201055208”; **LEIA-SE:** “CONSIDERANDO o teor do SISPROC sob nº 2302245665”. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA (CGD), em Fortaleza/CE, aos 27 de novembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * *** *

PORATARIA CGD N°963/2023 - ADITAMENTO - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do SISPROC nº 2103683751, envolvendo os Policiais Militares 1º SGT PM 19.747 PAULO CÉSAR DE SOUSA LIMA, M.F: 135.371-1-9, 3º SGT PM 21.958 EDUARDO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, M.F: 300.458-1-5, CB PM 27.598 FRANCISCO ELTON ALMEIDA SILVA - M.F: 300.125-1-8, CB PM 28.153 RAIMUNDO NONATO DA COSTA - M.F: 300.332-1-3, CB PM 28.598 VERISLANE VERAS DE SOUZA BRAÚNA - M.F: 305.375-1-3, CB PM 28.953 JAILTON ALVES DE CASTRO, M.F: 306.227-1-5, e CB PM 30.203 DIEGO DE SOUSA CARVALHO, M.F: 307.633-1-9, em supostas transgressões disciplinares; CONSIDERANDO que, após reanálise dos autos, verificou-se que faltou citar o nome do CB PM 28.953 JAILTON ALVES DE CASTRO, M.F: 306.227-1-5, no rol de sindicados da Portaria CGD nº 409/2023, publicada no DOE nº 112, de 16/06/2023; CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio da autotutela a Administração Pública possui competência para rever seus atos. RESOLVE: I – ADITAR a Portaria CGD nº409/2023, publicada no DOE nº 112, de 16/06/2023, no sentido de INCLUIR o CB PM 28.953 JAILTON ALVES DE CASTRO, M.F: 306.227-1-5, no rol de sindicados da Sindicância Administrativa instaurada sob o SISPROC nº 2103683751, PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA (CGD), em Fortaleza/CE, 27 de novembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORATARIA CGD N°964/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do Processo SISPROC N°2310800184, dando conta de Denúncia Criminal (PIC N°06.2022.00000431-2), oferecida em desfavor dos Policiais Militares 3º SGT PM 23.176 - MESSIAS DA SILVA ANDRADE - MF:302.095-1-6, CB PM 23.619 - MARCUS VINÍCIUS LINHARES MESQUITA - MF:302.630-1-4, CB PM 25.003 - IGO JEFFERSON SILVA DE SOUSA - MF:303.720-1-8, CB PM 28.733-JACKSON ARAÚJO MOTA - MF:306.220-1-4, CB PM 29.195-JOSÉ OTAVIANO SILVA XAVIER - MF:306.336-1-X, CB PM 30.337-DOMINGOS BEZERRA DE MACEDO - MF:307.912-1-5, SD PM 32.209 - LEANDRO DE MOURA LEMOS - MF:308.843-8-8, SD PM 33.652-DALBERSON BARBOSA DA SILVA DE VARGAS - MF:309.105-1-6, SD PM 34.613 - ARIEL RUAN DIEB DO NASCIMENTO FERNANDES - MF:308.985-2-4 e o SD PM 34.645 - FRANCISCO IVANILDO BRÍGIDO DE SOUSA - MF:309.057-1-7, por suposta atuação criminosa demonstrada a partir de um grupo no aplicativo WhatsApp denominado “Grupo de Amigos”, com o propósito de, em tese, praticarem os mais diversos tipos de crimes como organização criminosa, execuções, ameaças, extorsões, negociações ilícitas de armas de fogo, clonagens de veículos, agiotagem, lavagem de dinheiro, tráfico, posse ou uso de entorpecentes ou substâncias de efeito similar, falsificação de documento particular, comércio ilegal de arma de fogo, e usura pecuniária, ocorridas nesta Capital; CONSIDERANDO que as referidas ações foram investigadas pelo Ministério Público do Ceará por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO), cuja Operação fora intitulada como “Interitus”, nos autos do Processo nº 0800309-40.2023.8.06.0001, que tramita na Vara da Auditoria Militar do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que a liderança desse grupo era exercida pelo CB PM 29.195-JOSÉ OTAVIANO SILVA XAVIER - MF:306.336-1-X, que contava com seu braço direito, o CB PM 28.733-JACKSON ARAÚJO MOTA - MF:306.220-1-4 e com os policiais militares, o CB PM 30.337 - DOMINGOS BEZERRA DE MACEDO - MF:307.912-1-5, o CB PM 23.619 - MARCUS VINÍCIUS LINHARES MESQUITA - MF:302.630-1-4 e o SD PM 34.645 - FRANCISCO IVANILDO BRÍGIDO DE SOUSA - MF:309.057-1-7, para a prática das condutas criminosas; CONSIDERANDO que os militares foram denunciados pela suposta prática de condutas criminosas da forma como se mostra: (1) CB PM 29.195 - JOSÉ OTAVIANO SILVA XAVIER - MF: 306.336-1-X, conduta prevista no art. 2º, §§2º, 3º e 4º da Lei nº 12.850/2013, art. 243, §1º e 290 do CPM (Extorsão qualificada, tráfico, posse ou uso de entorpecente ou substância de efeito similar), Art. 1º, §1º da Lei nº 9.613/1992 (lavagem de dinheiro), Art. 298 do CPB (Falsificação de documento particular), e Art. 17 da Lei nº 10.826/2023 (Comércio ilegal de arma de fogo), correspondente as situações criminosas nº 1, 2, 4, 5 e 6; (2) CB PM 28.733 - JACKSON ARAÚJO MOTA - MF:306.220-1-4, conduta prevista no art. 2º, §§2º, e 4º da Lei nº 12.850/2013, art. 243, §1º, 223 e 290 do CPM (Extorsão qualificada, ameaça, tráfico, posse ou uso de entorpecente ou substância de efeito similar), Art. 1º, §1º da Lei nº 9.613/1992 (lavagem de dinheiro), e Art. 298 do CPB (Falsificação de documento particular), correspondente as situações criminosas nº 1, 2, 3, 4 e 5; (3) SD PM 34.645 - FRANCISCO IVANILDO BRÍGIDO DE SOUSA - MF:309.057-1-7 conduta prevista no art. 2º, §§2º, e 4º da Lei nº 12.850/2013 e Art. 17 da Lei nº 10.826/2023 (Comércio ilegal de arma de fogo), correspondente a situação criminosas nº 6; (4) CB PM 23.619 - MARCUS VINÍCIUS LINHARES MESQUITA - MF:302.630-1-4, conduta prevista no art. 2º, §§2º e 4º da Lei nº 12.850/2013 e Art. 267 do CPM (usura pecuniária), situação criminosas nº 7; (5) CB PM 30.337 - DOMINGOS BEZERRA DE MACEDO - MF:307.912-1-5, conduta prevista no art. 2º, §§2º, e 4º da Lei nº 12.850/2013; (6) SD PM 32.209 - LEANDRO DE MOURA LEMOS - MF:308.843-8-8, conduta prevista no Art. 17 da Lei nº 10.826/2023 (Comércio ilegal de arma de fogo), correspondente a situação criminosas nº 8; (7) CB PM 25.003 - IGO JEFFERSON SILVA DE SOUSA - MF:303.720-1-8, conduta prevista no art. 2º, §§2º e 4º da Lei nº 12.850/2013; (8) SD PM 33.652 - DALBERSON BARBOSA DA SILVA DE VARGAS - MF:309.105-1-6, conduta prevista no Art. 17 da Lei nº 10.826/2023 (Comércio ilegal de arma de fogo), correspondente a situação criminosas nº 8; (9) 3º SGT PM 23.176 - MESSIAS DA SILVA ANDRADE - MF:302.095-1-6, conduta prevista no Art. 17 da Lei nº 10.826/2023 (Comércio ilegal de arma de fogo), correspondente a situação criminosas nº 8; (10) SD PM 34.613 - ARIEL RUAN DIEB DO NASCIMENTO FERNANDES - MF:308.985-2-4, conduta prevista no Art. 17 da Lei nº 10.826/2023 (Comércio ilegal de arma de fogo), correspondente a situação criminosas nº 8; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a conduta objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, quanto à possibilidade de cabimento de mecanismos como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO que a atitude dos militares estaduais citados, em tese, fere os valores fundamentais determinantes da moral militar estadual insculpidos no art. 7º, II, IV, V, VI, IX, X e XI, e viola os Deveres Militares incusos no art. 8º, I, II, IV, VIII, XIII, XV, XVIII, caracterizando transgressões disciplinares, de acordo com o art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, II e III, c/c art. 13, §1º, XV, XVI, XVII, XIX, XXXII, XLVIII, e §2º, XVIII, XX, LIII tudo da Lei nº 13.407/2003. RESOLVE: I) **INSTAURAR CONSELHO DE DISCIPLINA**, em conformidade com o art. 71, II, c/c art. 88 e ss, do mesmo códex, em face dos **POLICIAS Militares**: o 3º SGT PM 23.176 - MESSIAS DA SILVA ANDRADE - MF:302.095-1-6, CB PM 23.619 - MARCUS VINÍCIUS LINHARES MESQUITA - MF:302.630-1-4, CB PM 25.003 - IGO JEFFERSON SILVA DE SOUSA - MF:303.720-1-8, CB PM 28.733-JACKSON ARAÚJO MOTA - MF:306.220-1-4, CB PM 29.195-JOSÉ OTAVIANO SILVA XAVIER - MF:306.336-1-X, CB PM 30.337-DOMINGOS BEZERRA DE MACEDO - MF:307.912-1-5, SD PM 32.209 - LEANDRO DE MOURA LEMOS - MF:308.843-8-8, SD PM 33.652-DALBERSON BARBOSA DA SILVA DE VARGAS - MF:309.105-1-6, SD PM 34.613 - ARIEL RUAN DIEB DO NASCIMENTO FERNANDES - MF:308.985-2-4 e o SD PM 34.645 - FRANCISCO IVANILDO BRÍGIDO DE SOUSA - MF:309.057-1-7 e baixar a presente portaria com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhe são atribuídas nos termos da documentação constante no processo viprof nº 2310800184, bem como a incapacidade para permanecerem no serviço ativo da Polícia Militar do Ceará; II) **AFASTAR PREVENTIVAMENTE** os referidos **SERVIDORES** das suas funções, com esteio no art. 18 e parágrafos, da Lei Complementar nº 98/2011, vez que restaram evidenciados elementos aptos a viabilizar os afastamentos dos investigados das suas funções, bem como os fatos que lhes são imputados, em tese, revestem-se de acentuado grau de reprobabilidade, sendo incompatíveis com a função pública, além de ser necessário à garantia da ordem pública e à correta aplicação da sanção disciplinar; III) **DESIGNAR a 4ª Comissão de Processo Regular Militar (4ª CPRM)**, composta pelos Oficiais: Ten-Cel PM Adriano FIGUEREDO Carneiro, MF: 117.021-1-2 (Presidente), Ten-Cel Alessandro Costa Cavalcante, MF 125.198-1-8 (Interrogante), e Cap PM Daniel Guimarães de Oliveira, MF 112.554-1-8 (Relator e Escrivão), para instruir o processo regular; IV) **CIENTIFICAR** os acusados e/ou defensor(es) de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estruturação Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário da CGD, aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 28 de novembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORATARIA CGD N°967/2023 - ADITAMENTO - O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, art. 5º, I, e art. 6º da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta do Delegado de Polícia Civil PAULO HERNESTO PEREIRA TAVARES, por meio da Portaria CGD nº 945/2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará do dia 11 de novembro de 2023, conforme SISPROC nº 2308908658; CONSIDERANDO a necessidade de incluir no raio apuratório, novos fatos trazidos pela Delegacia Regional de Brejo Santo/CE, bem como na Comunicação Interna nº 702/2023, datada de 28/11/2023, emitida pela COINT/CGD; CONSIDERANDO que a Delegacia Regional de Brejo Santo/CE encaminhou, via email, link do qual constam áudios do DPC Paulo Hernesto dirigidos às testemunhas ouvidas no Inquérito Policial nº 939-3785/2023, bem como imagens de câmeras da AIS 19 Aurora (CIOIPS), depoimentos de testemunhas no mencionado procedimento policial e imagens (fotos e vídeos) cedidas pela Polícia Militar no dia dos fatos; CONSIDERANDO que, referente aos áudios constantes do mencionado link, algumas testemunhas, ao prestarem depoimentos na Delegacia Municipal de Aurora, afirmaram ter recebido mensagens e ligações do DPC Paulo Hernesto, após sua soltura em audiência de custódia, nas quais o servidor, supostamente, orienta as testemunhas sobre a versão



sobre os fatos que as testemunhas deveriam apresentar na delegacia; CONSIDERANDO que os mencionados áudios e mensagens, contendo as orientações para os depoimentos na delegacia, foram formalizados em termos de degravação na Delegacia Municipal de Aurora/CE; CONSIDERANDO que, diante da comunicação do DPC Paulo Hernesto com as testemunhas, orientando-as sobre a versão a ser apresentada nos depoimentos, tal fato foi comunicado ao 1º Núcleo de Custódia e Inquéritos de Juazeiro do Norte/CE para ciência e adoção de providências, uma vez que essa conduta do servidor poderia caracterizar descumprimento de medida cautelar imposta; CONSIDERANDO que, conforme Comunicação Interna nº 702/2023 – COINT/CGD, o DPC Paulo Hernesto Pereira Tavares encontra-se preso, em decorrência do cumprimento do mandado de prisão preventiva nº 0203646-59.2023.8.06.0301.01.0001-26 expedido pelo 1º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito, nos autos do Processo nº 0203646-59.2023.8.06.0293; CONSIDERANDO que, segundo notícia veiculada na imprensa local, a prisão do DPC Paulo Hernesto se deu por “atrapalhar as investigações e manipular depoimentos de testemunhas”, e assim estava descumprindo as medidas cautelares impostas a ele; CONSIDERANDO que do mencionado link constam vídeos, no interior da viatura da Polícia Militar, ocasião em que o DPC Paulo Hernesto dirige palavras de baixo calão e profere ameaças ao oficial militar, condutor da ocorrência; CONSIDERANDO que, do mencionado link, consta também vídeo do momento em que o DPC Paulo Hernesto urina na porta da viatura da Polícia Civil que se encontra estacionada na Delegacia para onde a ocorrência foi encaminhada; CONSIDERANDO que consta dos autos o relatório policial com o indiciamento do DPC Paulo Hernesto Pereira Tavares como incursão nos artigos 306 do Código de Trânsito Brasileiro, arts. 129, 140 e 147 c/c art. 68 do CPB, bem como incursão nos arts. 329, 331 e 342 do CPB c/c art. 76 do CPP; CONSIDERANDO que os fatos narrados guardam pertinência com os fatos a serem apurados por meio do Processo Administrativo Disciplinar nº 115/2023 (SISPROC 2308908658). RESOLVE: I) **ADITAR a Portaria CGD nº 945/2023**, para incluir os fatos mencionados no âmbito do raio apuratório do Processo Administrativo Disciplinar nº 115/2023 (SISPROC 2308908658); II) **Determinar, à 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**, formada pelos **DELEGADOS** de Polícia Civil Bianca Oliveira Araújo, M.F. 133.807-1-6 (Presidente) e Renato Almeida Pedrosa, M.F. 126.888-1-4 (Membro), e pelo Escrivão de Polícia Civil Antônio Marcos Dantas dos Santos, M.F. 198.256-1-2 (Secretário), a continuidade do feito em desfavor do Delegado de Polícia Civil Paulo Hernesto Pereira Tavares, M.F. nº 301.194-0-1, em toda a sua extensão administrativa; III) Cientificar o(s) acusado(s) e/ou defensor(es) legal(is) que as decisões da CGD quanto a este Processo Regular serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará, de acordo com o art. 34º, § 2º do Decreto nº 33.447, publicado no DOE 021, de 30/01/2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário da CGD. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza, 28 de novembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORATARIA CGD Nº969/2023 - O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3.º, I e IV, e art. 5.º, I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e CONSIDERANDO as informações contidas no SPU nº 2310892518, no qual se noticia que na madrugada do dia 24 para o dia 25 de novembro de 2023, o DPC BRUNO SILVA teria invadido a escola, onde pernoitava sua filha, devido a realização de uma atividade recreativa para encerramento do ano letivo, ocasião em que o mencionado servidor pulou o muro frontal e em seguida quebrou uma janela e arrombou a chutes a porta da recepção, adentrando o recinto da escola; CONSIDERANDO que, segundo a denúncia, o DPC Bruno, após adentrar a escola, portando uma arma de fogo em punho, abordou o segurança da escola contra quem direcionou sua arma de fogo e profere xingamentos, tendo em seguida o DPC Bruno atravessado o pátio, aos gritos, indo em direção ao alojamento onde as crianças estavam dormindo; CONSIDERANDO as imagens gravadas pelas câmeras de segurança da escola; CONSIDERANDO as informações registradas nos boletins de ocorrência nº 323-130/2023 e nº 102-12434/2023; CONSIDERANDO que a conduta objeto da apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais para aplicação de mecanismos tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar, previstos nos arts. 3º e 4º da Lei nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, que estabelece que a solução consensual no âmbito das atividades desenvolvidas por esta CGD poderá ser atendida quando inexistir: enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerado de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; e conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; CONSIDERANDO que a conduta do Delegado de Polícia Civil Bruno Silva consiste na violação dos deveres constantes no artigo 100, incisos I e III, bem como na suposta prática das transgressões disciplinares previstas no art. 103, alínea “a”, inciso IV, alínea “b”, incisos II e XLVI e alínea “c”, incisos III e XII, todos da Lei nº 12.124/1993. RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** e baixar a presente portaria para apurar a conduta da DPC **BRUNO SILVA**, M.F. Nº300.846-1-6, em toda a sua extensão administrativa, ficando cientificado o acusado e/ou defensor(es) legal(is) que as decisões da CGD quanto a este Processo Regular serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará, de acordo com o art. 34º, § 2º do Decreto nº 33.447, publicado no DOE 021, de 30/01/2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário da CGD; II) **AFASTAR PREVENTIVAMENTE** o DPC Bruno Silva, M. F. nº 300.846-1-6, com esteio no artigo 18 e parágrafos da Lei Complementar nº 98/2011; III) Designar a 1.ª Comissão Civil Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, formada pelos Delegados de Polícia Civil Bianca de Oliveira Araújo, M.F. nº 133.807-1-6 (Presidente), Renato Almeida Pedrosa, M.F. nº 126.888-1-4 (Membro) e pelo Escrivão de Polícia Civil Antônio Marcos Dantas dos Santos, M.F. 198.256-1-2 (Secretário), para processamento do feito, III). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza-CE, 29 de novembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORATARIA CGD Nº970/2023 - O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3.º, I e IV, e art. 5.º, I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e CONSIDERANDO as informações contidas no SISPROC nº 2310762231, onde há expediente oriundo da Polícia Civil redigido a partir do Boletim de Ocorrência nº 303-8169/2023, registrado pela Sra. Juliana de Holanda Lucena, no dia 19 de setembro de 2023, dando conta de que, no dia 19 de abril de 2023, a Delegada de Polícia Civil MALAKE WAKED TANOS teria intimado a referida pessoa a comparecer ao 11º Distrito Policial com o fim de, supostamente, induzir a noticiante a desistir das medidas protetivas de urgências, previstas na Lei nº 11.340/2006, deferidas em desfavor do seu ex-companheiro Igor César Rodrigues dos Anjos, no dia 13 de outubro de 2022, nos autos do Processo Judicial nº 0204565-37.2022.8.06.0025, em tramitação no 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza/CE; CONSIDERANDO que as medidas protetivas de urgências foram solicitadas nos autos do Inquérito Policial nº 303-1153/2022, instaurado na Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza/CE, cujo procedimento policial não estava sob a presidência Delegada de Polícia Civil Malake Waked Tanos; CONSIDERANDO que, no dia 19 de abril de 2023, não havia formalmente qualquer representação ou registro de boletim de ocorrência que justificasse a intimação da Sra. Juliana de Holanda Lucena para comparecer ao 11º Distrito Policial, representação essa que só ocorreu em 14 de junho de 2023, conforme Boletim de Ocorrência nº 111-1439/2023, cuja natureza do fato indicada no documento é de denúncia caluniosa imputada àquela senhora pelo seu ex-companheiro; CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos no âmbito disciplinar, pois a conduta da servidora configura, em tese, as faltas disciplinares previstas nos artigos 100, I e 103, b, I, IV, X, XXIV, c, III, da Lei nº 12.124/1993; CONSIDERANDO que a conduta objeto da apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais para aplicação de mecanismos tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar, previstos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, que estabelece que a solução consensual no âmbito das atividades desenvolvidas por esta CGD poderá ser atendida quando inexistir: enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerado de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; e conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos. RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR** e baixar a presente portaria para apurar a conduta da Delegada de Polícia Civil **MALAKE WAKED TANOS**, Matrícula Funcional nº 301.248-1-3, em toda a sua extensão administrativa, ficando cientificada a acusada e/ou defensor que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art. 4º, § 2º, do decreto nº 30716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07/02/2012; II) Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, formada pelos Delegados de Polícia Civil Rafael Bezerra Cardoso, M.F. 133.857-1-8 (Presidente), Raul Tessius Soares (Membro) M.F. 198444-1-2 e Escrivão de Polícia Civil Cleodon Pereira Júnior, M.F. 197.583-1-1 (Secretário). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza, 29 de novembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***



MISTO
Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREÇÃO – CODISP

Acórdão nº 032/2023 - Rito: Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98/2011 e Anexo Único do Decreto nº 33.065/2019, de 10 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 33.447/2020, de 30 de janeiro de 2020. Recorrente: SD PM Marcus Vinícius Sousa da Costa – M.F. nº 305.368-1-9 Recurso/NUP nº 53001.0011023/2023-91 Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ferreira Lima – OAB CE nº 8.386 Origem: PAD sob SPU nº 16670961-1 EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. POLICIAL MILITAR. RECURSO TEMPESTIVO E CABÍVEL. EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS NÃO CARACTERIZADA. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE OBSERVADAS. SANÇÃO DE EXPULSAO MANTIDA POR UNANIMIDADE DOS VOTANTES. 1. Tratam-se os autos de Recurso Administrativo (Inominado) interposto com o escopo de reformar a sanção de Expulsa aplicada em face do militar SD PM Marcus Vinícius Sousa da Costa – M.F. nº 305.368-1-9, em sede de PAD instaurado por intermédio da Portaria CGD nº 1821/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 118, de 26/06/2017; 2. Arcabouço probatório suficiente para demonstração das transgressões disciplinares apuradas, afastando a insuficiência de provas alegada pelo recorrente; 3. Processo e julgamento pautados nos princípios que regem o devido processo legal. Conjunto probatório suficiente para demonstrar as transgressões objeto da acusação. Argumentos defensivos incapazes de mudar a decisão que aplicou a sanção de Expulsa ao citado policial militar; 4. Observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Recurso conhecido e improvido, por unanimidade dos votantes, no sentido de manter a decisão que aplicou a sanção de Expulsa ao militar SD PM Marcus Vinícius Sousa da Costa – M.F. nº 305.368-1-9, nos termos do voto do Relator. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDE o Conselho de Disciplina e Correção - CODISP/CGD conecer do Recurso e, por unanimidade dos votantes, negar-lhe provimento, observado o disposto no Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98/2011 e no Anexo Único do Decreto nº 33.447/2020, de 30 de janeiro de 2020, no sentido de manter a sanção de Expulsa aplicada em face do recorrente SD PM Marcus Vinícius Sousa da Costa – M.F. nº 305.368-1-9, nos termos do presente acórdão. Fortaleza, 22 de novembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA
DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA N°221/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 45 da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022. Considerando Memorando nº 0192/2023 de autoria da liderança partidária do Bloco Partidário PT/ PC do B/ PSD/ PMN/ PSDB/Cidadania, RESOLVE: Tornar público o nome da Deputada LARISSA GASPAR como suplente da Comissão de Previdência Social e Saúde, em substituição à Deputada Emilia Pessoa, e o nome do Deputado NIZO COSTA como membro da Comissão da Juventude, em substituição à Deputada Emilia Pessoa. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 28 de novembro de 2023.

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

*** *** ***

ATO DA PRESIDÊNCIA N°222/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III do art. 21 da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022. Considerando o Requerimento de autoria do Deputado Leonardo Pinheiro, que requer nos termos do art. 151, inciso IV, do Regimento Interno, licença para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 29 de novembro do corrente ano. RESOLVE: Conceder ao Deputado LEONARDO PINHEIRO, na forma do § 2º do art. 151 do Regimento Interno, licença para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 29 de novembro de 2023. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 28 de novembro de 2023.

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

*** *** ***

PORTARIA N°1024/2023 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o deslocamento, a serviço, do SERVIDOR, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado, nos valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO / FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Agenor Gomes de Araújo Neto 243.737.453-15	008.327 AG: 0607 C/C: 0600490	Deputado Estadual	Brasília - DF	03/10 à 05/10/2023	Aéreo	Representar esse Poder em reunião no Congresso Nacional.	R\$ 1.041,27	R\$ 3.123,81

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 dias do mês de outubro de 2023.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

PORTARIA N°1166/2023 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o deslocamento, a serviço, do SERVIDOR, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado, nos valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO / FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Erica Nayane Oliveira Praciano 030.386.423-04	038.082 AG: 2999 C/C: 390.554-3	Assessora Técnica Nível IV AL 006	Palmácia - CE	08/11/2023	Terrestre	Participar do projeto DONAS DE SI, que tem como objetivo incentivar a prática do empoderamento e empreendedorismo feminino como geração de renda e independência financeira para as mulheres.	R\$ 240,00	R\$ 240,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 07 dias do mês de novembro de 2023.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

PORTARIA N°1167/2023 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o deslocamento, a serviço, do SERVIDOR, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado, nos valor unitário e total a seguir especificado:



NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO / FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ítalo Beethoven Pereira Correia 646.415.703-53	038.740 AG: 4529 AG; 01069462	Coordenador FNC 06	Horizonte - CE	07/11/2023	TERRESTRE	Planejar a Feira da mulher empreendedora do ALCANCE profissionalizante.	RS 120,00	RS 120,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 07 dias do mês de novembro de 2023.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

PORTARIA Nº1176/2023 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do **SERVIDOR**, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado, nos valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO / FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ítalo Beethoven Pereira Correia 646.415.703 - 53	038.740 AG: 4529 C/C: 01069462	COORDENADOR FNC 06	Horizonte - CE	09/11/2023	Terrestre	Acompanhar e monitorar as aulas do programa ALCANCE profissionalizante, que acontece as terças e quintas.	RS 120,00	RS 120,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 09 dias do mês de novembro de 2023.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

PORTARIA Nº1178/2023 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do **SERVIDOR**, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado, nos valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO / FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Italo Beethoven Pereira Correia 646.415.703-53	038.740 AG: 4529 C/C: 01069462	Coordenador FNC 06	Pacajus - CE	10/11/2023	Terrestre	Realizar visita as cozinhas comunitárias do município no sentido de construir estratégias para realizar cursos profissionalizante do Alcance.	RS 120,00	RS 120,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 09 dias do mês de novembro de 2023.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

PORTARIA Nº1185/2023 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do **SERVIDOR**, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado, nos valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO / FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Catarina Maria da Luz Clares de Almeida 932.875.263 - 91	037.875 AG: 0607 C/C: 42041-7	Supervisor Nível II FNC 02	Paracuru - CE	13/11/2023	Terrestre	Realizar capacitação técnica com a equipe da procuradoria da mulher do município de Paracuru.	RS 120,00	RS 120,00
Jequelia Maria Alcantara Silva 426.093.213-68	026.198 AG: 0607 C/C: 028.509-9	Assessor Técnico Nível II FNC 06	Paracuru - CE	13/11/2023	Terrestre	Realizar capacitação técnica com a equipe da procuradoria da mulher do município de Paracuru.	RS 120,00	RS 120,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 13 dias do mês de novembro de 2023.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

PORTARIA Nº1186/2023 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do **SERVIDOR**, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado, nos valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO / FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Edgler Sobreira Ribeiro Filho 243.442.493-72	000.509 AG: 0607 C/C: 0068731-6	Servidor Motorista	Juazeiro do Norte - CE	13/11/2023	Carro Oficial	Viajar a serviço do programa ALCANCE.	RS 240,00	RS 240,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 13 dias do mês de novembro de 2023.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

PORTARIA Nº1187/2023 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do **SERVIDOR**, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado, nos valor unitário e total a seguir especificado:



NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO / FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ana Rita Pereira Noronha 359.197.793-49	000.311 AG: 0607 C/C; 20923-6	Técnico Legislativo	Crato - CE	15/11 a 17/11/2023	Terrestre	Participar de audiência pública para debater a retomada das obras do trecho 1 do cinturão das águas do Ceará (CAC)	R\$ 240,00	R\$ 720,00
Petra Maira Fernandes de Sousa 611.601.423-27	029.460 AG0607 C/C; 71291-4	Membro Executivo FNC 10	Crato - CE	15/11 a 17/11/2023	Terrestre	Participar de audiência pública para debater a retomada das obras do trecho 1 do cinturão das águas do Ceará (CAC)	R\$ 240,00	R\$ 720,00
Eliane da Silva de Freitas 262.692.523-34	000.532 AG: 0607 C/C; 0025597-1	Técnico Legislativo	Crato - CE	15/11 a 17/11/2023	Terrestre	Participar de audiência pública para debater a retomada das obras do trecho 1 do cinturão das águas do Ceará (CAC)	R\$ 240,00	R\$ 720,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 13 dias do mês de novembro de 2023.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

PORTARIA N°1188/2023 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do **SERVIDOR**, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado, nos valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO / FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Felipe Aguiar de Meneses 024.284.413-88	039.038 AG: 607 C/C; 44947-4	Deputado Estadual	Brasília - DF	20/11 a 23/11/2023	Aéreo	Representar esse Poder, em reunião no congresso Nacional.	R\$ 1.041,27	R\$ 4.165,08

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 13 dias do mês de novembro de 2023.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

PORTARIA N°1190/2023 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do **SERVIDOR**, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado, nos valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO / FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ítalo Beethoven Pereira Correia 646.415.703 - 53	038.740 AG: 4529 C/C: 01069462	COORDENADOR FNC 06	Horizonte - CE	14/11/2023	Terrestre	Realizar a aula final do curso presencial do Alcance profissionalizante e entregar os certificados.	R\$ 120,00	R\$ 120,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 13 dias do mês de novembro de 2023.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

PORTARIA N°1192/2023 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do **SERVIDOR**, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado, nos valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO / FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
José Félix Magalhães 234.928.993-15	000.860 AG: 607 C/C: 067149-5	Servidor Motorista	Icaraiinho de Amontada - CE	13/11/2023	Carro Oficial	Viagem a serviço do escritório de direitos humanos Frei Tito de Alencar.	R\$ 240,00	R\$ 240,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 13 dias do mês de novembro de 2023.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

PORTARIA N°1197/2023 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do **SERVIDOR**, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado, nos valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO / FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Fernando Matos Santana 876.312.963 - 91	024.438 AG: 0607 C/C: 0196339	Deputado Estadual	São Paulo - SP	14/11/2023	AÉREO	Viagem a serviço, participar da CPI da ENEL.	R\$ 1.041,27	R\$ 1.041,27

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 14 dias do mês de novembro de 2023.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***



PORTARIA Nº1198/2023 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do **SERVIDOR**, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado,nos valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO / FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Francisca de Fátima Lira 116.282.943-53	000.580 AG: 0607-6 C/C:0066284-4	Analista Legislativo	Crato - CE	15/11 a 17/11/2023	Terrestre	Participar de audiência pública para debater a retomada das obras do trecho 1 do cinturão das águas do Ceará (CAC)	R\$ 240,00	R\$ 720,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 14 dias do mês de novembro de 2023.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

PORTARIA Nº1207/2023 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do **SERVIDOR**, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado, nos valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO / FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Fernando Benevides Machado 360.055.333-04	000.708 AG: 0607 C/C: 68992-0	Servidor Motorista	Caucaia - CE	16/11/2023	Carro Oficial	Viajar a serviço do INESP.	R\$ 120,00	R\$ 120,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 16 dias do mês de novembro de 2023.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

PORTARIA Nº1212/2023 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do **SERVIDOR**, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado nos valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO / FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
José Humberto de Araújo 123.388.693-20	000.880 AG: 607-6 C/C: 0069920-9	Servidor Motorista	Maracanaú - CE	17/11/2023	Carro Oficial	Viajar a serviço do Comitê de representação Social.	R\$ 120,00	R\$ 120,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 16 dias do mês de novembro de 2023.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

PORTARIA Nº1220/2023 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do **SERVIDOR**, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado nos valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO / FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
José Humberto de Araújo 123.388.693-20	000.880 AG: 0607 C/C: 0069920-9	Servidor Motorista	Baturité - CE	17/11/2023	Carro Oficial	Viajar a serviço da Comissão de direitos humanos e cidadania -CDHC	R\$ 240,00	R\$ 240,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 17 dias do mês de novembro de 2023.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

PORTARIA Nº1225/2023 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do **SERVIDOR**, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado no valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO / FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
José Humberto de Araújo 123.388.693-20	000.880 AG: 0607 C/C: 0069920-9	Servidor Motorista	Horizonte - CE	20/11/2023	Carro Oficial	Viajar a serviço da Comunicação Social	R\$ 120,00	R\$ 120,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 20 dias do mês de novembro de 2023.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

PORTARIA Nº1226/2023 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do **SERVIDOR**, deputado discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado no valor unitário e total a seguir especificado:



NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO / FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
José Humberto de Araújo 123.388.693-20	000.880 AG: 0607 C/C: 0069920-9	Servidor Motorista	Caucaia - CE	22/11/2023	Carro Oficial	Viajar a serviço da TV Assembleia.	R\$ 120,00	R\$ 120,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 20 dias do mês de novembro de 2023.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

PORTARIA N°1262/2023 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 270, de 30 de setembro de 1991, no seu art. 1º, inciso XIII, combinado com o art. 67, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. RESOLVE: Designar a servidora **LISE MARIA NOVAES ELEUTÉRIO COSTA**, matrícula nº 000.121, para atuar como gestora do Contrato nº 75/2023, firmado com a EMPRESA FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO - PLS N° 091/2022, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital PREGÃO ELETRÔNICO N° 11.125/2023 - Processo Administrativo nº E:04105.0000000764/2022 da AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS – AMGESP. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de novembro de 2023.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO N°75/2023

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ/MF nº 06.750.525/0001-20, com sede e foro nesta Capital na Avenida Desembargador Moreira nº 2807, Dionísio Torres. CONTRATADA: Empresa **FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, com sede na Av. Estados Unidos, nº 1200, bairro Distrito Industrial, CEP 14.200-000, São Simão-SP, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 08.368.875/0001-52. OBJETO: O objeto do Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO - PLS N°091/2022**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital PREGÃO ELETRÔNICO N° 11.125/2023 - Processo Administrativo nº E:04105.0000000764/2022 da AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS – AMGESP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital PREGÃO ELETRÔNICO N° 11.125/2023 - Processo Administrativo nº E:04105.0000000764/2022 da AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS – AMGESP. FORO: Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. VIGÊNCIA: O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2023. VALOR GLOBAL: 50.154,00 (cinquenta mil e cento e cinquenta e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: • 01000000.002.01.01.122. 211.10105.0.1.5.00.9.100000.4.4.90.52.15.2.1.0000.E0000 DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2023. SIGNATÁRIOS: SÁVIA MARIA DE QUEIROZ MAGALHÃES DIRETORA GERAL, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e o Sr. ANTÔNIO DE JESUS FERNANDES RAMOS, Empresa FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de novembro de 2023.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

EXTRATO DO TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE SELEÇÃO PÚBLICA EDITAL N°174/2023

PROCESSO N° 11770/2023 OBJETO: PATROCÍNIO ao Projeto “CEARÁ NATAL DE LUZ 2023”, promovido pela CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.293.038/0001-49. JUSTIFICATIVA: O projeto “CEARÁ NATAL DE LUZ 2023” se trata de um projeto artístico-cultural que busca a valorização da cultura, bem como o desenvolvimento da economia e do turismo no município de Fortaleza. O evento já integra o calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Estado do Ceará, com realização em novembro e dezembro de 2023. VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01000000.001.01.01.031.259.20740.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.39.15.2.1.0000. E0000 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Presente Termo Justificativo de Seleção Pública tem como fundamento jurídico o parágrafo primeiro do art. 6º da Lei Estadual nº 16.142/2016, alterada pela Lei nº 17.617 de 18 de Agosto de 2021, que dispõe sobre a política de patrocínio da Administração Pública do Estado do Ceará, e subsidiariamente, o art. 25, caput, da Lei 8.666/93. CONTRATADA: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: A escolha da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.293.038/0001-49, deve-se ao fato de referida Entidade deter a exclusividade desta iniciativa, como bem atesta a declaração de exclusividade oriunda da Gerente da Célula de Patrimônio Imaterial da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza - SECULTFOR, anexa ao processo. RATIFICAÇÃO: Considerando o Termo Justificativo emitido pela Central de Contratações desta Augusta Casa Legislativa, bem como, com amparo no Parecer exarado pela Douta Procuradoria deste Poder Legislativo, RATIFICO a presente INEXIGIBILIDADE DE SELEÇÃO PÚBLICA, para PATROCÍNIO do Projeto “CEARÁ NATAL DE LUZ 2023”, de iniciativa da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA, nos termos do Parágrafo Primeiro do Art. 6º da Lei Estadual nº 16.142, de 06/12/2016, alterada pela Lei nº 17.617 de 18 de Agosto de 2021, que dispõe sobre a política de patrocínio da Administração Pública do Estado do Ceará, e subsidiariamente, no art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA ASSINATURA: 27/11/2023. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de novembro de 2023.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO N°04753/2023

A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições, que lhe confere o ato da Mesa Diretora nº 190/1995, publicado no DOE de 29/05/1995 e PORTARIA N°139/2023 publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 23 de agosto de 2023 e, considerando o resultado final do PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL DE LICITAÇÃO N° 76/2023, Processo nº 04753/2023, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE KITS DE COZINHA, VISANDO A MONTAGEM DE COZINHAS COMUNITÁRIAS A SEREM DISTRIBUÍDOS PARA AS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR, conforme o que se encontra previsto no inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa **PRIMER SOLUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.725.628/0001-18, estabelecida à Avenida Eldes Scherrer Souza, nº 2230, Bairro Colina de Laranjeiras, na cidade de Serra/ES, CEP 29.167-080, pelo critério de menor preço, no que diz respeito aos ITENS 24 e 25, com os valores globais de R\$ 612.164,61 (seiscentos e doze mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos) e R\$ 65.508,39 (sessenta e cinco mil, quinhentos e oito reais e trinta e nove centavos), respectivamente, para que produza os efeitos legais e jurídicos. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 27 de novembro de 2023.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL



OUTROS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA – EXTRATO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 05.004/2023-TP – A Comissão Permanente de Licitação torna público o Resultado da Fase de Habilitação referente à Tomada de Preços Nº 05.004/2023-TP, cujo **OBJETO** é a Execução dos serviços de pavimentação em diversas ruas do município de Monsenhor Tabosa – CE. **HABILITADAS:** G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 10.572.609/0001-99; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 10.932.123/0001-14; APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 24.614.233/0001-42; T.C.S. DA SILVA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 10.787.147/0001-27; TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 20.160.697/0001-75; G. A. RABELO JUNIOR ME, CNPJ Nº 23.549.313/0001-07; LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 07.191.777/0001-20; M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS EIRELI, CNPJ Nº 25.234.497/0001-33; J M X NETO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 36.515.420/0001-58 (COM RESSALVA); MLN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 49.756.719/0001-46; ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP, CNPJ Nº 12.044.788/0001-17; M A FEITOSA DE SOUSA LTDA, CNPJ Nº 41.356.135/0001-71; AR CONSTRUÇÕES E OBRAS DE INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 36.835.969/0001-20; LEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 51.055.599/0001-00; ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 04.302.210/0001-95; MARFYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 31.549.845/0001-64; CONSTRUTORA MORAES LTDA, CNPJ Nº 33.278.617/0001-22; JVW CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ Nº 07.182.452/0001-80; WHIPEC EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 48.204.138/0001-39; EQV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 37.278.872/0001-26; PREMIERE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ Nº 22.280.521/0001-82; APOLLO SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 13.766.379/0001-97; R E SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 40.560.312/0001-74; CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 50.484.244/0001-65; EMILIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - ME, CNPJ Nº 05.927.186/0001-42; TREVO COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ Nº 45.037.701/0001-33; MF & L LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 33.941.917/0001-40; CONSTRUTORA JLV LTDA, CNPJ Nº 23.572.480/0001-60; ESTRUTURAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 25.238.571-0001-90; N.R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 18.635.562/0001-77; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 63.551.378/0001-01. **INABILITADAS:** EMME ENGENHARIA - ME, CNPJ Nº 21.691.178/0001-04; ALAN CESAR F DE SOUSA, CNPJ Nº 38.147.279/0001-03; AT LOCAÇÃO E SERVIÇOS, CNPJ Nº 43.044.301/0001-20; CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS, CNPJ Nº 07.544.576/0001-69. Maiores Informações: cplmtabosa@hotmail.com. Encontra-se aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93. **Tiago de Araújo Lima – Presidente da CPL**.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pacatuba - Adendo Modificador do Edital de Licitação - Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 01.022/2023-PERP. A Prefeitura de Pacatuba-CE, através da Comissão de Licitação, de acordo com as condições estabelecidas no Edital supracitado, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve uma modificação no Termo de Referência, ou seja: Alteração nas condições previstas no edital convocatório; Onde lê-se: 6.5.5. Os atestados de capacidade técnica deverão estar devidamente registrado/averbado no CRA - Conselho Regional Administração. (Exigência para os itens _____.) 6.5.6. Prova de inscrição, ou registro da Licitante junto ao Conselho Regional Administração (CRA), da localidade da sede da Proponente; (Exigência para os itens _____.) 6.5.7. Comprovação da licitante de possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, reconhecido pelo CRA - Conselho Regional de Administração, com experiência comprovada através de atestados, declarações ou afins, em serviços compatíveis com o objeto da licitação, vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes. (Exigência para os itens _____.) 10.22. A Contratada ficará responsável pelo combustível do item _____. 10.23. A Contratada ficará responsável pelos motoristas dos itens _____. J. 11.5. A Contratante ficará responsável pelo combustível dos itens _____. Leia-se: 6.5.5. Os atestados de capacidade técnica deverão estar devidamente registrado/averbado no CRA - Conselho Regional Administração. (Exigência para os itens 01, 02, 03 e 04). 6.5.6. Prova de inscrição, ou registro da Licitante junto ao Conselho Regional Administração (CRA), da localidade da sede da Proponente; (Exigência para os itens 01, 02, 03 e 04). 6.5.7. Comprovação da licitante de possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, reconhecido pelo CRA - Conselho Regional de Administração, com experiência comprovada através de atestados, declarações ou afins, em serviços compatíveis com o objeto da licitação, vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes. (Exigência para os itens 01, 02, 03 e 04). 10.22. A Contratada ficará responsável pelo combustível do item 01, 02, 03 e 04. 10.23. A Contratada ficará responsável pelos motoristas dos itens 01, 02, 03 e 04. 11.5. A Contratante ficará responsável pelo combustível dos itens 05 ao 97. Ficando a data de Abertura do Certame, para o dia 13.12.2023, às 08:00hs. **Ervindo Eduardo dos Santos (Ordenador de Despesas) - Secretaria da Educação, Esporte e Juventude (Órgão Gerenciador).**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ, NA QUALIDADE DE ORDENADOR(ES) DE DESPESAS DA(S) REFERIDA(S) UNIDADE(S) GESTORA(S) E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO ARTIGO 38, INCISO VII DA LEI Nº 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA E, CONSIDERANDO HAVER A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CUMPRIDO TODAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUANTO AO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 – CP , TIPO MENOR PREÇO, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO PARA READEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO TRECHO DA CE 456 A LOCALIDADE DE SÍTIO ALEGRE AO DISTRITO DE BARBADA NO MUNICÍPIO DE CHORÓ – CE. PT 1085673-46 DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ., TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO O PARECER EMITIDO PELA DOUTA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, RESOLVE(M): HOMOLOGAR, O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO NSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 44.501.094/0001-58), VALOR GLOBAL: R\$ 1.908.164,75 (UM MILHÃO E NOVECENTOS E OITO MIL, CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). ASSIM, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, FICA O OBJETO HOMOLOGADO O PRESENTE PROCEDIMENTO E ADJUDICADO O OBJETO DA LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO JULGAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, O QUAL É CONSIDERADO PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTE TERMO. AO SETOR CONTÁBIL-FINANCEIRO PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. NOTIFIQUE-SE O(S) LICITANTE(S) VENCEDOR(ES) PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL NO PRAZO INDICADO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. PUBLIQUE-SE. CHORÓ,28 DE NOVEMBRO DE 2023. - LEONILSON MARINHO BRITO - ORDENADOR DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA - EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023-TP. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para a Construção de 05 Areninhas nas Localidades: Serra Verde, Pai João, Balaça, Barriguda e Matas pertencentes ao Município de Aratuba/CE. Empresas Vencedoras: 1. M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELLI - CNPJ Nº: 35.864.328/0001-30, vencedora com valor total de R\$ 800.311,12 (Oitocentos mil, trezentos e onze reais e doze centavos), referente ao LOTE I; 2. CAIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI - ME - CNPJ Nº: 11.417.068/0001-97, vencedora com valor total de R\$ 1.200.548,85 (Hum milhão, duzentos mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), referente ao LOTE II. VALOR GLOBAL R\$: R\$ 2.000.859,97 (Dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove reais e sete centavos). FONTE DE RECURSO: RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL/ REC PRÓPRIOS - BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações. **Adjudicação:** Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável as propostas das empresas: 1. M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELLI - CNPJ Nº: 35.864.328/0001-30 e 2. CAIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI - ME - CNPJ Nº: 11.417.068/0001-97, por atender as exigências do edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo Mercado, a Presidente declarou-a vencedoras do certame e adjudicou em seu favor o objeto da licitação em epígrafe, com base legal: Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações. **Homologação:** Expirado o prazo recursal e proferida a adjudicação do objeto da licitação as empresas vencedoras pela Presidente, A Secretaria Municipal de Educação Básica homologou o procedimento licitatório, com base legal na: Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações. Aratuba/CE, 16 de novembro de 2023. Simônica Viana de Freitas Souza- CPF Nº 806.541.773-68 - Secretaria Municipal de Educação Básica - Contratante.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cruz - Aviso de Errata. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Cruz, torna público a Errata do Edital Pregão Eletrônico Nº 11/2023-SESA, publicado neste Jornal do dia 24 de novembro de 2023. Onde se lê: Aviso de Pregão Eletrônico Nº 11/2023-SESA – Relançamento. Leia-se: Aviso de Pregão Eletrônico Nº 11/2023-SESA. **Prefeitura Municipal de Cruz - CE, 28 de novembro de 2023. Erochânia Acacio Pinho Lopes – Pregoeira.**



ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N° 007/2023 - TP. A Comissão de Licitação, localizada na Rua Santos Dumont, 913A – Centro, torna público aos interessados do julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a licitação acima referida, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA E.M.E.I.E.F SEBASTIÃO JOSÉ BEZERRA**. Após avaliação do setor de engenharia quanto a qualificação técnica, conta-se plenamente habilitadas pela CPL por obedecer ao que preconiza o edital do certame **TREVO COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ: 45.037.701/0001-33; **CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.501.407/0001-41; **MONTE SÍAO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 09.423.269/0001-55; **NOVO CAMINHO CONSTRUTORA**, inscrita no CNPJ: 32.641.253/0001-30; **LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 21.541.555/0001-10; **RM CLEMÉNTIO CÂNDIDO-ME** inscrita no CNPJ: 35.214.818/0001-91; **CLEZINALDO CONSTRUÇÕES** inscrita no CNPJ: 22.575.652/0001-97; **F M S OLIVEIRA -ME** inscrita no CNPJ: 46.319.340/0001-80; **RE SERVIÇOS E LOCAÇÕES**, inscrita no CNPJ: 40.560.312/0001-74; Diante disso, resta publicada a decisão da Comissão Permanente de licitação quanto a habilitação referente a **TOMADA DE PREÇOS 007/2023-TP**, ficando disponíveis vistas ao processo, deixamos também o prazo de 05 dias úteis para manifestação de recurso e em caso negativo, a data do dia 07 de DEZEMBRO de 2023 para a abertura dos envelopes de proposta de preços conforme ditames editalícios. Redenção/CE, 13 de novembro de 2023. Alexandre da Costa Roque – Pregoeiro.

* * * * *

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA - AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS TÉCNICA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N° 018.05/2023-CPI – A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura do Município de Itapiopoca-CE torna público, para conhecimento dos interessados o Resultado do Julgamento da Proposta técnica, referente à Concorrência Pública Internacional de N° 018.05/2023-CPI, com o seguinte **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para elaboração dos planos ambientais e técnicos do Município de Itapiopoca/CE-PRODESA. Segue o nome das Empresas Habilitadas e pontuação obtida no julgamento da Proposta Técnica: **01 - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL- CEDERPAM EIRELI**, CNPJ 04.255.307/0001-94, **com pontuação 93 pontos**; **02- GEOCOR GESTORA DE ATIVOS MINERAIS E AMBIENTAIS LTDA-EPP**, CNPJ 05.201.360/0001-75, **com pontuação 65 pontos**; **03- LAMARKA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PROJETOS DE MEIO AMBIENTE LTDA**, CNPJ 45.698.623/0001-18, **com pontuação 43,5 pontos**; **04- MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 05.945.444/0001-13, **com pontuação 79 pontos**; **05- NIPPON KOELAC DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ 08.871.349/0001-00, **com pontuação 72 pontos**; **06- QUANTA CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.314.789/0001-79, **com pontuação 87,5 pontos**; **07- URBI CONSULTORIA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ 06.069.157/0001-50, **com pontuação 82 pontos**. Fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dia úteis para apresentação de recursos ao resultado, nos moldes do art. 109 Inciso I alínea “a” da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Maiores informações na sede da Comissão Especial de Licitação, com endereço: Rua Antônio Oliveira Menezes, por trás do Camelódromo, S/Nº, Centro, Itapiopoca/CE, no horário de 08h às 12h e das 14h às 17h de segunda a sexta-feira e nos Endereços Eletrônicos: site do www.tce.ce.gov.br/licitacoes e <https://itapiopoca.ce.gov.br>. **Antônio Vitor Nobre de Lima - Secretário de Infraestrutura.**

* * * * *

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ - AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 2811.01/2023-PE-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS 0 (ZERO) KM PARA AS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ/CE, CONFORME O TERMO DE REFERENCIA. DO TIPO: MENOR PREÇO. O(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA DE SENADOR SÁ-CE, Torna PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS LICITANTES E DEMAIS INTERESSADOS, QUE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023 A 12 DE DEZEMBRO DE 2023 ATÉ AS 09H00MIN. (HORÁRIO DE BRASÍLIA), ESTARÁ RECEBENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTES A ESTE PREGÃO, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - LICITAÇÕES ELETRÔNICAS (BNC.ORG.BR). A ABERTURA DAS PROPOSTAS ACONTECERÁ NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2023, AS 09H00MN. (HORÁRIO DE BRASÍLIA) E O INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES OCORRERÁ A PARTIR DAS 09H30MIN DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2023, (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O EDITAL NA ÍNTegra ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS PARA CONSULTA NA COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGÃO, À AV ESTANISLAU JULIÃO, S/N, CENTRO - SENADOR SÁ-CE, E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - LICITAÇÕES ELETRÔNICAS (BNC.ORG.BR), ASSIM COMO NO PORTAL DE LICITAÇÕES DO TCE-CE: [HTTPS://MUNICIPIOS-LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR/INDEX.PHP/LICITACAO/ABERTAS](https://MUNICIPIOS-LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR/INDEX.PHP/LICITACAO/ABERTAS) E NO SÍTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL. À COMISSÃO DE PREGÃO. SENADOR SÁ/CE, 29 DE NOVEMBRO DE 2023. RAFAEL CASTELO BRANCO XIMENES (PREGOEIRO MUNICIPAL)

* * * * *

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE JAGUARIBE/CE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 22.11.02/2023. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, LOCALIZADA NA AV. MARIA NIZINHA CAMPELO, 341, ALDEOTA, Torna PÚBLICO QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS O EDITAL DE **PREGÃO ELETRÔNICO N° 22.11.02/2023**, CUJO OBJETO VERSA SOBRE A REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E AMBULÂNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:** ÀS 17H DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2023. **FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:** ÀS 08H DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2023. QUE SE REALIZARÁ NO DIA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 08H01MIN ÀS 08H59MIN DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2023 **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** ÀS 09H DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2023. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF. **LOCAL:** PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL-BLL WWW.BLL.ORG.BR. REFERIDO EDITAL ESTARÁ DISPONIBILIZADO NO ENDEREÇO ACIMA, NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE ([HTTPS://JAGUARIBE.CE.GOV.BR/LICITACAO.PHP](https://JAGUARIBE.CE.GOV.BR/LICITACAO.PHP)) E NO PORTAL DE LICITAÇÃO DO TCE-CE ([HTTP://MUNICIPIOS.TCE.CE.GOV.BR/LICITACOES/](http://MUNICIPIOS.TCE.CE.GOV.BR/LICITACOES/)). INFORMAÇÕES NO TEL. (88) 3522-1092 E NO MAIL: LICITACAO@JAGUARIBE.CE.GOV.BR. JAGUARIBE/CE, 28 DE NOVEMBRO DE 2023. MAYARA SHELLY NOGUEIRA DE FREITAS – PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

* * * * *

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS - AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 001.11.10.2023-DEMUTRAN – A Pregoeira da Prefeitura de Russas-CE, torna público para conhecimento dos interessados, que a Sessão de Abertura do Pregão Eletrônico N° 001.11.10.2023-DEMUTRAN, **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada em locação de software de processamento e gerenciamento das infrações de trânsito e apoio às atividades finalísticas da municipalidade, compreendendo o apoio técnico, educativo e administrativo, autoatendimento, julgamento eletrônico, auditoria de infrações de trânsito e acidentes, serviços de arrecadação, transportes, emissor de credenciais de estacionamento para o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN do Município de Russas/CE, nos Termos deste Termo de Referência, que estava prevista para o dia 28 de Novembro de 2023, às 09h, fica **ADIADO SINE DIE**, tendo em vista o Recebimento de uma Impugnação, sobre a qual a autoridade competente está procedendo a análise para Respondê-la. A resposta, remarcação ou qualquer outro ato sobre o processo em epígrafe, será publicado nas mesmas fontes originalmente divulgadas. Maiores informações poderão ser obtidas no site do TCE-CE, portal do e-licitacoes e na Sede da Comissão de Pregões, localizada na Travessa João Nogueira da Costa, Altos, N° 01, Russas-CE), no horário de 08h às 12h. **Russas-CE, 28 de Novembro de 2023. Roberta Carlos Gonçalves Bezerra – Pregoeira Oficial.**

* * * * *

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ - EXTRATO DE CONTRATAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ MEDIANTE A **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** Torna PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS O EXTRATO DE CONTRATO DE N° 2023.11.28.001. **OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA READEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO TRECHO DA CE 456 A LOCALIDADE DE SÍTIO ALEGRE AO DISTRITO DE BARBADA NO MUNICÍPIO DE CHORÓ – CE. PT 1085673-46** DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.908.164,75 (UM MILHÃO E NOVECENTOS E OITO MIL, CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.01.26.782.0014.1.011 - ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00. **DURAÇÃO DO CONTRATO:** VIGERA ATÉ 26 DE MAIO DE 2024. - **CONTRATANTE:** LEONILSON MARINHO BRITO - **CONTRATADO:** PROJETAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME (CNPJ N° 44.501.094/0001-58) - **ASSINA PELA CONTRATADA:** JESSICA GOMES ROMÉRIO (CPF N° 064.267.103-69) - CHORÓ-CE, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023. LEONILSON MARINHO BRITO ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

* * * * *



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI - EXTRATO DE CONTRATAÇÃO REF CONTRATO Nº: 452/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.08.18.01 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ESTABELECIDA À PRAÇA ADAUTO RÓSEO N° 1229 - CENTRO, ICAPUÍ-CE, INSCRITO NO CNPJ/SOB O Nº 10.393.593/0001-57. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** WILLAMES PEREIRA DE ANDRADE EIRELI, INSCRITA NO CNPJ/MF/SOB Nº 10.516.438/0001-80, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 3.543.956,52 (TRÊS MILHÕES QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS). **ORIGEM DOS RECURSOS:** AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº 05.01.12.361.0009.2.025; 05.01.12.362.0009.2.029, ELEMENTOS DE DESPESAS Nº 3.3.90.39.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 17 DE OUTUBRO DE 2023. **VALIDADE DO CONTRATO:** 17 DE OUTUBRO DE 2024. ICAPUÍ-CE, 17 DE OUTUBRO DE 2023. **DIUMBERTO DE FREITAS CRUZ** SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI - EXTRATO DE CONTRATAÇÃO REF CONTRATO Nº: 451/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.08.18.01 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ESTABELECIDA À PRAÇA ADAUTO RÓSEO N° 1229 - CENTRO, ICAPUÍ-CE, INSCRITO NO CNPJ/SOB O Nº 10.393.593/0001-57. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** RANGEL ITALO PEREIRA SOARES, INSCRITA NO CNPJ/MF/SOB Nº 29.303.944/0001-10, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 419.311,20 (QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL TREZENTOS E ONZE REAIS E VINTE CENTAVOS) . **ORIGEM DOS RECURSOS:** AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº 05.01.12.361.0009.2.025; 05.01.12.362.0009.2.029, ELEMENTOS DE DESPESAS Nº 3.3.90.39.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 17 DE OUTUBRO DE 2023. **VALIDADE DO CONTRATO:** 17 DE OUTUBRO DE 2024. ICAPUÍ-CE, 17 DE OUTUBRO DE 2023. **DIUMBERTO DE FREITAS CRUZ** SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Croatá – Aviso de Classificação de Proposta de Preços de Licitação – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: Tomada de Preços nº 2023.07.06.01/TP/PMC. Objeto: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e adequação do entorno do Mercado Público de Betânia e urbanização do Mercado do Peixe do Município de Croatá/CE – Classificada(s): Renova Construções LTDA; Ramilos Construções LTDA; J M X Neto Construtora LTDA; Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos LTDA; W & R Construções e Locações LTDA; R P Construções & Locações LTDA; Saraliss Construções LTDA; SERFI Construtora e serviços de Transporte LTDA – Desclassificada(s): L & L Servicos LTDA; Conserbas Construções e Serviços LTDA; WU Construções e Serviços EIRELI; M L N Construcoes e Servicos LTDA; Confah Construtora Holanda LTDA; Fortalce Construtora LTDA; Nogna - Empreendimentos e Construções – LTDA; Marcel Oliveira Timbo; LSD Construções e Serviços LTDA; R. A. S. Construções e Serviços LTDA – Razões da Decisão: Encontram-se à disposição para consulta nos autos do processo licitatório e será disponibilizado no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE/CE – Vencedora da Licitação: Renova Construções LTDA, CNPJ nº 41.500.868/0001-38 – Valor Global: R\$ 273.576,16 (duzentos setenta e três mil, quinhentos e setenta e seis e dezesseis centavos) – Comunicado: A partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93. **Presidente da Comissão de Licitação: Antônio Roque de Carvalho.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Uruburetama. A Comissão de Licitação divulga o Resultado do Julgamento das Propostas de Preços referente a Tomada de Preços nº 012/2023.04, que trata da contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e adequação do antigo prédio do Fórum, onde será instalada a sede Administrativa da Sec. de Educação do Município de Uruburetama. Propostas de Preços Classificadas: 1º P2J Empreendimentos LTDA ME; 2º Marea Locação e Serv. LTDA ME; 3º - Itapajé Construções e Serv. LTDA; 4º Lexon Serv. & Construtora Empreend. LTDA ME; 5º AJ Construtora e Transp. LTDA EPP; 6º Vipon Empreend. LTDA ME; 7º LS Serv. de Construções LTDA EPP; 8º R&G Construções e Locações LTDA ME; 9º FMS Oliveira ME; 10º GK Engenharia e Soluções LTDA ME; 11º B & C Edificações e Locações LTDA EPP; 12º Clezinaldo Construções LTDA EPP e 13º - Medeiros Construções e Serv. LTDA ME. Propostas de Preços Desclassificadas: 1. Master Serv. e Construções LTDA ME; 2. G. A. Rabelo Júnior ME; 3. Abrav Construções Serv. Eventos e Locações LTDA EPP 4. FJ Construtora LTDA ME; 5. WU Construções e Serv. LTDA EPP; 6. Engeron Construtora e Serv. LTDA ME; 07. Tomaz Construções LTDA EPP e 8. APLA Com. Serv. Proj. Construções LTDA EPP Licitante Vencedora: P2J Empreendimentos Ltda ME, no valor global de R\$ 385.384,54 (trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), sendo declarada vencedora do certame. A partir da data desta publicação, fica aberto, o prazo de recurso previsto no art. 109, inc. I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93. **Uruburetama-CE, 24 de novembro de 2023. A Comissão.**

*** *** ***

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE. Aviso de Licitação - Concorrência nº 2023.11.28.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado na sede do Setor de Licitação, certame licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2023.11.28.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na execução das obras de drenagem em diversas localidades do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Infraestrutura, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços marcado para o dia **03 de janeiro de 2024, às 09:00 horas**. Maiores informações na sede da Comissão, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar – Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 28 de novembro de 2023. Wandson de Freitas Pereira – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pedra Branca - Aviso de Chamada Pública Nº 007/2023-CH. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Perecíveis) da Agricultura Familiar, destinados ao Atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Pedra Branca/Ce, de acordo com a Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013. A Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Joaquim de Souza, 10, Centro de Pedra Branca/Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 07.726.540/0001-04, através da Secretaria de Educação torna pública que no dia 20 de Dezembro de 2023 às 08:30 horas, na sala da Comissão de Licitação, receberá propostas e documentação para: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Perecíveis) da Agricultura Familiar, Destinados ao Atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Pedra Branca/CE, de acordo com a Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013. Chamada Pública nº 007/2023-CH. Os projetos de vendas poderão ser adquiridos Junto a Comissão de Licitação, no endereço supracitado, no horário de 08:00 às 12:00 horas. **Pedra Branca/CE, 28 de Dezembro de 2023. Francisco Luciano Rodrigues de Souza – Ordenador de Despesa da Secretaria de Educação.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pentecoste - Aviso de Licitação. O Município de Pentecoste, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2023.11.20.33-TP-ADM, do tipo Técnica e Preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em T.I. para execução dos serviços de tecnologia de virtualização, na implantação da nuvem centralizada em servidor no ambiente linux, incluindo infraestrutura, configuração, implantação, manutenção e gerenciamento, para armazenar os arquivos das unidades administrativas da prefeitura municipal de pentecoste, com data de abertura para o dia 14 de dezembro de 2023, às 09:00h, na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Dr. Moreira de Azevedo S/N - Centro, Pentecoste Estado do Ceará, maiores informações pelo telefone (85) 3352-2617 e no site WWW.tcm.ce.gov.br/licitacoes. **Pentecoste-CE, 27 de novembro de 2023. Ivina Kágila Bezerra de Almeida - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

Motel Fantasia LTDA - Edital de Convocação. A empresa Motel Fantasia LTDA, inscrita no CNPJ: 08.042.143/0001-78, com sede na Rodovia da Confiança Sul, s/nº Zona Rural do Município de São Benedito – CE, solicita ao funcionário **Benedito Gabriel de Oliveira**, inscrito no RG 20078418237 SSP/CE e CPF/MF 782.206.963-20, residente e domiciliado no Sítio Caranguejo, Zona Rural do Município de São Benedito, o comparecimento ao estabelecimento desta empresa, no prazo de 72 horas, no intuito de retornar as atividades laborais, iremos adaptá-lo em uma atividade que não interfira em sua saúde física. São Benedito-CE, 28 de novembro de 2023. Sem mais, Atenciosamente, Raimundo Santiago Saldanha - Motel Fantasia Eireli - CNPJ: 08.042.143/0001-78.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Carnaubal – Aviso de Adesão a Ata de Registro de Preços. A Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE torna público a Adesão a Ata de Registro de Preços N° 0908.01-23-SRP, de origem do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 0908.01-23-SRP de origem da Secretaria de Saúde do Município de Milhã – CE, para a aquisição de veículos 0 km para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Milhã-CE. A referida adesão visa a aquisição de veículo automotor ambulância 0 km para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Carnaubal – CE – Processo Carona N° 2023.11.02-CAR – Contratada: PIGALLE Veículos Peças e Serviços LTDA – CNPJ: 11.884.444/0006-68, Valor Global de R\$ 127.800,00 (cento e vinte e sete mil e oitocentos reais). **Carnaubal - CE, 28 de novembro de 2023. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Carnaubal - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N° 01.032/2023-PE-SRP. A Pregoeira oficial do Município de Carnaubal/CE, torna público para conhecimento dos interessados, o recebimento das propostas virtuais no endereço www.licitacoes-e.com.br, ficando doravante estendido até dia 11 de dezembro de 2023 às 08h00m (horário de Brasília/DF), cujo o objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículo novo 0 km, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Carnaubal-CE. O referido edital está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE – Setor de Licitações, situada na Rua Presidente Médici, 167, Centro, nos dias úteis das 07h30min às 12h00min, ou através do site TCE: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>, ou ainda através do site www.licitacoes-e.com.br. **Carnaubal -CE 28 de Novembro de 2023. Adriana Passos de Lima – Pregoeira.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Município de Pedra Branca - Aviso de Licitação. O Município de Pedra Branca torna público que a partir das 08:30h do dia 29 de novembro de 2023 estará disponível o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao Pregão Eletrônico N° 060/2023-PE, cujo objeto versa sobre Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gás GLP 13kg e vasilhame 13kg, bem como galões de água adicionada de sais de 20 litros e vasilhames retornáveis de 20L, destinados à manutenção das atividades das diversas Unidades Gestoras do Município de Pedra Branca-CE. Data de abertura das propostas: 12 de dezembro de 2023 das 08:00h às 08:30h. Data da disputa de Preços: 12 de dezembro de 2023 às 09:00h (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 09:00 horas e das 14:00 às 17:00h (Horário local), no Centro Administrativo Cesário Mendes, Centro, Pedra Branca/CE, através do site <https://bll.org.br/> (local de realização do pregão), <http://licitacoes.tce.ce.gov.br> ou www.pedrabranca.ce.gov.br/licitacao.php. **Pedra Branca - CE, 28 de novembro 2023. João Vieira de Souza Neto - Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Umari - Extrato do 1º (Primeiro) Aditivo Contratual - Tomada de Preços N° 2023.01.18.1. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na execução de reforma e ampliação do Hospital de Pequeno Porte Eicilda Barbosa Ribeiro, localizado na Sede do Município de Umari/CE, nos moldes do Termo de Ajuste n. 67/2022 e MAPP n. 2326, celebrado com o Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde. Valor do Contrato Original: R\$ 1.050.695,40. Valor acrescido: R\$ 191.299,01. Valor do Contrato atualizado: R\$ 1.241.994,41. Fundamento Legal: Artigo 65, inciso I, alínea “a” c/c § 1º da Lei Federal n. 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Umari/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: X7E Empreendimentos LTDA. Signatários: Josué Grangeiro Barros e Caio Lincoln Almeida de Oliveira. **Umari/CE, 27 de novembro de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jardim - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N° 2023.11.28.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Jardim/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Aquisição de recarga de gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) botijões de 13kg e vasilhame, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Jardim/CE, conforme Edital e seus Anexos. Início de acolhimento das propostas: 30 de novembro de 2023 às 17:00 horas. Encerramento de acolhimento das propostas: 13 de dezembro de 2023 às 08:00h. Início da abertura da sessão: 13 de dezembro de 2023 às 08:30 horas, através do site www.comprasjardimceara.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos www.comprasjardimceara.com.br e www.tce.ce.gov.br. Informações pelo telefone: (88) 3481-7445. **Jardim/CE, 28 de Novembro de 2023. Francisco Arquimedes Soares Lucena – Pregoeiro Oficial.**



*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Camocim - Aviso de Convocação para Nova Sessão - Pregão Presencial N° 2023.10.24.001. O Município de Camocim/CE, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados, e em especial aos participantes do Pregão Presencial N° 2023.10.24.001, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de pneu, câmara de ar e protetores de fabricação nacional para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Camocim – CE, conforme sessão ocorrida no dia 27 de novembro de 2023, que, tendo em vista que a empresa vencedora dos lotes I e II do certame, a empresa A.J. de Sousa Comercial de Pneus e Serviços LTDA CNPJ N° 10.539.642/0001-17, que apresentou termo de desistência dos lotes ofertados; fica convocada todas as empresas participantes, no Pregão supramencionado, para nova sessão pública visando negociação e abertura de documentos de habilitação, a qual ocorrerá na sala de licitações do Município de Camocim/CE no dia 01/12/2023 às 09:00 horas. Informações na Sede da CPL, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. **Camocim/CE, 28 de novembro de 2023. Francisca Maurineide Carvalho de Araújo – Pregoeira Municipal de Camocim-Ce.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itapajé - Aviso de Licitação. A(O) Prefeitura Municipal de Itapajé, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preço nº. 22.11.2023.01-SRPE, tipo Menor Preço, cujo objeto é a Futura e Eventual contratação pelo período de 12 (doze) meses para contratação de serviços de locação de veículos de interesse das diversas Secretarias do Município de Itapajé-CE, conforme especificações detalhadas no edital e seus anexos. O recebimento das propostas através do site www.novobbmnet.com.br dar-se-á a partir das 17:30 horas do dia 30 de novembro de 2023, com data de abertura das Propostas no dia 12 de dezembro de 2023, às 09:00 horas e início de disputa de preços no dia 13 de dezembro de 2023, às 09:00 horas. O Edital estará disponível nos Sites: www.novobbmnet.com.br ou site: <https://municípios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias de expediente normal. **Itapajé – CE, 28 de novembro de 2023. Franciano Franca Cordeiro – Pregoeiro(a).**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipueiras - Extrato de Contrato - Tomada de Preços nº 018.23-TP-FMSS - Contrato N° 20231799. Contratante: Fundo Municipal da Seguridade Social. Contratada(o): Pactus Serviços Assessoria e Gestão Pública EIRELI. Objeto: contratação de serviços técnicos especializados de assessoria previdenciária e administrativa, licenciamento mensal de software integrado de gestão previdenciária para atender as necessidades do Fundo de Previdência Social do Município de Ipueiras-CE. Valor Total: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Programa de Trabalho: Exercício 2023, Atividade 1101.09272024.6.2.094 Manutenção das Ações Administrativas e Operacionais do Fun. Mun. De Seg. Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. De terc. Pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 90.000,00. Vigência: 23 de Novembro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. Data da Assinatura do Contrato: 23 de Novembro de 2023. **Ipueiras/CE, 28 de Novembro de 2023.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 2711.01/2023-SRP. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Groaíras – Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 12 de dezembro de 2023, às 14:00hs, horário de Brasília/DF, estará realizando licitação, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços. Objeto: Seleção de Melhor Proposta visando o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Didático para Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Groaíras/CE, através da Secretaria de Educação, o qual encontra-se na integra na Sede da Comissão, situada a Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Centro, GROAÍRAS, Ceará. Maiores Informações: site: www.novobbmnet.com.br e/ou no endereço citado e pelo Fone: 088 3647-1103, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site www.tce.ce.gov.br/licitacoes. Adriana Paiva Souza - Pregoeira.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO N° P248640/2023 – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° PE23002 - SETRAN (SRP) (BB N° 1029567) – Central de Licitações. INÍCIO DA DISPUTA: 13/12/2023 às 09h (Horário de Brasília). **OBJETO:** Registro de Preço para Futuras e Eventuais Aquisições de bilhetes únicos para atender às necessidades do Transporte Público de Sobral - TRANSOL, conforme especificações constantes no Termo de Referência. **VALOR DO EDITAL:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Vírito de Medeiros, N° 1.250, 4º andar. **FONE:** (88) 3677-1157 e 1146. **Sobral-CE, 28 de Novembro de 2023.** O Pregoeiro – Jorge Luiz de Sousa Ferreira Júnior.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2111.01/2023-PE. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Groaíras – Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 12 de dezembro de 2023, às 09:00hs, horário de Brasília/DF, estará realizando licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, critério de julgamento **Menor Preço Lote**, tombado sob o nº 2111.01/2023-PE, com fins ao **Contratação de Empresa especializada para Fornecimento de Kit Natalidade, junto a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Groaíras/CE**, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Centro, GROAÍRAS, Ceará. Maiores Informações: site: novobbmnet.com.br e/ou no endereço citado e pelo Fone: 088 3647-1103, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site www.tce.ce.gov.br/licitacoes. Adriana Paiva Sousa - Pregoeira.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - PMI. A Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, através da CPL da Prefeitura Municipal de Ibiapina, torna público que se encontra à disposição dos interessados o edital de Pregão Eletrônico Nº 011/2023 - PMI, cujo objeto é o **Registro de Preços visando Futuras e Eventuais Aquisições de Pneus, Protetores e Câmaras de Ar para atender as necessidades da Frota de Veículos junto a todas as Secretarias do Município de Ibiapina/CE**, sendo o Cadastramento das Propostas até o dia 12.12.2023, às 08:00 (Horário de Brasília), abertura das propostas no dia 12.12.2023, das 08:00 às 08:30 (Horário de Brasília) e a fase da disputa de lances no dia 12.12.2023 a partir das 09:00 (Horário de Brasília). O referido edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico: www.licitamaisbrasil.com.br, no site <https://municípios-licitacões.tce.ce.gov.br/>, conforme IN-04/2015 e na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Deputado Álvaro Soares, S/N, Centro - Ibiapina/CE, horário de 8:00 às 12:00h. Ibiapina - CE, 28 de novembro de 2023. Marcos Douglas de Sousa Lima - Presidente da CPL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA - AVISO DE LICITAÇÃO. O Município de Aratuba, por meio da Presidente da Comissão de Licitação desta Municipalidade, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **Edital de Tomada de Preços Nº 013/2023-TP**, que tem como objeto a **Contratação de Serviços de Engenharia para a Reforma da Escola de Educação Infantil Isabel Hermínia Pinto na Localidade de Mundo Novo, pertencente ao Município de Aratuba**, conforme Projeto Básico/Termo de Referência anexo ao edital, com data de abertura marcada para o dia 14 de dezembro de 2023 às 10:00hs na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Júlio Pereira, nº 304, Centro, CEP 62.672.000, Aratuba/CE. Informações neste endereço eletrônico do Setor de Licitação: aratubalicitacao@gmail.com. Prefeitura Municipal de Aratuba - CE, em 28 de novembro de 2023. Raquel Ferreira de Paiva – Presidente da CPL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA - EXTRATO CONTRATUAL TP 005/2023-TP - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 2023.11.16.01. A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação Básica, veem publicar o Extrato do Contrato da Tomada de Preços Nº 005/2023-TP. Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações. Objeto: **Contratação de Empresa de Engenharia para a Construção de 05 Areninhas nas Localidades: Serra Verde, Pai João, Balança, Barriguda e Matas Pertencentes ao Município de Aratuba/CE**. Contratante: Município de Aratuba/Secretaria Municipal de Educação Básica. Contratada: **M K Serviços em Construção e Transporte Escolar Eireli • CNPJ Nº: 35.864.328/0001-30**. Valor Global: **R\$ 800.311,12 (oitocentos mil, trezentos e onze reais e doze centavos)**, referente ao Lote 1. Vigência: **16/11/2023 à 14/11/2024**. Assinam pelas Partes: Simônia Viana de Freitas Souza - Secretária Municipal de Educação Básica, CPF Nº. 806.541.773-68, pela Empresa: Maurício Gomes Coelho - CPF: 044.596.423-52. Aratuba/CE, 16 de novembro de 2023.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA - EXTRATO CONTRATUAL TP 005/2023-TP - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 2023.11.17.01. A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação Básica, veem Publicar o Extrato do Contrato da Tomada de Preços Nº 005/2023-TP. Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações. Objeto: **Contratação de Empresa de Engenharia para a Construção de 05 Areninhas nas Localidades: Serra Verde, Pai João, Balança, Barriguda e Matas Pertencentes ao Município de Aratuba/CE**. Contratante: Município de Aratuba/Secretaria Municipal de Educação Básica. Contratada: **Caio Construções e Serviços Eireli ME - CNPJ Nº: 11.417.068/0001-97**. Valor Global: **R\$ 1.200.548,85 (hum milhão, duzentos mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinco centavos)**, Referente Ao Lote II. Vigência: **17/11/2023 à 14/11/2024**. Assinam pelas Partes: Simônia Viana de Freitas Souza - Secretária Municipal de Educação Básica, CPF Nº. 806.541.773-68, pela Empresa: Maurício Gomes Coelho - CPF: 044.596.423-52. Aratuba/CE, 16 de novembro de 2023.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA - AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão Permanente de Licitação comunica que dia 15 de dezembro de 2023, às 09:30hs, estará abrindo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.2411.01-TP**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, BEM COMO ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, ENVIO E GERENCIAMENTO DO E-SOCIAL E ACOMPANHAMENTO MENSAL DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA**. O edital completo estará à disposição no site: www.tce.ce.gov.br na Seção “Portal de Licitações dos Municípios”, nos endereços eletrônico (site) e físico da Câmara (Avenida Criança Dante Valério, 481, Altos, Centro, Forquilha - CE) de 08:00 às 14:00h. Forquilha - CE, 28 de novembro de 2023. Tainara Sales Brandão - Presidente da CPL.

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Icó - A Presidente da Comissão de Licitação comunica aos interessados o Resultado da Fase de Julgamento de Propostas de Preços referente Tomada de Preços Nº 19.001/2023-TP, cujo objeto: Contratação de empresa para reforma do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS I Maria de Fátima Soares no município, conforme planilhas, projetos e cronogramas em anexo, declarando: Propostas Desclassificadas: Meluiz Construções e Serviços Ltda CNPJ: 44.460.479/0001-14. Propostas Classificadas: 01: WE Empreendimentos Ltda, CNPJ: 46.322.785/0001-10; 03: A.I.L Construtora Ltda ME, CNPJ: 15.621.138/0001-85; 04: Klebio Landim de Franca, CNPJ: 35.848.539/0001-80; 05: M Josineide Lima Melo Eireli, CNPJ: 04.957.984/0001-54; 06: V Nogueira Cruz Eireli, CNPJ: 42.496.541/0001-00; 07: NM Construtora Ltda, CNPJ: 51.049.817/0001-95, por atenderem as exigências exigidas do edital. Após análise das Propostas de Preços das empresas classificadas chegamos ao seguinte resultado: sagrou-se vencedora a empresa NM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 51.049.817/0001-95, no valor total de R\$ 204.792,45. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea “b”. Michelle Roque Guedes.

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Beberibe - Aviso de Licitação Pregão Eletrônico nº 11.24.02/2023. O Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, o edital do tipo Menor Preço, cujo objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente, oriundo de Emenda Parlamentar, Proposta de nº 10366.729000/1230-08, junto a Secretaria de Saúde do Município, que do dia 29/11/2023 ao dia 12/12/2023 até às 07h., horário de Brasília, estará recebendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação referentes a este Pregão, no Endereço Eletrônico: www.bll.org.br A Abertura das Propostas acontecerá no dia 12/12/2023, às 07:30h., horário de Brasília e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 08h., horário de Brasília do dia 12/12/2023. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42, Centro, Beberibe/CE e no site www.beberibe.ce.gov.br. Maiores informações pelo telefone: (85) 3338-1234, no horário das 08h às 14h. Josimar Gomes Sousa.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA – EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO – O Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, em cumprimento à ratificação, faz publicar o Extrato resumido do Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 2905.01/2023/SRP-PE, de 02 de dezembro de 2022, da Secretaria de Educação, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 2905.01/2023/SRP-PE, 29 de novembro de 2022. Para Adesão ao Registro de Preços Nº SE-ARP001/23. **OBJETO:** Aquisição de Material Permanente para a Secretaria de Educação de Monsenhor Tabosa - CE. **FAVORECIDOS: O & P COMÉRCIO ESPECIALIZADO LTDA – EPP**, CNPJ Nº 35.111.011/0001-23. **ENDEREÇO:** R. Gilberto Mendonça, N° 88, Amador, Eusébio - CE. **VALOR: R\$ 487.021,26** (Quatrocentos e Oitenta e Sete Mil e Vinte e Um Reais e Vinte e Seis Centavos). **EMPRESA: D.W. DA SILVA DE SOUZA / MAXIMUS DISTRIBUIDORA LTDA – ME.** **ENDEREÇO:** Av General Osório de Paiva, N° 977, Altos, Parangaba, Fortaleza - CE. CNPJ Nº: 41.107.229/0001-07. **VALOR: R\$ 62.490,50** (Sessenta e Dois Mil e Quatrocentos e Noventa Reais e Cinquenta Centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2023. **Monsenhor Tabosa-CE, 21 de Novembro de 2023.** Marcos Martins de Pinho – Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação.

*** *** ***



Prefeitura Municipal de Beberibe - Aviso de Licitação Pregão Eletrônico nº 11.23.01/2023. O Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, o edital do tipo Menor Preço, cujo objeto: Registro de Preços visando à aquisição de materiais de construção, ferramentas de trabalho, material elétrico, material hidráulico, madeira, ferragens e material de acabamento, junto as diversas Secretarias do Município, que do dia 29/11/2023 ao dia 13/12/2023 até às 07h, horário de Brasília, estará recebendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação referentes a este Pregão, no Endereço Eletrônico: www.bll.org.br A Abertura das Propostas acontecerá no dia 13/12/2023, às 07:30h, horário de Brasília e o início da Sessão de Dispura de Lances ocorrerá a partir das 08h, horário de Brasília do dia 13/12/2023. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua.: João Tomaz Ferreira, nº 42, Centro, Beberibe/CE e no site www.beberibe.ce.gov.br. Maiores informações pelo telefone: (85) 3338-1234, no horário das 08h às 14h. Josimar Gomes Sousa.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N°. TP 032/2023-SEINFRA. Unidade Administrativa: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: Tomada de preços N°. TP 032/2023-SEINFRA – Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de reforma da galeria da mandioca no município de Guaraciaba do Norte-CE. A comissão de licitação depois de proceder à verificação e análise das Propostas de Preços das empresas participantes no processo, decidiu e julgou classificadas as empresas: North Empreendimentos E Serviços Ltda. empresas Desclassificadas: F J Construtora Ltda. Foi vencedora do certame a empresa North Empreendimentos E Serviços Ltda – CNPJ N° 35.131.683/0001-09, com o valor global de R\$ 205.012,93 (duzentos e cinco mil doze reais e noventa e três centavos). A partir da data desta publicação fica aberto o prazo recursal conforme o Art. 109, Inciso I, alínea “b” da Lei Federal N° 8.666/93 – Presidente da Comissão de Licitação: Emanuel Fernando Ribeiro. **Guaraciaba do Norte - CE, 28/11/2023. Emanuel Fernando Ribeiro - Presidente da Comissão de Licitação.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 2023.08.21.3.A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que a data de abertura do certame será dia 12 de dezembro de 2023 às 09h, objeto: Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de fardamento visando atender as necessidades da secretaria de segurança pública, guarda civil metropolitana e departamento municipal de trânsito – demutran, do município de Crato-CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, das 08h00min às 14h00min ou através dos sites: www.tce.ce.gov.br. e <https://www.licitacoes-e.com.br/>. **Crato/CE, 28 de novembro de 2023. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRÁIMA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 2023.11.23.01- PE. O Pregoeiro do Município de Miraíma - CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico N° 2023.11.23.01- PE, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE LINHA DE MONTAGEM, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADAS A FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE MIRÁIMA-CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital, sendo o Cadastramento das Propostas até o dia 12.12.2023, às 09:00hs (horário de Brasília); Abertura das Propostas no dia 12.12.2023, a partir das 09:00hs (horário de Brasília) e a fase da Dispura de Lances no dia 12.12.2023 a partir das 09:00hs (horário de Brasília). O Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço eletrônico do comprasnet: www.gov.br/compras/pt-br a partir da data desta publicação. Miraíma - CE, 28 de Novembro de 2023. ANTONÍO ROBSON ALVES DOS SANTOS - Pregoeiro.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - Aviso de Retificação - Pregão Eletrônico nº 2023.11.06.01-SRP. O Pregoeiro Oficial do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, torna público, que o Pregão Eletrônico nº 2023.11.06.01-SRP, cujo o objeto é Registro Formal de Preços relativos à aquisição de material de consumo (material de expediente) para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Nova Olinda/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, foi RETIFICADO, com a abertura para novas propostas e sessão remarcada para o dia 12 de dezembro de 2023, a partir das 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e <https://municípios-licitações.tce.ce.gov.br/>. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3546-1639. Nova Olinda-CE, 27 de novembro de 2023. Paulo Ricardo Fonte de Oliveira – Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 17.27110223-PE. A Pregoeira do SAAE de Quixeramobim, torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 12 DE DEZEMBRO DE 2023, às 15:00h, horário de Brasília/DF, estará realizando licitação, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE TUBOS E CONEXÕES, MATERIAL PARA SERVIÇOS DIÁRIOS DE MANUTENÇÃO, SOLDAGENS DE TUBOS E CONEXÕES, ROLAMENTOS E SELOS MECÂNICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE DE QUIXERAMOBIM, o qual se encontra na íntegra na sede da comissão de licitação, situada na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 – Bairro: Centro, Quixeramobim/CE, bem como no endereço eletrônico www.bll.org.br – “Acesso identificado no link – acesso público e no site www.tce.ce.gov.br. Maiores informações no endereço supracitado no horário de 07:30hs às 11:30hs e das 13:30 às 17:30. Quixeramobim-Ce, 28 de Novembro de 2023. Cecyllia Maria Fernandes Almeida - Pregoeira.

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 17.27110123-PE. A Pregoeira do SAAE de Quixeramobim, torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 12 DE DEZEMBRO DE 2023, às 09:00h, horário de Brasília/DF, estará realizando licitação, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, o qual se encontra na íntegra na sede da comissão de licitação, situada na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 – Bairro: Centro, Quixeramobim/CE, bem como no endereço eletrônico www.bll.org.br – “Acesso identificado no link – acesso público e no site www.tce.ce.gov.br. Maiores informações no endereço supracitado no horário de 07:30hs às 11:30hs e das 13:30 às 17:30. Quixeramobim-Ce, 28 de Novembro de 2023. Cecyllia Maria Fernandes Almeida - Pregoeira.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipororoca - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N° 34/23/PE-DS. O Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipororoca comunica aos interessados que realizará no dia 12/12/2023 às 11h00min, o Pregão Eletrônico nº 34/23/PE-DS, para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, tipo propano butano armazenado em botijão de com capacidade para 13Kg, destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Ipororoca, durante o ano de 2024, conforme especificações e quantidades máximas descritas em Anexo I do Edital, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites www.bnc.org.br; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> e www.ipoporoca.ce.gov.br. **Ipororoca, 28 de novembro de 2023. Paulo Renato Barbosa de Souza - Pregoeiro.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – AVISO DE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N° 015.05/2023-CPI – A Prefeitura de Itapipoca por intermédio da Secretaria de Infraestrutura-SEINFRA, torna público para conhecimento dos interessados o Extrato de **HOMOLOGAÇÃO** e **ADJUDICAÇÃO** referente a Modalidade Concorrência Pública Internacional tombado sob N° 015.05/2023-CPI, com o seguinte **OBJETO**: Contratação de empresa de engenharia para a restauração do pavimento e duplicação da Avenida Monsenhor Tabosa, com extensão de 4,00 km, no município de Itapipoca – CE PRODESA: **CONÓCIO EDMIL/ CÓPAS S/A, EMPRESAS DO CONSORCIO: EDMIL CONSTRUÇÕES S/A** Inscrita no CNPJ 03.382.356/0001-25. **COPA ENGENHARIA LTDA** Inscrita no CNPJ 02.200.917/0001-65, com **VALOR TOTAL de R\$ 28.910.024,87** (Vinte e Oito Milhões, Novecentos e Dez Mil e Vinte e Quatro Reais e Oitenta e Sete Centavos). Maiores informações: na sede da Comissão Especial de Licitação, com endereço: Rua Antônio Oliveira Menezes, por trás do Camelódromo, S/Nº, Centro, Itapipoca/CE, no horário de 08h às 17h de segunda a sexta feira e nos endereços eletrônicos: site do www.tce.ce.gov.br/licitações e <https://itapipoca.ce.gov.br/>. **Antônio Vitor Nobre de Lima – Secretário de Infraestrutura.**



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Forquilha - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2023.11.27.002. A Prefeitura Municipal de Forquilha, localizada na Av. Criança Dante Valério, 481 - Centro - Forquilha/CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Eletrônico Nº 2023.11.27.002, cujo objeto é a Contratação da prestação de serviços de locação de veículos diversos para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Pesca, Secretaria de Esporte e Juventude, Secretaria de Governo e Relações Comunitárias e Secretaria de Recursos Hídricos, Conservação e Serviços Públicos do Município de Forquilha/CE, conforme especificações em anexo parte integrante deste processo, que se realizará no dia 12 de dezembro de 2023 (12/12/2023), às 14:30hs. A licitação será realizada no sítio eletrônico www.novobbmnet.com.br (Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET). Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público. **Forquilha/CE, 28 de novembro de 2023. Francisco Paulo Ravy Leite - Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Forquilha - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2023.11.27.001. A Prefeitura Municipal de Forquilha, localizada na Av. Criança Dante Valério, 481 - Centro - Forquilha/CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Eletrônico Nº 2023.11.27.001, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e demais Unidades Administrativas participantes/interessadas do Município de Forquilha/CE, conforme especificações em anexo parte integrante deste processo, que se realizará no dia 12 de dezembro de 2023 (12/12/2023), às 09:00hs. A licitação será realizada no sítio eletrônico www.novobbmnet.com.br (Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET). Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público. **Forquilha/CE, 28 de novembro de 2023. Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Autarquia Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano de Eusébio. O Presidente da Autarquia Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano de Eusébio Sr. Israel Aguiar Araújo, considerando o Resultado de Julgamento da Comissão de Pregão, informando que a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.10.17.001A, foi realizada mediante integral observância da Lei N.º 8.666/93 e Nº 10.520 segue a Presente Homologação para que surta os devidos efeitos legais, objeto: futura e eventual aquisição de material de escritório para suprir as necessidades da Autarquia Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano de Eusébio. Licitante Vencedora Lote 01 - Megga Distribuidora de Moveis e Utensílios LTDA - Valor Global - R\$ 23.980,00 (vinte e três mil novecentos e oitenta reais); Licitante Vencedora Lote 02 - E Jota Comerce LTDA - Valor Global - R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Ao Setor Competente, para as providências cabíveis. Ciência aos interessados. Publique-se. **Eusébio-CE, 23 de Novembro de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN – Aviso de Licitação – Modalidade: Pregão Presencial Nº PP-0127112023-CPSMLN. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais limpeza e higienização, de expediente, utensílios de copa e cozinha e outros materiais de consumo, destinados a manutenção das atividades diárias do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN, referente ao exercício de 2024, conforme especificações constantes do termo de referência (Anexo I) do Edital. Tipo: Menor Preço por Lote. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no dia 11 de dezembro de 2023, às 14:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, estará recebendo, os documentos de credenciamento e os envelopes de proposta de preços e habilitação, para a licitação do objeto acima citado. Maiores informações através do fone (88) 3423-3412 das 07:00 às 13:00 horas. **A Comissão.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Novo Oriente - Aviso de Julgamento de Habilitação. O Município de Novo Oriente, torna público o resultado do julgamento dos documentos de habilitação apresentados ao processo Concorrência Nº 05.016/2023, cujo objeto versa contratação dos serviços de limpeza pública para o Município de Novo Oriente – CE. Licitantes Habilidades: Construtora Smart LTDA Atos Gestão Ambiental e Serviços LTDA, por cumprir todas as exigências em edital. Licitantes Inabilitadas: Ecolix Gestão Ambiental EIRELI, conforme item 3.5.2 do edital; conforme item 3.5.3 do edital; conforme item 3.6.1.2.1 alínea “b” do edital; Urbana Limpeza e Manutenção Víaria LTDA, conforme item 3.4 alínea a.6.2 do edital; conforme item 3.5.3 do edital. Fica aberto o prazo recursal nos termos do Art. 109, inc. I, “a” da Lei nº 8.666/93. O inteiro teor dessa decisão em ata, estará disponível no setor de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 07:00 às 13:00h e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. **Novo Oriente - Ceará, 29 de novembro de 2023. Paulo Sergio Andrade Bonfim - Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de São Benedito - Processo de Licitação - Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 2023.11.23.01 – UASG – 981547 - Nº no Compras.gov.br – 402023. Objeto: Aquisição de equipamentos para o centro cirúrgico do Hospital Municipal de São Benedito/CE, conforme MAPP 5064 - Convênio nº 29/2023 Secretaria de Saúde do Estado do Ceará / Município de São Benedito, em conformidade com o Termo de Referência. Critério de Julgamento: Menor Preço. Total de Itens Licitados: 08; Informações sobre o edital a partir do dia 29 de Novembro de 2023, das 08h00min às 12h00min. Endereço: Sala da Comissão de Licitação - Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, CEP: 62.370-000, São Benedito/CE ou www.gov.br/compras; Entrega das Propostas: a partir das 08h30min, no dia 29 de Novembro de 2023, no site www.gov.br/compras; Abertura das Propostas: 12 de Dezembro de 2023 às 10:00h.no site: www.gov.br/compras. **São Benedito/CE, em 28 de novembro de 2023. Luis Carneiro Machado - Pregoeiro Oficial.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Boa Viagem - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 2023.11.27.001. A Prefeitura Municipal de Boa Viagem, localizada na Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Tomada de Preços Nº 2023.11.27.001, cujo objeto é a contratação de serviços de desenvolvimento institucional com ensino, capacitação e treinamento de corpo técnico de profissionais da administração, análise de contingências passíveis de redução e de diagnóstico de contribuições nos temas de despesas de pessoal e encargos da administração municipal e repasses constitucionais, junto à Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Boa Viagem/CE, que se realizará no dia 29 de dezembro de 2023 (29/12/2023), às 09:00hs. Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público. **Boa Viagem/CE, 28 de novembro de 2023. CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – ADEJERI da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara - Aviso de Licitação. A Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – ADEJERI, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2023.11.28.01/PP, tipo Menor Preço por Item, para a aquisição de gênero alimentício para atender as necessidades da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – ADEJERI. com data de abertura em 12/12/2023, às 09:00h. O Edital está à disposição dos interessados na sala da C.P.L, situada à Rua Vital Veríssimo, 530, Vila de Jericoacoara, Jijoca de Jericoacoara/Ceará - Brasil. **Jijoca de Jericoacoara (CE), 28 de novembro de 2023. Rita Erica Rodrigues - Pregoeira.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – ADEJERI da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara - Aviso de Licitação. A Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – ADEJERI, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2023.11.28.03/PP, tipo Menor Preço por Item, para a aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – ADEJERI, com data de abertura em 14/12/2023, às 13:30h. O Edital está à disposição dos interessados na sala da C.P.L, situada à Rua Vital Veríssimo, 530, Vila de Jericoacoara, Jijoca de Jericoacoara/Ceará - Brasil. **Jijoca de Jericoacoara (CE), 28 de novembro de 2023. Rita Erica Rodrigues - Pregoeira.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – ADEJERI da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara - Aviso de Licitação. A Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – ADEJERI, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2023.11.28.02/PP, tipo Menor Preço por Item, para a aquisição de materiais de limpeza, para atender as necessidades da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – ADEJERI. com data de abertura em 14/12/2023, às 08:00h. O Edital está à disposição dos interessados na sala da C.P.L, situada à Rua Vital Veríssimo, 530, Vila de Jericoacoara, Jijoca de Jericoacoara/Ceará - Brasil. **Jijoca de Jericoacoara (CE), 28 de novembro de 2023. Rita Erica Rodrigues - Pregoeira.**



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA – AVISO DE ERRATA DO OBJETO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 005/2023 – A Comissão Permanente de Licitação, vem por meio deste Retificar o Objeto do presente certame, ONDE SE LÊ: Concorrência Pública N° 005/2023, cujo Objeto é a Contratação para prestação dos serviços de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento em diversos distritos no Município de Granja/CE, conforme projeto em anexo, LEIA-SE: Concorrência Pública N° 005/2023, cujo Objeto é o Registro de Preços para Contratação para prestação dos serviços de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento em diversos distritos no Município de Granja/CE, passando a realização do certame a ser realizado em 29 de Dezembro de 2023, as 09h as demais informações permanecem inalteradas. Granja-CE, 29 de Novembro de 2023. William Rocha Costa – Presidente da CPL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental – Regente: Pregoeira e Equipe de Apoio – Processo Originário: Pregão Eletrônico N° PCS-01.141123-SEAGRI – Objeto: Locação de carros-pipa a fim de atender às necessidades dos assentamentos e distritos para fornecimento de água potável no Município de Santa Quitéria/CE – Local de Acesso ao Edital: **Rua Professora Ernestina Catunda, nº 50 - Bairro Piracicaba, Santa Quitéria – Ceará – CEP 62280-000, Santa Quitéria-CE; <https://bnc.org.br>; <https://www.santaquiteria.ce.gov.br>; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>** – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08h30 às 12h00 – Local de Realização da Licitação: Bolsa Nacional de Licitações – BNC - <https://bnc.org.br> – Data de Abertura: 12/12/2023 – Horário: 08h30m – Pregoeira Municipal.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ – EXTRATO DE CONTRATO N° 2230801/2022 – TOMADA DE PREÇOS N° 2230801/2022 – OBJETO: Execução de Revitalização da Avenida Senador Ozires Pontes, no Município de Massapé-CE, Convênio N° 165/ Cidades/2022. **CONTRATANTE:** Município de Massapé-CE, através de sua Prefeitura Municipal, representada pelo seu Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente. **CONTRATADA:** Construtora Monte Cristo LTDA, (CNPJ: 18.318.446/0001-24), representada pelo seu administrador, Sr. Samuel Cavalcante Teixeira. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.087.538,95. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Tomada de Preços nº 2230801/2022 e Lei nº 8.666/93. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 0601.15.452.2602.1.015.4490.51.00. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 120 (cento e vinte) dias. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogáveis. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, de 07 às 13h. E-mail: comissaolic2021@gmail.com, Massapé-CE., 27/11/2023. José Evílasio Farias, Sec. de Infraestrutura e Meio Ambiente.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS N° 006/2018 SEINFRA – A Secretaria de Infraestrutura do Município de Crateús comunica que o Contrato N° 2018.07.10.01, oriundo do Processo Licitatório Tomada de Preços N° 006/2018 SEINFRA, cujo **OBJETO** é a Contratação de serviço de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento em diversas Ruas do Município de Crateús - CE, oriundos do Governo do Estado do Ceará, teve seu Prazo Prorrogado por 120 (Cento e Vinte) dias, no seu Décimo Sétimo Termo Aditivo, com Vigência a partir de 12 de Outubro de 2023, fixando seu Novo Vencimento em 09 de Fevereiro de 2024. **CONTRATANTE:** Secretaria de Infraestrutura. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA - ME. ASSINA PELA CONTRATANTE: Gilmar Leite Siqueira. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Antônio Augusto Oliveira Mourão. Crateús-CE, 28 de Novembro de 2023. Gilmar Leite Siqueira – Ordenador de Despesas da Secretaria da Infraestrutura.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2211.01/2023 – A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Prefeito Raimundo Benício, N° 535, Centro, Moraújo, Ceará, torna público o Edital de Concorrência Pública N° 2211.01/2023, cujo Objeto é a **Contratação de empresa especializada na área de limpeza pública urbana para execução dos serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos, conservação e manutenção da limpeza de vias e logradouros públicos na Área Urbana do Município de Moraújo**, que realizar-se-á no dia **02 de Janeiro de 2024, às 09h**. Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08h as 12h, ou acessar o Endereço Eletrônico: <https://municípios-licitações.tce.ce.gov.br>. Moraújo-CE, 29 de Novembro de 2023. Francisco Higor Moreira Freire – Presidente da Comissão de Licitação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 2023.10.24.001 – SEDUC – A Comissão Permanente de Licitação, com sede na Rua Niceas Araeas, N° 128, Centro, em Aiuba, torna público que no dia **12 de Dezembro de 2023, às 09h** estará realizando Licitação na Modalidade Pregão, na forma Presencial N° 2023.10.24.001 - SEDUC, cujo Objeto é o Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de bicicleta e base cobertas metálicas para as bicicletas, destinado atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Aiuba, conforme especificações em anexo. O Edital poderá ser retirado na Sala da Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08h às 12h e no Site: www.tcm.ce.gov.br/licitações. Aiuba-CE, 29 de Novembro de 2023. Joana Benício Leitão – Presidente da CPL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N° 2023.11.29.001 – SESA – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aiuba, localizada na Rua Niceas Araeas, N° 128, bairro Centro, em Aiuba, Ceará, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital da Tomada de Preço N° 2023.11.29.001 - SESA, cujo Objeto é a **Contratação de empresa para reforma da 2ª Etapa do Hospital Nossa Senhora do Patrocínio do Município de Aiuba**, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo que realizar-se-á no dia **15 de Dezembro de 2023, às 09h**. Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, das 08h às 12h ou no Site: <https://municípios-licitações.tce.ce.gov.br>. Aiuba-CE, 29 de Novembro de 2023. Joana Benício Leitão – Presidente da Comissão de Licitação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 37/2023 - SEINFRA/CELOS – A Prefeitura Municipal de Aracati comunica aos interessados que estará recebendo **até às 09h do dia 15 de Dezembro de 2023**, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, sito à Rua Santos Dumont, N° 1146, Centro, Aracati-CE, a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços para a Tomada de Preços N° 37/2023 - SEINFRA/CELOS, cujo Objeto: **Serviços de conservação da malha viária no Município**. O Edital poderá ser obtido junto a Comissão, no endereço acima, das 07h30min às 11h30min, nos dias úteis e no Site: www.tce.ce.gov.br/licitações. Aracati-CE, 28 de Novembro de 2023. Cíntia Magalhães Almeida – Presidente da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 38/2023 - SEINFRA/CELOS – A Prefeitura Municipal de Aracati comunica aos interessados que estará recebendo **até às 09h do dia 18 de Dezembro de 2023**, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, sito à Rua Santos Dumont, N° 1146, Centro, Aracati-CE, a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços para a Tomada de Preços N° 38/2023 - SEINFRA/CELOS, cujo Objeto: **Construção do espaço dos empreendedores do Aracati**. O Edital poderá ser obtido junto a Comissão, no endereço acima, das 07h30min às 11h30min, nos dias úteis e no Site: www.tce.ce.gov.br/licitações. Aracati-CE, 28 de Novembro de 2023. Cíntia Magalhães Almeida – Presidente da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 39/2023 - SEINFRA/CELOS – A Prefeitura Municipal de Aracati comunica aos interessados que estará recebendo **até às 14h do dia 18 de Dezembro de 2023**, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, sito à Rua Santos Dumont, N° 1146, Centro, Aracati-CE, a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços para a Tomada de Preços N° 39/2023 - SEINFRA/CELOS, cujo Objeto: **Serviços de Urbanização da Alameda da Educação**. O Edital poderá ser obtido junto a Comissão, no endereço acima, das 07h30min às 11h30min, nos dias úteis e no Site: www.tce.ce.gov.br/licitações. Aracati-CE, 28 de Novembro de 2023. Cíntia Magalhães Almeida – Presidente da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia.



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.10.25.01-TP-INFRA – Cujo **OBJETO** é a Contratação de empresa especializada para a construção de calçadão para pedestres e ciclovía na Av. Samuel Félix da Cunha, próximo ao Açude, no Distrito de Araquém no Município de Coreaú/CE. O Presidente da CPL comunica aos interessados o Resultado de Julgamento dos Documentos de Habilitação do processo supra. A Ata de Julgamento de Habilitação encontra-se disponível no Portal de Licitações do TCE, no Site do Município bem como no endereço da Prefeitura Municipal no processo físico. Fica estabelecido o prazo do Art. 109, I, “a” da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação deste aviso, destinado à Interposição de Recursos. Havendo interposição de peça recursal, contará, imediatamente após o fim deste prazo, o prazo de Contrarrazões para os demais licitantes se assim o desejarem. **Coreaú-CE, 28 de Novembro de 2023. Francisco Antônio Araújo – Presidente da CPL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA – Título: **AVISO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO** – Unidade Administrativa: Secretaria de Infraestrutura e Transporte – Regente: **Comissão de Licitação** – Processo Originário: **Tomada de Preços nº TP/01/060923/SIT** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO ARQUITETÔNICA E ACESSIBILIDADE EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E ESPAÇOS DE INFRAESTRUTURA NOS ENTORNOS DE PERÍMETROS RELIGIOSOS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA-CE** – Recorrentes: **DINAMIC SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 11.129.714/0001-10** e **MILLENIUM SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 11.952.190/0001-63** – Méritos: **IMPROVIMENTOS** – Decisão: **Permaneceram as decisões pretéritas** – Razões: **Encontram-se à disposição para consulta nos autos do processo licitatório e será disponibilizada no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE/CE** – Presidente da Comissão de Licitação: **Sámia Leda Tavares Timbó.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira - Aviso de Licitação. A CPL torna público que estará realizando Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2023.11.28.1, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para suporte técnico de assessoria e consultoria administrativa físico-financeira em projetos nas áreas de educação, saúde, infraestrutura dos programas e subprogramas de ação continuada e instrumentos similares visando a elaboração, acompanhamento, gerenciamento e a supervisão dos programas, estabelecendo parcerias que assegurem a efetividade das ações desenvolvidas no Município de Lavras da Mangabeira/CE. Abertura: 15 de dezembro de 2023 às 09:00 horas. Maiores informações na sede da CPL, sito na Rua Joaquim Nogueira, s/n - 1º Andar, Centro, no horário das 8h às 12h ou ainda através do e-mail: cpllavras2124@gmail.com. **Lavras da Mangabeira/CE, 28 de novembro de 2023. Vicente Neto Alencar de Lima - Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara - Aviso de Homologação - Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 008/2023. Cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de ornamentação das festividades natalinas para atender as necessidades da Secretaria de Governo, Esporte e Cultura do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, cujo vencedora foi: a Empresa F C Cunha Rufino, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.587.062/0001-03, com o valor global de R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais), depois de atendidas todas as exigências editalícias. Homologo a Adesão na forma da Lei – Secretaria Municipal de Governo, Esporte e Cultura - Data: 28 de novembro de 2023. **Jijoca de Jericoacoara (CE), 28 de novembro de 2023. Elicar Giele Monteiro - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Governo, Esporte e Cultura.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Fortim – Extrato dos Contratos Nº 2011.01/2023 – SMDU; 2011.02/2023 – SME e 2011.03/2023 - SMS - Referente ao Processo Administrativo de Tomada de Preços Nº 2508.01/2023-PMF/TP. Partes: Município de Fortim, através das Secretarias de Desenvolvimento Urbano; Educação e Saúde. Objeto: Contratação de prestação de serviço de engenharia consultiva, assessoramento e elaboração, de acordo com a demanda, de projetos de arquitetura e engenharia junto a Prefeitura Municipal de Fortim/CE. Contratado: Jota Barros Projetos e Assessoria Técnica LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.279.410/0001-62; Valor Global: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); Vigência: Prazo de até 300 (trezentos) dias; Assina pela Contratante: Francisco Ribeiro da Costa – Sec. de Desenvolvimento Urbano. Katiane Gondim da Costa – Sec. de Saúde. Ivoneide de Araújo Rodrigues – Secretaria de Educação..**Fortim/CE, 28 de Novembro de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Morrinhos. A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise da proposta de preços da Tomada de Preços nº 1010.03/2023, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de desenvolvimento institucional com ensino, capacitação e treinamento de corpo técnico de profissionais da administração, análise de contingências passíveis de redução e de diagnóstico de contribuições nos temas de despesas de pessoal e encargos da Administração Municipal e repasses constitucionais junto a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Morrinhos. Sendo considerada Classificada a proposta da empresa: Instituto de Administração e Tecnologia. Desta forma é considerada vencedora a empresa: Instituto de Administração e Tecnologia, por apresentar o menor valor para o objeto licitado. Ficando aberto o prazo recursal conforme art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei 8.666/93. Maiores informações tel. (85) 3665.1130. **27 de Novembro de 2023. Jorge Luiz da Rocha – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cruz - Secretaria de Educação e Cultura - Aviso do 1º Adendo de Licitação. A Prefeitura Municipal de Cruz, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com as condições estabelecidas no Edital supracitado, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve alteração no Memorial Descritivo e Peças Gráficas do Projeto do edital em epígrafe, visando à correção de erro material, permanecendo inalteradas as demais cláusulas editalícias, não afetando em nada a formulação das propostas, a licitação na modalidade Concorrência Pública N.º 01/2023-SEDUC para o seguinte objeto construção de escola com quadra esportiva coberta na localidade de Lagoa Velha. O edital poderá ser obtido junto a Comissão de Licitação, na sede do Setor de Licitações, à Praça dos Três Poderes s/nº - Bairro Aninges e nos sites: www.cruz.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br **Cruz-CE, 28 de novembro de 2023. Assunção Naya Silva de Melo – Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Independência. Através da Comissão Permanente de Licitação torna público que no próximo dia 13 de dezembro de 2023 às 07:30 horas, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Presencial Nº ST-PP001/23-SRP, cujo objeto é o Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios de panificação (pães, biscoitos, bolos, salgados, tortas, queijinhos), frios, leites e derivados, sucos, e docinhos, de interesse da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Independência/CE. A íntegra do Edital poderá ser adquirida na CPL localizada na Rua do Cruzeiro, nº 244, Centro, no horário de atendimento ao público de 07:30 às 11:30 / 13:30 às 17:30 horas de segunda a sexta-feira, ou em meio eletrônico: Portal de Licitações dos Municípios - TCE/CE (<https://municípios-licitações.tce.ce.gov.br/>), e no site do Município (www.independencia.ce.gov.br). Maiores informações: licitacao@independencia.ce.gov.br. **Independência/CE, 28/11/2023. Maria Dvanira Canuto Bezerra - Pregoeira.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI PROCESSO Nº 038/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.08.18.01 EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.08.18.01. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR, DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI-CE. VENCEDORES: WILLAMES PEREIRA DE ANDRADE LTDA, CNPJ: 10.516.438/0001-80, VENCEDORA DOS LOTES: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 E 54, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 3.543.956,52 (TRÊS MILHÕES QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS); RANGEL ITALO PEREIRA SOARES, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 29.303.944/0001-10, VENCEDORA DOS LOTES: 01, 30, 31 E 37, COM VALOR GLOBAL DE R\$ 419.311,20 (QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL TREZENTOS E ONZE REAIS E VINTE CENTAVOS). ICAPUI-CE, 17 DE OUTUBRO DE 2023. DIUMBERTO DE FREITAS CRUZ SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

*** *** ***



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 23.06.09/ARP – PREGÃO ELETRÔNICO N° 23.06.09/PE – OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de pessoa jurídica para aquisição de camisas personalizadas gola redonda, 100% sublimadas, em tecido malha pp, para atender a os diversos projetos e campanhas desenvolvidas pela Secretaria de Educação Básica e Uniformes (EPI's) destinados às merendeiras e cozinheiras lotadas nas escolas, CEIIs do Município de Itapiopoca.

EMPRESA(S) ADJUDICADA(S) E HOMOLOGADA(S): GLEYSDON SOUSA CASTRO, inscrita no CNPJ sob o N° 23.555.242/0001-47, Vencedora do Lote 01 e 02 por ela elencado com **VALOR TOTAL/GLOBAL** estimado de **R\$ 163.500,00** (Cento e Sessenta e Três Mil e Quinhentos Reais).

ASSINATURA DA ATA: 31.10.2023. **VALIDADE:** 12 meses, respectivamente. **Itapiopoca-CE, 28 de Novembro de 2023.** **Heloilson Oliveira Barbosa – Secretário Executivo da Secretaria de Educação Básica.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS, O EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N° 2023.11 23.1, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE QUE INTERLIGA AS COMUNIDADES DE BOQUEIRÃO A JUA NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS., LICITAÇÃO DO TIPO MENOR VALOR GLOBAL, COM DATA DE ABERTURA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 09:00 HORAS, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, SITUADA NA PRAÇA JOAQUIM FELIPE, N° 15— CENTRO, ARNEIROZ - CE. ARNEIROZ-CE 28 DE NOVEMBRO DE 2023. JOSÉ MARTINS SOUSA JUNIOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Morrinhos. A Comissão de Licitação toma público o Resultado de Habilitação referente à Tomada de Preços nº 2209.02/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço de pavimentação da Avenida Beira Rio no Município de Morrinhos. O Presidente da Comissão de Licitação declara Habilidades das empresas: 1. Praciano Edificações E EMP. LTDA; 2. RSM Pessoa LTDA; 3. Master Serviços e Construções LTDA; 4. LB Construções LTDA; 5. Construtora & Serviços Sobralense LTDA; 6. Ávila Construções e serviços LTDA; 7. J C de Aguiar Engenharia e Construções EPP; 8. Construtora AG LTDA; 9. Ramilos Construções EIRELI; 10. ABRAV Construções, Serviços, Eventos e Locações LTDA – EPP. e Inabilitadas as Empresas: 1. Clezinaldo S de Almeida Construções, 2. A G Construções e Serviços LTDA, 3. LS Serviços de Construções LTDA-EPP, 4. RVP Construções & Serviços EIRELI, 5. Farias Magalhães Serviços e Construções LTDA EPP, 6. J L Empreendimentos e Construções LTDA, 7. MHE Engenharia e Serviços – EIRELI, 8. FJ2 Construções EIRELI, 9. MV & R Locação e Construção EIRELI RELI, 10. GK Engenharia LTDA e 11. WU Construções e Serviços LTDA. Fica aberto prazo recursal previsto Art. 109, inciso I alínea “a” da Lei nº 8.666/93. Maiores informações (88)3665.1130. **Morrinhos – CE, 21 de Novembro de 2023. Jorge Luiz da Rocha – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Saboeiro – Extrato Resumido do Aditivo de Contrato. Contratante: Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria Infraestrutura. Empresa: Plataforma Serviços e Construções EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.736.137.0001-62. Objeto: Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca em Diversas Ruas no Município de Saboeiro-CE – Diversas Localidades na Zona Rural do Município de Saboeiro – CE, conforme Projeto Básico e Orçamento do Convênio MAPP: 5483. Tomada de Preços N° 11.05.001/2022-PMS. Resolvem firmar o Quarto Termo de Aditivo de Prorrogação de Contrato N° 29.06.001/2022-PMS - Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Vigência: 22/10/2023 A 19/02/2024. Assina pela Contratante: Senhor André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesa do Fundo Geral. Assina Pela Contratada: Adriano de Oliveira Souza, titular. Data da Assinatura do Termo de Aditivo: 20 de outubro de 2023.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Saboeiro – Extrato Resumido do Aditivo de Contrato. Contratante: Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria Infraestrutura. Empresa: Pilartex Construções LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.211.559/0001-48. Objeto: Construção de Passagem Molhada sobre o Rio Jaguaribe na Sede do Município de Saboeiro na estrada de acesso ao Município de Aiubá-CE. Tomada de Preços N° 12.05.002/2022-PMS. Resolvem firmar o Quarto Termo de Aditivo de Prorrogação de Contrato N° 29.06.002/2022-PMS - Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Vigência: 22/10/2023 a 19/02/2024. Assina pela Contratante: Senhor André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesa do Fundo Geral. Assina Pela Contratada: Levi Alves de Oliveira Junior - Sócio Administrador. Data da Assinatura do Termo de Aditivo: 20 de outubro de 2023.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Saboeiro – Extrato Resumido do Aditivo de Contrato. Contratante: Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria Infraestrutura. Empresa: AOS Construções LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.001.303/0001-43. Objeto: Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca em Diversas Ruas no Município de Saboeiro-CE – Diversas Localidades na Zona Rural do Município de Saboeiro – CE, conforme Projeto Básico e Orçamento do Convênio MAPP: 5398. Tomada de Preços N° 10.05.001/2022-PMS. Resolvem firmar o Quarto Termo de Aditivo de Prorrogação de Contrato N° 30.06.002/2022-PMS - Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Vigência: 23/10/2023 a 20/02/2024. Assina Pela Contratante: Senhor André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesa do Fundo Geral. Assina Pela Contratada: Adriano de Oliveira Souza, titular. Data da Assinatura do Termo de Aditivo: 23 de outubro de 2023.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Brejo Santo – Secretarias Diversas - Aviso de Licitação - Modalidade: Pregão Eletrônico nº. PE-11.28.1/2023-DIVERSAS. Objeto: aquisição de combustíveis automotivos derivados de petróleo para atender as necessidades de abastecimento dos veículos dos diversos Órgãos Administrativos (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE, referente ao Exercício Financeiro de (2024), conforme especificações constantes no Termo de Referência, convertido em Anexo I do Edital. Tipo: Menor Preço por Lote (Lote Único). Modo de Disputa: Aberto. O Pregoeiro Oficial deste Município comunica aos interessados que o início da disputa será a partir das 08h:00m. (horário de Brasília) do dia 13 de dezembro de 2023, em sessão pública eletrônica, que ocorrerá através do endereço eletrônico: (www.bll.org.br). Maiores informações ou aquisição do edital no endereço eletrônico acima, na Sala da Comissão, situada na Rua José Matias Sampaio, nº. 234, Centro, Brejo Santo, Ceará, através do fone (88) 3531-1042, das 08h:00m às 12h:00m e, ainda, através do endereço eletrônico: (www.tce.ce.gov.br). **Ériton George Sales Bernardo – Presidente da CPL/PMBS.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Brejo Santo – Secretaria Municipal de Saúde - Aviso de Licitação - Modalidade: Pregão Eletrônico nº. PE/SRP-11.28.2/2023-SMS. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares diversos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste Município, referente ao Exercício Financeiro de (2024), conforme especificações constantes no Termo de Referência, convertido em anexo I do edital. Tipo: Menor Preço (Por Lote). Modo de Disputa: Aberto. O Pregoeiro Oficial deste Município comunica aos interessados que o início da disputa será a partir das 13h:30m. (horário de Brasília) do dia 13 de dezembro de 2023, em sessão pública eletrônica, que ocorrerá através do endereço eletrônico: (www.bll.org.br). Maiores informações ou aquisição do edital no endereço eletrônico acima, na Sala da Comissão, situada na Rua José Matias Sampaio, nº. 234, Centro, Brejo Santo, Ceará, através do fone (88) 3531-1042, das 08h:00m às 12h:00m e, ainda, através do endereço eletrônico: (www.tce.ce.gov.br). **Ériton George Sales Bernardo – Presidente da CPL/PMBS.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Brejo Santo – Secretaria Municipal de Educação Básica - Aviso de Licitação - Modalidade: Pregão Eletrônico nº. PE-11.28.3/2023-SEDUB. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de formação continuada para atender os profissionais da educação: gestores e professores de todas as Modalidades de Ensino do Município de Brejo Santo-CE, compreendendo serviços de palestras, capacitação, alimentação, produção e confecção de material instrucional de acordo com as temáticas a serem trabalhadas, acompanhamento e monitoramento das atividades por meio de assessoria e coordenação pedagógica para avaliação e certificação dos participantes, referente ao Exercício Financeiro de (2024), conforme especificações constantes no Termo de Referência, convertido em Anexo I do Edital. Tipo: Menor Preço Global. Modo de Disputa: Aberto. O Pregoeiro Oficial deste Município comunica aos interessados que o início da disputa será a partir das 08h:00m. (horário de Brasília) do dia 14 de dezembro de 2023, em sessão pública eletrônica, que ocorrerá através do endereço eletrônico: (www.bll.org.br). Maiores informações ou aquisição do edital no endereço eletrônico acima, na sala da comissão, situada na Rua José Matias Sampaio, nº. 234, Centro, Brejo Santo, Ceará, através do fone (88) 3531-1042, das 08h:00m às 12h:00m e, ainda, através do endereço eletrônico: (www.tce.ce.gov.br). **Ériton George Sales Bernardo – Presidente da CPL/PMBS.**

*** *** ***



Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Brejo Santo – Secretarias Diversas - Aviso de Licitação - Modalidade: Pregão Eletrônico nº. PE/SPR-11.28.4/2023-DIVERSAS. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e higienização, material de expediente, material descartável, suprimentos de informática e outros materiais de consumo, para atender as necessidades dos diversos Órgãos Administrativos (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE, referente ao Exercício Financeiro de (2024), conforme especificações constantes no termo de referência, convertido em Anexo I do Edital. Tipo: Menor Preço (Por Lote). Modo de Disputa: Aberto. O Pregoeiro Oficial deste Município comunica aos interessados que o início da disputa será a partir das 08h:00m. (horário de Brasília) do dia 15 de dezembro de 2023, em sessão pública eletrônica, que ocorrerá através do endereço eletrônico: (www.bll.org.br). Maiores informações ou aquisição do edital no endereço eletrônico acima, na Sala da Comissão, situada na Rua José Matias Sampaio, nº, 234, Centro, Brejo Santo, Ceará, através do fone (88) 3531-1042, das 08h:00m às 12h:00m e, ainda, através do endereço eletrônico: (www.tce.ce.gov.br). **Ériton George Sales Bernardo – Presidente da CPL/PMBS.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 – SEMED
– O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Russas-CE, torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia **14 de Dezembro de 2023, às 09h**, no Centro Vocacional Tecnológico (CVT), localizado na Travessa Pedro Araújo, S/Nº, bairro Ypiranga, Russas, Ceará, estará realizando Licitação, na Modalidade Tomada de Preços, cujo Objeto é a **Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de reforma com ampliação na Escola Municipal José Ricardo de Matos, localizada no Sítio Ingá, Zona Rural do Município de Russas/CE, de interesse da Secretaria de Educação e Desporto Escolar - SEMED**. Tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico constante dos Anexos do Edital, o qual se encontra disponível na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Travessa João Nogueira da Costa, Nº 01, Centro, Russas, Ceará, no horário de 08h às 17h. **Russas-CE, 24 de Novembro de 2023. Jorge Augusto Cardoso do Nascimento – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023 – SEMED
– O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Russas – CE, torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia **15 de Dezembro de 2023, às 09h**, no Centro Vocacional Tecnológico (CVT), localizado na Travessa Pedro Araújo, S/Nº, Bairro Ypiranga, Russas, Ceará, estará realizando Licitação, na Modalidade Tomada de Preços, cujo Objeto é a **Contratação de empresa de engenharia especializada para construção do Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP), localizado na Travessa Acelino Pontes, S/Nº, Centro, no Município de Russas/CE, de interesse da Secretaria Municipal da Educação e Desporto Escolar-SEMED**. Tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico constante dos Anexos do Edital, o qual se encontra disponível na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Travessa João Nogueira da Costa, Nº 01, Centro, Russas, Ceará, no horário de 08h às 17h. **Russas-CE, 24 de Novembro de 2023. Jorge Augusto Cardoso do Nascimento – Presidente da CPL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – AVISO DE 1º ADENDO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2023/PE-SRP – O Governo Municipal de Tamboril, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados o Termo de **ADENDO** ao Edital na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 081/2023/PE-SRP, cujo **OBJETO**: Registro de Preços para Prestação de serviços de locação de impressoras destinadas a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Tamboril/CE, em conformidade com as especificações do Anexo I do Edital. **Motivo:** Correção ao Termo de Referência. Início da Cadastro das Propostas: **29 de Novembro de 2023**. Fim do Cadastramento das Propostas **até as 07h45min do dia 12 de Dezembro de 2023**. Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 09h30min do dia 12 de Dezembro de 2023**. O Adendo encontra-se a disposição dos interessados na sede da CPL e no Sítio: <http://municípios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>. **Tamboril-CE, 28 de Novembro de 2023.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – AVISO DE SEGUNDO ADENDO – TOMADA DE PREÇO Nº 015/2023/ SME-TP – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cariré torna público para conhecimento dos interessados a Retificação no Edital oriunda do Segundo Adendo Modificador do Edital da Licitação na Modalidade Tomada de Preço, tombado sob o Nº 015/2023/ SME-TP, tendo como **OBJETO** o Contratação de empresa para execução do projeto de reforma e ampliação da Escola Monsenhor Antônio Cândido na Localidade de Alto Feliz no município de Cariré-CE, conforme orçamento anexo ao edital. A sessão marcada para dia 11 de Dezembro de 2023 fica desde já **REMARCA** para o dia **15 de Dezembro de 2023, às 09h**, visto que o Adendo Modificador do Edital resulta em interferência na elaboração das propostas. A Justificativa especificada para tal alteração, poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08h às 12h, ou nos Endereços Eletrônicos: <http://municípios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e <http://www.carire.ce.gov.br/>. Maiores informações no endereço citado ou pelo Fone: (88)3646-1133. **Arnóbio de Azevedo Pereira – Presidente da CPL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – AVISO DE ADENDO – TOMADA DE PREÇO Nº 013/2023/SME-TP – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cariré torna público para conhecimento dos interessados a Retificação no Edital oriunda do Segundo Adendo Modificador do Edital da Licitação na Modalidade Tomada de Preço, tombado sob o Nº 013/2023/SME-TP, tendo como **OBJETO** o Contratação de empresa para execução do projeto de reforma e ampliação da Escola Coronel João Fernandes na localidade de Jureí no município de Cariré-CE, conforme orçamento anexo ao Edital. A sessão marcada para dia 07 de Dezembro de 2023 fica desde já **REMARCA** para o dia **14 de Dezembro de 2023, às 09h**, visto que o Adendo Modificador do Edital resulta em interferência na elaboração das propostas. A Justificativa especificada para tal alteração, poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08h às 12h, ou nos Endereços Eletrônicos: <http://municípios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e <http://www.carire.ce.gov.br/>. Maiores informações no endereço citado ou pelo Fone: (88) 3646-1133. **Arnóbio de Azevedo Pereira – Presidente da CPL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – EXTRATO DE CONTRATO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 014.05/2023-CPI – Extrato do Instrumento Contratual Nº 014.05/2023-01, resultante da Concorrência Pública Internacional Nº 014.05/2023-CPI, cujo **OBJETO** é a Contratação de empresa de engenharia para a restauração do pavimento e duplicação da Avenida Anastácio Braga, com extensão de 3,80 km, no Município de Itapiopoca-CE PRODESA. **CONTRATADA: CONSTRAM-CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA**, CNPJ Nº 72.432.727/0001-59, com **VALOR TOTAL de R\$ 30.300.072,52** (Trinta Milhões e Trezentos Mil e Setenta e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos). Maiores informações: na sede da Comissão Especial de Licitação, com endereço: Rua Antônio Oliveira Menezes, por trás do Camelódromo, S/Nº, Centro, Itapiopoca/CE, no horário de 08h às 17h de Segunda a Sexta-feira e nos Endereços Eletrônicos: site do www.tce.ce.gov.br/licitacoes e <https://itapiopoca.ce.gov.br>. **Antônio Vitor Nobre de Lima – Secretário de Infraestrutura.**

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Quixeramobim/CE - Aviso de Licitação Pregão Eletrônico Nº 1311210223-PERP. O Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 12/12/2023, às 09:30h, horário de Brasília/DF, estará realizando licitação, cujo objeto: **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de fardamentos a serem entregues aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes Comunitários de Endemias - ACE, para os que realizaram o curso “Saúde com Agente” e os demais agentes, conforme Portaria MS Nº3.241, de 07/12/2020, de interesse da Secretaria Municipal da Saúde**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante nos Anexos do Edital o qual encontra-se na íntegra na sede da comissão de licitação, situada a Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707, Centro, Quixeramobim/CE; no endereço eletrônico www.bll.org.br -“Acesso Identificado no link - acesso público” e www.tce.ce.gov.br. Maiores Informações, no endereço citado, no horário das 08h às 12h. Max Ronny Pinheiro.

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Quixeramobim - Aviso de Licitação Pregão Eletrônico Nº 1311210323-PERP. O Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 12/12/2023, às 10h, horário de Brasília/DF, estará realizando licitação, cujo objeto: **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamento e materiais de uso veterinário para realização de eutanásia, coleta de sangue e plasma de cães e gatos, usado no controle da leishmaniose de interesse da Secretaria Municipal da Saúde**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante nos Anexos do Edital o qual encontra-se na íntegra na sede da comissão de licitação, situada a Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707, Centro, Quixeramobim/CE; no endereço eletrônico www.bll.org.br -“Acesso Identificado no link - acesso público” e www.tce.ce.gov.br. Maiores Informações, no endereço citado, no horário das 08h às 12h. Max Ronny Pinheiro.

*** *** ***



ESTADO DO CEARÁ – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCABEL - CPSMCAS – AVISO DE REVOCAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 10.23-01/2023-PE – O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel, comunica a **REVOCAÇÃO** do Processo Administrativo na Modalidade Pregão Eletrônico N°10.23-01/2023-PE. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de terceirização de mão de obra, conforme Termo de Referência, de acordo com a necessidade da Policlínica Dra. Márcia Moreira de Meneses e CEO Regional Dr. Francisco Mansueto de Sousa, junto ao CPSMCAS. **Motivo:** razões de interesse público. **Fundamentação Legal:** art. 49 da lei 8.666/93. **Amália Lopes de Sousa – Presidenta do CPSMCAS, em 23 de novembro de 2023.**

**** * ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Caucaia – Aviso de Licitação – Tomada de Preços N° 2023.10.30.01 – SEINFRA – Tipo: Menor Preço. Sessão de recebimento dos envelopes: 15 de dezembro de 2023, às 09h30min, no Departamento de Gestão de Licitação, localizado na Rua José Valdeci Pinto Lima, nº 270, Bairro Padre Romualdo – Caucaia/CE. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços complementares do camelódromo, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. Cópia do Edital: Endereço acima, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min, ou pelo site <https://municípios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Mais informações: cplseinfra@pgm.caucaia.ce.gov.br. **Caucaia/CE, 28 de novembro de 2023. Robson Vieira de Moura – Ordenador de Despesa da SEINFRA.**

**** * ***

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Pacatuba. A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Major Crisanto de Almeida,195 – Bairro Centro, Pacatuba/CE, nos uso de suas atribuições legais, tornam público, para conhecimento dos interessados o Adendo de modificação no edital do Tomada de Preços N° 013/2023 TP, cujo objeto é a contratação de empresa para executar a reforma e ampliação da Câmara Municipal de Pacatuba/CE, de Acordo com Projeto Básico. E informa que a nova data para abertura do certame será dia 15/12/2023, às 10h00min. O motivo do adiamento foram alterações feitas nas condições do Projeto Básico. As modificações estão disponíveis no endereço acima, no Portal de Licitações do TCE-CE (<http://municípios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>). **Pacatuba-CE, 28 de novembro de 2023. Tiago Pinto de Oliveira – Presidente da CPL.**

**** * ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cruz - Secretaria de Educação e Cultura - Aviso de Pregão Eletrônico N° 20/2023-SEDUC. Comunica aos interessados que no próximo dia 15 de dezembro de 2023, às 09h, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 20/2023-SEDUC – contratação de empresa especializada na prestação de serviços de estrutura de apoio e shows musicais destinados a atender a demanda de eventos das Secretarias Municipais, pelo sistema LICITA+BRASIL – www.licitamaisbrasil.com.br. O edital poderá ser obtido junto a Pregoeira, na sede da Comissão de Licitação, à Praça dos Três Poderes s/nº - Bairro Anágua e nos sites: www.cruz.ce.gov.br, www.licitamaisbrasil.com.br e www.tce.ce.gov.br. **Cruz-CE, 28 de novembro de 2023. Erochânia Acácio Pinho Lopes – Pregoeira.**

**** * ***

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Reriutaba - Aviso de Licitação - Tomada de Preços N° 06-23-CMR-TP. O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Reriutaba torna público que no dia 15 de dezembro de 2023, às 09:00 horas na sala da Comissão de Licitação, localizada na Avenida Santo Antônio, s/n – Centro – Reriutaba – CE, receberá as propostas e habilitação para o Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada, no âmbito da Câmara Municipal de Reriutaba-CE, conforme especificações constantes nos anexos do edital. Modalidade: Tomada de Preços N° 06-23-CMR-TP. O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:00 às 13:00 horas. **Reriutaba, 28 de novembro de 2023. Lucilane Marques de Souza - Presidente da Comissão de Licitação.**

**** * ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Fortim – Termo de Homologação e Adjudicação - Tomada de Preços N° 2508.01/2023-PMF/TP. O Município de Fortim, resolve Adjudicar o objeto licitado, no valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) à Empresa Jota Barros Projetos e Assessoria Técnica LTDA - EPP, e Homologar o presente processo licitatório Tomada de Preços N° 2508.01/2023-PMF/TP. Objeto: contratação de prestação de serviço de engenharia consultiva, assessoramento e elaboração, de acordo com a demanda, de projetos de arquitetura e engenharia junto a Prefeitura Municipal de Fortim/CE. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora. Francisco Ribeiro da Costa – Sec. de Desenvolvimento Urbano. Katiane Gondim da Costa – Sec. de Saúde. Ivoneide de Araújo Rodrigues – Secretaria de Educação.



**** * ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ – AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 2230801/2022 – Comissão Permanente de Licitação. **OBJETO:** Adjudicar e Homologar a Tomada de Preços para EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA SENADOR OZIRES PONTES, NO MUNICÍPIO DE MASSAPÉ-CE, CONVÉNIO N° 165/CIDADES/2022. **EMPRESA VENCEDORA:** CONSTRUTORA MONTE CRISTO LTDA, (CNPJ: 18.318.446/0001-24). **VALOR:** R\$ 2.087.538,95. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, de 07 às 13h. **E-mail:** comissao2021@gmail.com, Massapé-CE, 24/11/2023. **José Evíasio Farias, Sec. de Infraestrutura e Meio Ambiente.**

**** * ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Aviso de Revogação – Lote 11. A Gestora do Fundo Municipal de Educação de Porteiras-CE, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide Revogar o Lote 11 do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.11.16.1, cujo objeto é a aquisição de material médico hospitalar destinado a atender as necessidades do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde de Porteiras/CE, com fundamentação legal no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista razões de interesse público. Maiores Informações: Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Mestre Zuca nº. 16, no horário de 08:00 às 12:00hrs, ou pelo telefone (88) 3557-1254 (R-211). **Porteiras/CE, 28 de novembro de 2023. Maria Edna Tavares de Lavor - Pregoeira Oficial do Município.**

**** * ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ipaporanga - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N° 35/23/PE-DS. O Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga comunica aos interessados que realizará no dia 12/12/2023 às 14h00min, o Pregão Eletrônico nº 35/23/PE-DS, para Aquisição de água mineral engarrafada, destinada a atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura de Ipaporanga, durante o ano de 2024, conforme especificações e quantidades máximas descritas em Anexo I do Edital, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites www.bnc.org.br; [https://licitacoes.tce.ce.gov.br](http://licitacoes.tce.ce.gov.br) e www.ipaporanga.ce.gov.br. **Ipaporanga, 28 de novembro de 2023. Paulo Renato Barbosa de Souza - Pregoeiro.**

**** * ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Aviso de Julgamento – Tomada de Preços nº 2023.11.06.2. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porteiras/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento das fases de habilitação e de propostas de preços referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2023.11.06.2, sendo o seguinte: A empresa HMF Empreendimentos Serviços e Locações sagrou-se vencedora. A empresa acima foi declarada habilitada por cumprimento integral as exigências editalícias. Maiores informações: (88) 3557-1254 (R-211). **Porteiras/CE, 23 de novembro de 2023. Alberto Pinheiro Torres Neto - Presidente da CPL.**

**** * ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO – AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 220110/2023 – Data de Abertura: 14/12/2023, às 8h. **OBJETO:** Contratação de serviços de apoio técnico-operacional para execução das atividades do observatório da infância previstas no Projeto Marco Cidadania. **VALOR DO EDITAL:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal, Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Térreo, Centro, de 07 às 11h, ou pelo e-mail: licitacaomarco@gmail.com. Marco-CE. 20/11/2023 – Ana Glaisy Frota Osterno Leorne – Sec. de Assistência Social.

**** * ***

Prefeitura Municipal de Icó - O Secretário de Infraestrutura, comunica a ANULAÇÃO do Processo Administrativo na Modalidade Tomada de Preços nº22.06/2023 - TP. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para reforma da Praça Pública Carlota Távora no município, conforme planilhas, projetos e cronogramas em anexo. Motivo: falta de publicidade, art. 21, inciso I, da lei 8.666/93. Raimundo Nonato Almeida dos Santos.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.09.04.1.A
 Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que a data de abertura do certame será dia 12 de dezembro de 2023 às 10h30min, objeto: Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de materiais esportivos destinados a secretaria municipal de esporte e juventude do Crato-CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, das 08h00min às 14h00min ou através dos sites: www.tce.ce.gov.br e <https://www.licitacoes-e.com.br/>. **Crato/CE, 28 de novembro de 2023. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.09.04.2.A
 Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que a data de abertura do certame será dia 12 de dezembro de 2023 às 14h30min, objeto: Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes destinados a secretaria municipal de esporte e juventude do Crato-CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, das 08h00min às 14h00min ou através dos sites: www.tce.ce.gov.br e <https://www.licitacoes-e.com.br/>. **Crato/CE, 28 de novembro de 2023. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de licitação. Modalidade: Tomada de Preço n.º 21.11.01/2023-SDU. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA DE SÃO JOÃO BATISTA, NA LOCALIDADE DE LAGOINHA, NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. **Tipo:** menor preço global. A comissão comunica aos interessados que no dia 18 de dezembro de 2023, às 09h00min na sala da comissão de licitação, localizada à Rua Padre Cícero, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, estará recebendo os envelopes de habilitação e proposta de preços. Maiores informações através do email: licitacaotabuleiro@gmail.com. Antônio Jean da Silva – Presidente da Comissão.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipaporanga - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 33/23/PE-DS. O Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga comunica aos interessados que realizará no dia 12/12/2023 às 09h00min, através do site “www.bnc.org.br”, o Pregão Eletrônico nº 33/23/PE-DS, para o fornecimento de refeições para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, durante o exercício de 2024, conforme especificações e quantidades máximas descritas em Anexo I do Edital, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites www.bnc.org.br; [https://licitacoes.tce.ce.gov.br](http://licitacoes.tce.ce.gov.br) e www.ipaporanga.ce.gov.br. **Ipaporanga, 28 de novembro de 2023. Paulo Renato Barbosa de Sousa - Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Graça - Aviso de Licitação. Torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, para cadastramento de propostas de preços, a licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico que será realizada no dia 12 de dezembro de 2023 às 09h:00min no portal www.bll.org.br conforme especificado no Edital Nº 00.007/2023-PE SRP com o seguinte objeto: Registro de Preços Visando futuras e eventuais aquisições de veículos 0km para atender as Diversas Secretarias do Município de Graça/CE. O Edital encontra-se, Av. José Cândido de Carvalho, 483 - Centro, Graça - CE, fone: 0**88 – 3656 1255, no horário de atendimento ao público de 08:00 às 12:00h e também nos sites <http://www.graca.ce.gov.br>. **Graça - CE. 28 de Novembro de 2023. Karine Eduardo dos Santos – Pregoeira.**

*** *** ***

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF

Torna público que requereu da Superintendência Estadual de Meio Ambiente do Estado do Ceará, SEMACE, a Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente da Linha de Transmissão de 230 kV Milagres-Banabuiú C1-C2-C3 e seccionamentos na SE Icó, interligando a Subestação (SE) Milagres à Subestação (SE) Banabuiú, passando pelos municípios de Milagres, Barro, Aurora, Ipaumirim, Lavras de Mangabeira, Baixio, Umari, Icó, Orós, Jaguaribe, Solonópole, Jaguaretama e Banabuiú, no Estado do Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barro - Aviso de Julgamento. O Município de Barro/CE, através do Pregoeiro Oficial, torna público que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2023.11.10.1, sendo o seguinte: Empresa Vencedora – Ferreira e Luna Comercio e Servicos LTDA, vencedora junto ao lote 01, por apresentar melhor preço na fase de disputa, estando em conformidade com os praticados no mercado, sendo ainda, declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Alaíde Feitosa, nº 140, Bairro Jardim São Francisco – Barro/CE ou ainda através da plataforma eletrônica: www.licitabarro.com.br. **Barro/CE, 28 de novembro de 2023. Heitor Fernandes Felix - Pregoeiro Oficial.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Abaiara - Aviso de Julgamento Final. A CPL da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, torna público, que fora concluído o julgamento referente à fase de propostas de preços do Certame Licitatório Tomada de Preços nº 2023.09.13.1, sendo o seguinte: Empresa Vencedora - I.A.S Construções LTDA com proposta no valor global de R\$ 365.934,50 (trezentos e sessenta e cinco mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos). Maiores informações na sede da CPL, sito na Rua Padre José Leite Sampaio, S/N – Centro, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou pelo e-mail liciara2017@outlook.com. **Abaiara/CE, 28 de novembro de 2023. Maglionio Sampaio Araruna - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Camocim - Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 2023.11.27.002. A CPL da Prefeitura Municipal de Camocim/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 12 de dezembro de 2023, às 09h00min, na Sede da Prefeitura, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, tombada sob o N.º 2023.11.27.002, com fins ao objeto: prestação de serviços de lavagem da frota de veículos, junto as diversas Secretarias do Município de Camocim-CE. Informações na Sede da CPL, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. **Camocim/CE, 28 de novembro de 2023. Francisca Maurineide Carvalho de Araújo – Pregoeira.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Carnaubal. A Secretaria de Saúde do Município de Carnaubal torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº 2023.11.28.01, resultante da Processo Carona Nº 2023.11.02-CAR. Unidade Administrativa: Secretaria de Saúde. Dotação Orçamentária: 0808.10.302.0051.2.086. Elemento de Despesa: 44.90.52.00. Prazo de execução e vigência do Contrato: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2023. Contratante: Secretaria de Saúde. Contratada: PIGALLE Veículos Peças e Serviços LTDA. Assina pela Contratante: Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo. Assina pela Contratada: Francisco Eufrasio de Sousa de Melo. Valor global: R\$ 127.800,00 (cento e vinte e sete mil e oitocentos reais). **Carnaubal-CE, 28 de Novembro de 2023. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ipaumirim - Aviso de Licitação – Tomada de Preços nº 2023.11.28.1. A CPL torna público que estará realizando Licitação, cujo objeto é contratação de serviços a serem prestados na execução de construção de praça para recepção de brinquedopraça, localizada na Rua Coronel Raimundo Holanda, Centro do Município de Ipaumirim/CE. Abertura: 15 de dezembro de 2023 às 9h00min. Maiores informações na sede da CPL, sito na Rua Cel. Gustavo Lima, 230, Centro, no horário das 8h às 12h. **Ipauimirim/CE, 28 de novembro de 2023. Luis Felipe Valentim de Souza - Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Forquilha - Aviso de Anulação de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2023.11.10.001. A Prefeitura Municipal de Forquilha, torna público que o Pregão Eletrônico Nº 2023.11.10.001, cujo objeto é a Execução dos Serviços de Construção de uma Praça na Localidade de Juazeiro - Zona Rural, junto a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Forquilha/CE, foi Anulada, por determinação da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, na forma do Art. 49 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Forquilha/CE, 28 de novembro de 2023.**



Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Salitre. A Prefeitura Municipal de Salitre, através da Comissão de Licitação, torna público, a decorrência de prazo para interposição de recursos administrativos ao processo de licitação, na modalidade Tomada de Preços, autuada sob o nº 2023.10.18.01PMS, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para o acompanhamento do PCA-Plano de Contratação Anual, que consistirá nas ações de demandas das diversas Secretarias do Município de Salitre/CE, conforme especificações da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.947/2022, ao passo em que comunica que a abertura dos envelopes das propostas de preços será realizada no dia 01 de dezembro de 2023, às 11:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, situada na Praça São Francisco, s/n. **Salitre/CE, 28 de novembro de 2023. Thamiris Pereira Silva - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Icapuí - Aviso de Licitação. O Pregoeiro da Câmara Municipal de Icapuí torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do Pregão Presencial nº 004/2023 – SRP referente ao Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Publicação de Matérias Legais de Interesse da Câmara Municipal de Icapuí, em Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial do Estado, com data de abertura marcada para o dia 12/12/2023, às 09hs00min. Outras informações e aquisição do Edital os interessados deverão dirigir-se à Câmara Municipal de Icapuí, sito a Rua Joca Galdino, nº 125, Centro, no horário de 07h30min às 13h30min. **Icapuí - CE, 28 de novembro de 2023. Paulo José Emídio de Oliveira - Pregoeiro da Câmara Municipal de Icapuí.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ipueiras - Aviso de Licitação. Realização dia 11 de dezembro de 2023 às 08h00min, início da disputa se dará a partir das 09h00min, Pregão Eletrônico, Menor Preço, Nº 043.23-PE-DIV, o edital poderá ser adquirido nos endereços: www.licitacoes-e.com.br/ e municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/. Objeto: Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de pneus e câmara de ar para atender às necessidades das Diversas Secretarias do Município de Ipueiras-CE. Para contato/informações: cpl.ipueiras@gmail.com, das 08hs00min às 12hs00min e de 13hs00min às 16hs00min. **Ipueiras/CE, 28 de Novembro de 2023. Lucas Matos de Abreu Oliveira - Pregoeiro.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA - EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO do Pregão Eletrônico nº 0022109.2023, Contratante: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda, objeto: AQUISIÇÃO DE KITS NATALIDADE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE. Contratada: N.O.R.T.E. COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.706.360/0001-81, contrato Nº 0022109.2023-01, R\$: 23.963,80, Vigência do contrato:28/11/2023 A 27/11/2024. ASS: Laercio Gomes de Albuquerque.

*** *** ***

Câmara Municipal de Quixeramobim/CE - A Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que, o Pregão Eletrônico Nº 19.012/2023-PE, cujo objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de divulgação dos atos e atividades, desenvolvidas pela Câmara, ocorrerá no dia 12/12/2023 às 10h, (horário de Brasília), no endereço eletrônico www.bll.org.br -“Acesso Identificado no link - acesso público”. O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico acima, no portal de licitações: www.tce.ce.gov.br e no [https://www.cmixeramobim.ce.gov.br/](http://www.cmixeramobim.ce.gov.br). Byanca Fernandes Ribeiro.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2811.01/2023. Recebimento e Abertura dos Envelopes: Dia 15 de dezembro de 2023 às 10h30min, cujo o Objeto: Contratação de Empresa para Consultoria Educacional para Formação e Certificação dos Professores, Coordenadores e Formadores Educacionais da Secretaria de Educação Municipal. Os encontros acontecem quinzenal ou mensal nas Modalidades Presencial e Online com Material Didático em Ambiente Virtual. Desenvolvimento e Execução de projetos para os Segmentos Educacionais e Eletivas. Informações: Rua 22 de Setembro, 325 - Bairro Centro - Pacujá/CE. Samuel de Castro Marques – Presidente da CPL.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipueiras - Aviso de Adjudicação e Homologação. O Município de Ipueiras - CE, através do Fundo Municipal de Seguridade Social - FMSS, Adjudica e Homologa a Tomada de Preços Nº 018.23-TP-FMSS. Objeto: contratação de serviços técnicos especializados de assessoria previdenciária e administrativa, licenciamento mensal de software integrado de gestão previdenciária para atender as necessidades do Fundo de Previdência Social do Município de Ipueiras-CE, para a empresa Pactus Serviços Assessoria e Gestão Pública EIRELI, CNPJ: 04.551.114/0001-80, com o valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). **Ipueiras/CE, 28 de Novembro de 2023. Lucas Matos de Abreu Oliveira - Presidente.**



*** *** ***

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Jaguaruana - Extrato do 4º Termo Aditivo de Contrato Nº 2022083101 - Tomada de Preços nº 2022.08.08.01CMJ. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de reforma da Câmara Municipal de Vereadores de Jaguaruana. Contratado: Engercon Construtora e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.997.219/0001-82. Valor da supressão: R\$ 28.537,96 (vinte e oito mil quinhentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos). Fund. Legal: Artigo 65, parágrafo 1º, “a” e “b”, da Lei Nº 8.666/93. **Jaguaruana-CE, 28 de novembro de 2023. José Melo Mota. Câmara Municipal de Jaguaruana.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 02.11.2023-PE. Central de Licitações. Início da Disputa: 13/12/2023 às 09hs00min. Local: licitamaisbrasil.com.br Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade legal nos jornais oficiais: Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado do Ceará e Diário Oficial da União, para atender a demanda do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral. Edital disponível: Site www.tce.ce.gov.br/licitacoes e cpsmsobral.ce.gov.br/licitacoes/. **Paulo Henrique Arruda Linhares - Pregoeiro – Sobral (CE), 29 de novembro de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Aquiraz - Aviso de Errata referente a Abertura de Propostas de Preços – Tomada de Preços Nº 15.037/2023 TP. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aquiraz, torna público para conhecimento dos interessados a presente Errata. No aviso do resultado de julgamento dos documentos de habilitação publicado em 24 de novembro de 2023. Onde se lê: 04 de novembro de 2023. Leia-se: 04 de dezembro de 2023. Ficam mantidas todas as demais informações. **A Presidente.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Caucaia. Torna-se público que fará realizar Leilão Público de imóveis, através do Leiloeiro Público Oficial do Estado do Ceará, Celso Alves Cunha, Mat. 013/2006 JUCEC, a realizar-se-á no dia 18 de Dezembro de 2023, dando início às 10h00min. Local de realização do leilão de forma presencial no escritório do leiloeiro localizado na Rua Coronel Zacarias José de França, 255º, Cajazeiras e de forma eletrônica através do site: www.celsocunhaleilos.com.br. Maiores informações: (85) 3279-6038 / WhatsApp: (85) 9.8878-6038.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Poranga - Aviso de Cancelamento - Tomada de Preço Nº 1707.1/2023. Através do Setor de Licitação e demais normas complementares, torna público para conhecimento dos interessados, que está Cancelada, a licitação na modalidade Tomada de Preço Nº 1707.1/2023, cujo objeto: Serviços de Reformas e Ampliações nas escolas do Município de Poranga/CE. **Poranga - CE, 28 de Novembro de 2023. Maria Pereira da Silva - Secretária de Educação.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Poranga - Aviso de Cancelamento - Pregão Eletrônico Nº 2709.1/2023. Através do Setor de Licitação e demais normas complementares, torna público para conhecimento dos interessados, que está Cancelada, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2709.1/2023, cujo objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviço de fornecimento de internet destinados as diversas Secretarias do Município de Poranga-CE. **Maria Pereira da Silva - Secretária de Educação, Ciências e Tecnologia.**

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Quixeramobim - O Secretário de Cultura e Turismo do Município, torna público a ANULAÇÃO da Tomada de Preços nº 0810310123-TP nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, cujo objeto: Contratação de empresa destinada a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria na área de cultura para implementação executiva da Lei Paulo Gustavo (LC Nº 195/2022) no município, em virtude dos vícios detectados. Salviano Paulino de Moraes Neto.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2811.02/2023.
Recebimento e Abertura dos Envelopes: Dia 15 de dezembro de 2023 às 14h00min, cujo o Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Profissionais em Assessoria e Consultoria no Planejamento, Monitoramento de Rotinas e Fluxos Internos de Diversas Secretarias do Município de Pacujá-CE. Pacujá – CE, 28 de novembro de 2023. Samuel de Castro Marques – Presidente da CPL.

*** *** ***



AVISO

Informamos que, a venda do Diário Oficial do Estado é feita exclusivamente na Casa do Cidadão, no endereço abaixo:
Casa do Cidadão do Shopping Benfica: Av. Carapinima nº2200 - Benfica.

MAIORES INFORMAÇÕES
PELOS TELEFONES: (085) 3101-2252 / 3101-2250 **(Benfica)**
3466-4025 / 3466-4911 (Casa Civil)

Horário de atendimento: 09h às 12h
13h30 às 15h



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE)

ASSINATURA E/OU PUBLICAÇÃO

Local: Casa Civil – Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais (COAPO)

Endereço: Palácio da Abolição

Av. Barão de Studart, 505 - Meireles
CEP 60120-000
Fortaleza-CE

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

9h às 12h e 13h00 às 15h.

EXEMPLARES AVULSOS

POSTOS DE VENDAS: CASA DO CIDADÃO – SHOPPING BENFICA

VALOR DO EXEMPLAR

R\$ 21,97

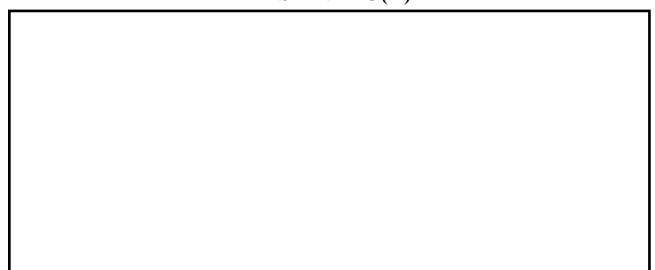
VALOR DA ASSINATURA

ASSINATURA TRIMESTRAL DIRETA	R\$ 1.180,78
ASSINATURA TRIMESTRAL POSTADA	R\$ 1.729,98
ASSINATURA SEMESTRAL DIRETA	R\$ 2.361,56
ASSINATURA SEMESTRAL POSTADA	R\$ 3.432,50
ASSINATURA ANUAL DIRETA	R\$ 4.530,90
ASSINATURA ANUAL POSTADA	R\$ 6.370,72

O Diário Oficial do Estado está disponível na Internet, sendo possível ler e fazer o download dos últimos Jornais. O Acesso pode ser feito através do seguinte endereço: <http://www.ceara.gov.br>



DESTINADO(A)

A large, empty rectangular box with a thin black border, intended for the handwritten name of the addressee.